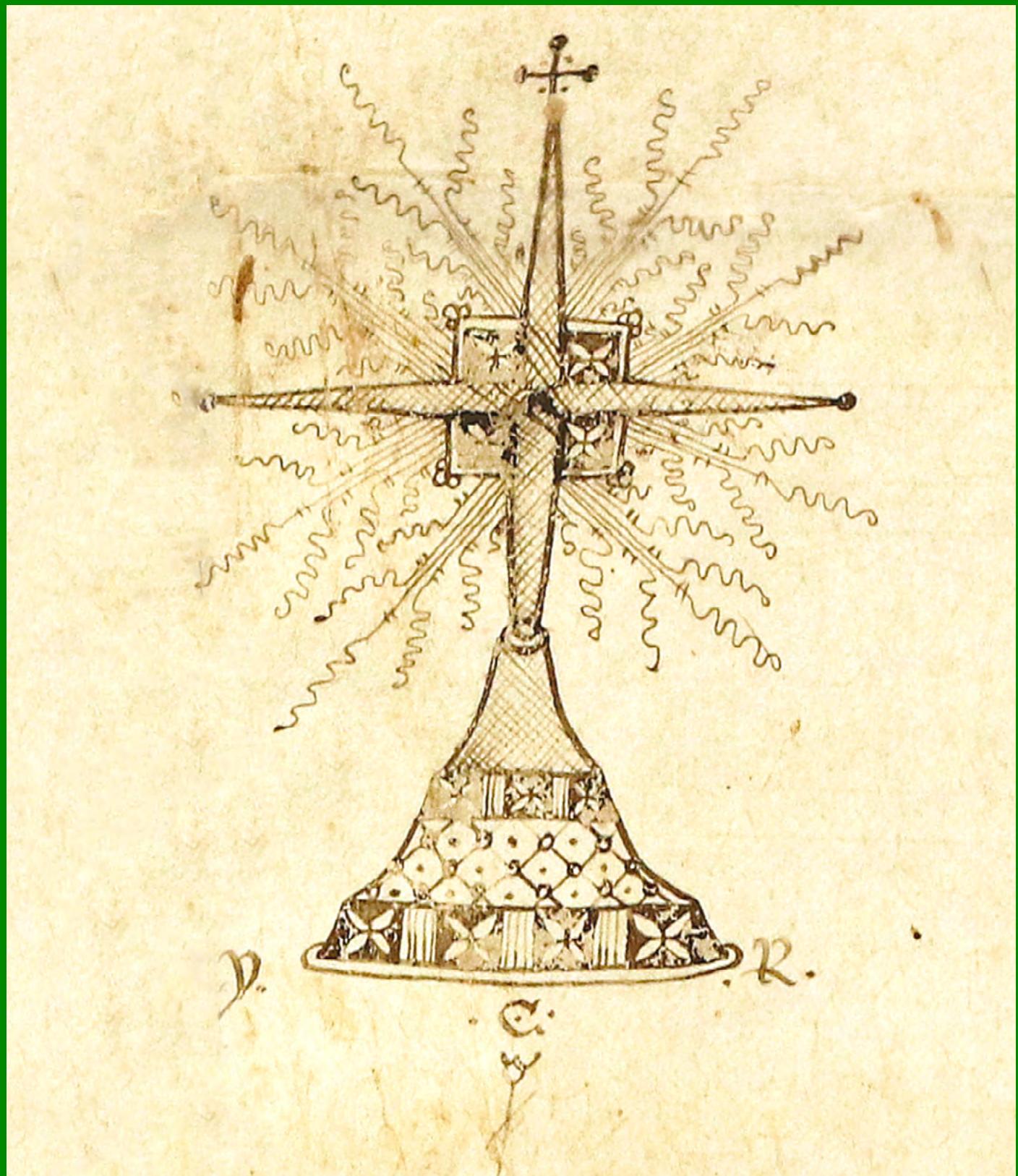


BULAS E BREVES (1385 – 1865)



**Da morte dos bispos ao socorro da Índia, a Defesa da Régia Autoridade
e a Real Casa e Igreja de Santo António de Lisboa**

FICHA TÉCNICA

Bulas e Breves (1385 – 1865): Da morte dos bispos ao socorro da Índia,
a Defesa da Régia Autoridade e a Real Casa e Igreja de Santo António de Lisboa

ISBN: 978-972-8517-71-7

2024

EDIÇÃO

Câmara Municipal de Lisboa

Pelouro da Cultura

Direção Municipal de Cultura

Departamento de Património Cultural

Divisão de Arquivo Municipal

DIREÇÃO

Helena Neves

COORDENAÇÃO

Sandra Cunha Pires

INVESTIGAÇÃO | TEXTOS | RESUMOS

Sandra Cunha Pires

REVISÃO

Carla Serapicos, Marta Gomes e Raquel Ascensão

TRATAMENTO DOCUMENTAL

Sandra Cunha Pires

DIGITALIZAÇÃO

Jorge Batista, Luís Ramos e Margarida Caeiro

DESIGN GRÁFICO

Joana Pinheiro

CAPA

Arquivo Municipal de Lisboa

«Treslado da cópia do Breve do Papa Urbano VIII sobre o Real da Água [...] para
ocorro da Índia», 31 de janeiro de 1629. PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/0001/16, doc. 16

ÍNDICE

Apresentação	p. 4
Helena Neves	
Introdução	p. 5
Sandra Cunha Pires	
I – Da morte dos bispos ao socorro da Índia (1385-1719)	p. 8
II – A defesa da Régia Autoridade (1741-1765)	p. 27
III – Real Casa e Igreja de Santo António de Lisboa (1559-1865)	p. 64

Apresentação

Helena Neves

O Arquivo Municipal de Lisboa disponibiliza inúmeros recursos para o estudo da História da cidade, que desde cedo se firmou como capital do reino de Portugal. Com a projeção de Lisboa a ultrapassar a dimensão local e a abranger o território nacional, incluindo os novos domínios conquistados com a expansão marítima, as relações diplomáticas estabelecidas pela coroa portuguesa passaram a refletir a dinâmica social, política e económica do país e das possessões ultramarinas.

O pulsar dos acontecimentos que marcam o período compreendido entre 1385 e 1865, encontra-se profusamente documentado em diversos registos do acervo deste Arquivo. Entre esses registos, maioritariamente inéditos, este Catálogo apresenta os que resultam das relações entre a coroa portuguesa e os organismos eclesiásticos da Santa Sé. Tais documentos, conhecidos como Bulas e Breves, fazem parte de conjuntos documentais maiores que, no Arquivo Municipal de Lisboa e ao longo do tempo, assumiram as designações de *Chancelaria Régia, Chancelaria da Cidade e Casa dos 24*.

O critério que presidiu à organização deste catálogo foi acompanhado de uma cuidada investigação histórica, que permite compreender o contexto de produção, bem como os atores políticos envolvidos em diversos momentos marcantes da nossa história.

Quinhentos anos atravessam os documentos que aqui se apresentam, alguns deles inscritos em pergaminho, outros escritos em latim, originais e cópias impressas, até agora desconhecidos ou apenas conhecidos os que se encontram à guarda de outros arquivos, tradicionalmente mais procurados para a consulta de fontes históricas de âmbito nacional.

Este catálogo temático, o segundo desta linha editorial,¹ insere-se na estratégia de divulgação do muito rico acervo do Arquivo Municipal de Lisboa, e encontra-se disponível em acesso aberto à comunidade de investigadores, arquivistas e outros profissionais, assim como a todos os interessados neste alargado período da história ou no tema aqui abordado.

Este Catálogo e todo o trabalho que lhe subjaz afirmam o Arquivo Municipal de Lisboa como uma instituição de memória que se posiciona, de forma incontornável, no panorama das instituições congêneres.

Incontornável é também a palavra de reconhecimento devida pelo entusiasmo, profissionalismo e dedicação da equipa do Arquivo Municipal que, nas suas diversas valências, tornaram este produto possível.

¹ O primeiro catálogo temático foi editado em 2021, no âmbito da evocação dos 200 anos da Revolução Liberal e pode ser consultado [aqui](#).

Introdução

Sandra Cunha Pires

Em 6 de dezembro de 2023, completaram-se os 640 anos da morte de D. Martinho, bispo de Lisboa, e de Gonçalo Vás, prior da Colegiada de Santa Maria de Oliveira de Guimarães, assassinados pelo povo da cidade de Lisboa, acontecimento que se insere na crise dinástica de 1383-1385¹. Em 3 de novembro de 1385 o Papa Urbano VI, através de Bula, absolve os criminosos, tendo estes justificado as mortes dos prelados por «quererem entregar por [traição] a cidade de Lisboa a homens cismáticos e desobedientes à Sé Apostólica»².

Foi esta Bula de 3 de novembro de 1385 que serviu de mote para a elaboração do presente Catálogo das Bulas e Breves à guarda do Arquivo Municipal de Lisboa.

Como veremos, os documentos aqui apresentados correspondem, não só, a bulas e breves, mas também a outras tipologias documentais, produzidas no âmbito das relações entre a Coroa portuguesa e a Santa Sé, abarcando quase 500 anos de correspondência, de 1385 a 1865, na sua maioria inédita em Portugal.

Importa referir que as bulas e breves ou outros tipos de documentos relacionados com a Coroa de Roma não se esgotam nos livros apresentados: por um lado, os documentos que foram encontrados dispersos são também enunciados³; por outro lado, devido ao volume de documentação por tratar arquivisticamente, existente no Arquivo Municipal de Lisboa, é provável que venham a ser descobertos outros relacionados com a temática.

O catálogo está organizado em três partes, cada uma alusiva a um tema (não seguindo uma ordem cronológica), que correspondem aos cinco livros e uma pasta, sobre os quais incide esta publicação:

I Parte – Da morte dos bispos ao socorro da Índia (1385-1719)

- *Livro e Sumário das Bulas e Breves Apostólicos do Senado da Câmara*
- *Livro (de traduções) das Bulas e Breves Apostólicos dos Senados da Câmara destas Cidades de Lisboa*

¹ Vilar, H. V. (2020). Crime e perdão: A morte de dois bispos no Portugal do século XIV. In F. M. García, & T. L. G. Sanz (Dir.), *La muerte de los príncipes en la Edad Media: Balance e perspectivas historiográficas*. Casa Velázquez. <http://rdpc.uevora.pt/bitstream/10174/28638/1/Artigo%20La%20Muerte%20de%20los%20Príncipes.pdf>

² Arquivo Municipal de Lisboa (AML), Chancelaria Régia, Livro e Sumário de Bulas e Breves Apostólicos dos Senados da Câmara, doc. 2, e PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/0002/03. AML, Chancelaria Régia, Livro (de traduções) das Bulas e Breves Apostólicos dos Senados da Câmara destas Cidades de Lisboa, doc. 3.

Todas as transcrições elaboradas no presente Catálogo estão o mais aproximado do original, tendo sido apenas atualizados alguns termos ou nomes nos títulos dos documentos descritos.

³ Neste caso optamos por inseri-los textos introdutórios, nas partes sobre os quais se relacionam, ou seja, apenas a I e III: Da «morte dos bispos» ao socorro da Índia e Real Casa e Igreja de Santo António.

O *Livro e Sumário das Bulas e Breves Apostólicos do Senado da Câmara*⁴ contém os originais das cartas apostólicas despachadas na Corte de Roma. Compreende vinte e um documentos⁵, dos quais dezasseis originais, em pergaminho, na maioria escritos em latim, quatro treslados e um sumário, relativos a bulas e breves apostólicos, letras inibitórias e citatórias, dirigidos ao Senado da Câmara de Lisboa emitidos por vários Bispos de Roma, entre outras entidades, no período cronológico entre 3 de novembro de 1385 e 3 de agosto de 1658. As matérias tratadas são de natureza diversa, como veremos adiante.

O *Livro (de traduções) das Bulas e Breves Apostólicos dos Senados da Câmara destas Cidades de Lisboa*⁶ é um manuscrito que compreende as traduções do latim para português do livro anterior. Embora o original integre o acervo do Arquivo Municipal de Lisboa, apenas a cópia existente no Arquivo Nacional da Torre do Tombo⁷ tem vindo a ser referenciada por investigadores que se debruçaram sobre alguns destes documentos, pressupondo-se o seu desconhecimento por parte do público. As lacunas documentais do primeiro conjunto são colmatadas com o livro de traduções.

II Parte – A Defesa da Régia Autoridade (1741-1765)

- *Livro de Colecção dos Breves Pontifícios e Leis Régias* (manuscrito)
- *Colecção dos Breves Pontifícios e Leis Régias* (impresso)
- *Suplemento à Colecção dos Breves Pontifícios, Leis Régias e Ofícios* (impresso)

O *Livro de Colecção dos Breves Pontifícios e Leis Régias*, manuscrito⁸, relaciona-se na maioria com a Companhia de Jesus e está dividido em duas partes. A primeira parte integra três documentos: a Lei de D. José declarando nulo o Breve *Apostolicum Pascendi*; uma Petição de Recurso do Procurador da Coroa; e um Diploma de D. José sobre as cinco profissões do quarto voto dos Regulares da Companhia de Jesus, produzidos entre 4 e 15 de maio de 1765. A segunda contém vinte e dois documentos, de diversa natureza, referentes às relações entre a Coroa portuguesa e a Santa Sé⁹.

O conteúdo desta última parte refere-se à *Colecção dos Breves Pontifícios e Leis Régias*, versão impressa¹⁰, produzida entre 20 de dezembro de 1741 e 6 de setembro de 1759, contando vinte e dois documentos. Conhecem-se outros exemplares na Torre do Tombo¹¹,

⁴ AML, Chancelaria Régia, Livro e Sumário das Bulas e Breves Apostólicos dos Senados da Câmara, desmembrado após diagnóstico e intervenção do Gabinete de Restauro e Conservação de Documentos Gráficos do Arquivo Municipal de Lisboa.

⁵ Percebe-se pelo livro das traduções que estão desaparecidos três originais, os 07, 08 e 10: «Letras Compulsórias para serem compulsados para Roma...»; «Bula do Papa Martinho V que proveu D. Pedro Bispo de Évora no Arcebispado de Lisboa...»; «Petição que os prelados deste reino fizeram ao Papa Martinho V...».

⁶ AML, Chancelaria Régia, Livro (de traduções) das Bulas e Breves Apostólicos dos Senados da Câmara destas Cidades de Lisboa.

⁷ Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), PT-TT-COP-1-45. Livro de Traduções de Breves e Bulas.

⁸ AML, Chancelaria Régia, Bulas e Breves Apostólicos.

⁹ É possível encontrar, também, exemplar na Torre do Tombo. Monografias da Biblioteca do Arquivo Nacional da Torre do Tombo sobre os Papéis do Brasil e manuscritos do Brasil, SP 2226 (1), <https://antt.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/17/2008/10/Papeis-do-Brasil.pdf>

¹⁰ AML, Chancelaria Régia, Bulas e Breves Apostólicos

¹¹ Estes documentos encontram-se impressos e, também, digitalizados na Torre do Tombo (<http://digitarq.arquivos.pt/details?id=4381199>) e na Biblioteca Digital Luso-Brasileira (<https://bdll.bn.gov.br/acervo/handle/20.500.12156.3/441675>).

na Universidade Complutense de Madrid¹², na Biblioteca Digital Luso-Brasileira¹³ (Brasil), à venda em alfarrabistas e em outras instituições.

O *Suplemento à Colecção dos Breves Pontifícios, Leis Régias e Ofícios*, documento impresso em 1760¹⁴, é composto por vinte e nove documentos produzidos entre 11 de agosto de 1759 e 3 de julho de 1760. Parte deste conjunto é imediatamente anterior à Lei sobre a expulsão da Companhia de Jesus, promulgada por D. José em 3 de setembro de 1759. À semelhança da *Colecção* impressa, o *Suplemento* terá sido amplamente distribuído, pois, para além da Torre do Tombo¹⁵, encontram-se, pelo menos, dois exemplares na Universidade Complutense de Madrid¹⁶.

O elevado número de exemplares à venda ou depositado em outras instituições, portuguesas e estrangeiras, leva-nos a concluir que, na época, a sua difusão terá sido muito alargada, tendo sido enviados, também, para as capitâncias do Brasil, conforme o sumário do ofício, de 12 de outubro de 1761, do governador e capitão-general do Estado do Pará e Maranhão:

«Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a recepção dos suplementos da coleção dos Breves Pontifícios, Leis Régias, [...], assim como [de] alguns exemplares da nova lei, de 25 de Fevereiro de 1761, relativa às aplicações dos bens seculares disponíveis em função da expulsão da Companhia de Jesus»¹⁷.

III Parte – Real Casa e Igreja de Santo António (1559-1865)

- *Pasta de Privilépios da Real Casa e Igreja de Santo António de Lisboa*

A pasta de *Privilépios da Real Casa e Igreja de Santo António*¹⁸ comprehende documentação de diversa natureza. A maioria dos breves são «transumptos», ou seja, cópias autenticadas com os respetivos selos pontifícios, cujos originais haviam sido destruídos pelo incêndio causado pelo Terramoto de 1 de novembro de 1755, como se dá conta em nota ínsita: «por cauza do incendio sucessivo ao terramoto do 1.º de [novembro] de 1755, se queimou todo o Cartorio que havia na dita Caza de Santo Antonio por cujo motivo, mandarão vir da Sé Apostolica o Transumpto autentico»¹⁹. Por essa razão, as respetivas traduções das bulas e breves dos séculos XVI e XVII estão datadas de 1760, ano em que teriam sido solicitadas à Cúria Romana, tornando, assim, o âmbito cronológico bastante alargado, embora, como referido, se trate de treslados.

A documentação coligida nesta pasta parece-nos inédita. O facto de o Cartório ter sido destruído pelo Terramoto e de terem sido pedidos novos documentos a Roma, poderá significar que não existiam na Torre do Tombo, à data coeva, caso contrário não teria sido necessária a sua solicitação à Santa Sé.

¹² Universidade Complutense de Madrid (UCM), BH DER 6157 (1). Collecção dos breves pontifícios e leys regias que foram expedidos e publicadas desde o ano de 1741 sobre a liberdade das pessoas, bens e commercio dos indios do Brasil.. · Patrimonio Digital · Patrimonio UCM

¹³ <https://bdlb.bn.gov.br/acervo/handle/20.500.12156.3/439827>

¹⁴ AML, Chancelaria Régia, Bulas e Breves Apostólicos.

¹⁵ ANTT, PT/TT/AJCJ/AJ001B <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=3899587>

¹⁶ UCM, BH DER 6158 (2). Suplemento à coleção dos Breves Pontifícios e Leis Régias e ofícios que se passaram entre as Cortes de Roma e Lisboa · Patrimonio Digital · Patrimonio UCM

¹⁷ BDLB. Rede Memória, Colecção Projeto Resgate – Pará (1616-1833) <https://bdlb.bn.gov.br/acervo/handle/20.500.12156.3/367307>

¹⁸ AML, Casa de Santo António.

¹⁹ A título de exemplo: AML, Casa de Santo António, Pasta de Privilépios da Real Casa e Igreja de Santo António, f. 20.

I

Da morte dos bispos ao Socorro da Índia (1385-1719)



I – Da morte dos bispos ao Socorro da Índia (1385-1719)

A Bula do Papa Urbano VI de 3 de novembro de 1385, já referida na Introdução, é a mais antiga existente no Arquivo Municipal de Lisboa. O conjunto documental incorporado neste livro é de âmbito muito variado. Embora a maior parte seja referente ao Real da Água, para o «socorro da Índia», há outro tipo de bulas, nomeadamente as de nomeação de bispos para o Arcebispado de Lisboa, por diferentes papas.

Relativamente ao provimento de bispos para o Arcebispado de Lisboa, destaca-se que nos Livros de traduções existentes no Arquivo Municipal de Lisboa e na Torre do Tombo existe um erro na tradução de uma bula de nomeação, na «Bula do Papa Nicolau dirigida ao povo de Lisboa porque proveu no Arcebispado dela que estava vago por morte do Arcebispo D. Luís, a Dom Diogo eleito que não tinha ainda idade competente, em 30 de Abril de 1453». Conforme se pode verificar pelo documento original, refere-se a «*Jacobum*», ou seja, D. Jaime de Portugal e não a D. Diogo que havia sido arcebispo entre 1415-1422. Por outro lado, embora seja referido no estudo *Bispos e Arcebispos de Lisboa*, relativamente a D. Jaime, que «4 meses depois» de 23 março de 1453, o «Consistório destituiu-o do referido vínculo [diocese de Arras] para que pudesse receber a administração do arcebispado de Lisboa»²⁰, parece indicar que só em julho de 1453 seria provido do cargo. Todavia, a bula acima salientada sobre a eleição de D. Jaime como Arcebispo de Lisboa, está datada de 30 de abril de 1453, pouco mais de um mês depois. Dada a importância do documento como contributo para a biografia de D. Jaime de Portugal, transcrevemos, na íntegra, a tradução para português da mencionada bula, com a respetiva correção do erro:

«Bula do Papa Nicolau dirigida ao povo de Lisboa porque proveu no Arcebispado dela que estava vago por morte do Arcebispo D. Luís, a Dom [Jaime²¹] eleito que não tinha ainda idade competente, em 30 de Abril de 1453

Niculaó Bispo servo dos servos de Deos. Aos amados filhos povo da cidade e Diocese de Lisboa, saúde e Apostolica bençaõ. Hoje de concelho de nossos Irmaõs fizemos, constituimos, e deputamos ao muito amado digo ao amado filho [Jaime] eleito constituido nos vinte annos de sua idade por administrador no espiritual e temporal da Igreja de Lisboa, que se achava vaga por morte de Luiz da boa memoria falesendo fora da Romana Curia, athe chegar a idade legitima e da sua pessoa desde entaõ

²⁰ Oliveira, L. F., & Farelo, M. (2018). «Jaime de Portugal (1453-1459)». In J. L. I. Fontes (Dir.). (2018). *Bispos e Arcebispos de Lisboa*. Livros Horizonte, pp. 521-522.

²¹ Jaime de Portugal nascido a 17 de setembro de 1433, *Idem.*, p. 515.

the chegar á dita idade provemos a dita Igreja, e lho demos por Arcebispo e Pastor, cometendolhe plenariamente o cuidado e admeniztraçāo da dita Igreja no espiritual e temporal, ainda durando a dita admenistraçām como maiz largamente se contem nas nossas letras sobre isso passadas. Pello que rogamos, admostramos e exhortamos a vós todos, mandandovos attentamente por estes Apostolicos escriptos, que recebendo devottamente ao dito elleitto [Jaime] como Pay e Pastor de vossas almas, e tratando o com a devida honra humildemente obedeçaes a seus saudaveis avisos e mandados de maneira, que elle se alegre de achar em vos filhos de devoção, e vós por conseguinte de achar nelle benevolo Pay. Dado em Roma junto de Sam Pedro no anno da Encarnaçāo do Senhor mil quatro centos e cinqüenta e tres a trinta de Abril anno setimo do nosso Pontificado. Lugar do Sello pendente. Com suas assignaturas.»²²

O Arquivo Municipal de Lisboa detém ainda outros documentos dispersos, relacionados com a temática deste Catálogo, designadamente:



Carta régia sobre a chegada das bulas dos bispados de Lisboa, Coimbra, Guarda, Leiria, Brasil, Goa e as do capelão-mor, vindas de Roma, datada de 23 de março de 1671²³;



Registo da bula do Papa Clemente XI sobre a nomeação de D. Tomás de Almeida, Patriarca de Lisboa²⁴;



Uma carta do 1.º cardeal-patriarca de Lisboa, Tomás de Almeida, de 16 de janeiro de 1717, a comunicar ao Senado uma Bula recebida permitindo a divisão de Lisboa em Ocidental e Oriental²⁵;

²² AML, Chancelaria Régia, Bulas e Breves Apostólicos, Livro de traduções das Bulas e Breves Apostólicos dos Senados da Câmara destas Cidades de Lisboa, doc. 10, 14v.

²³ AML, Chancelaria Régia, Livro 1.º de consultas e decretos de D. Pedro II, f. 467-468v.

²⁴ AML, Chancelaria Régia, Livro do Regimento dos Vereadores (Livro Carmesim), f. 195v.-196.

²⁵ AML, Chancelaria Régia, Livro 1.º de consultas e decretos de D. João V, do Senado Ocidental, f. 97.



Uma Bula pontifícia sobre a devoção a Santa Rosa de Viterbo, assinada pelo padre António Nunes Cardoso, notário apostólico do Papa, datada de 9 de fevereiro de 1719²⁶;



Um registo do Alvará com força de Lei de D. João, príncipe regente, a determinar a revogação da forma de se conseguirem Bulas, Breves e outros documentos expedidos pela Cúria Romana, datado de 7 de janeiro de 1809²⁷.

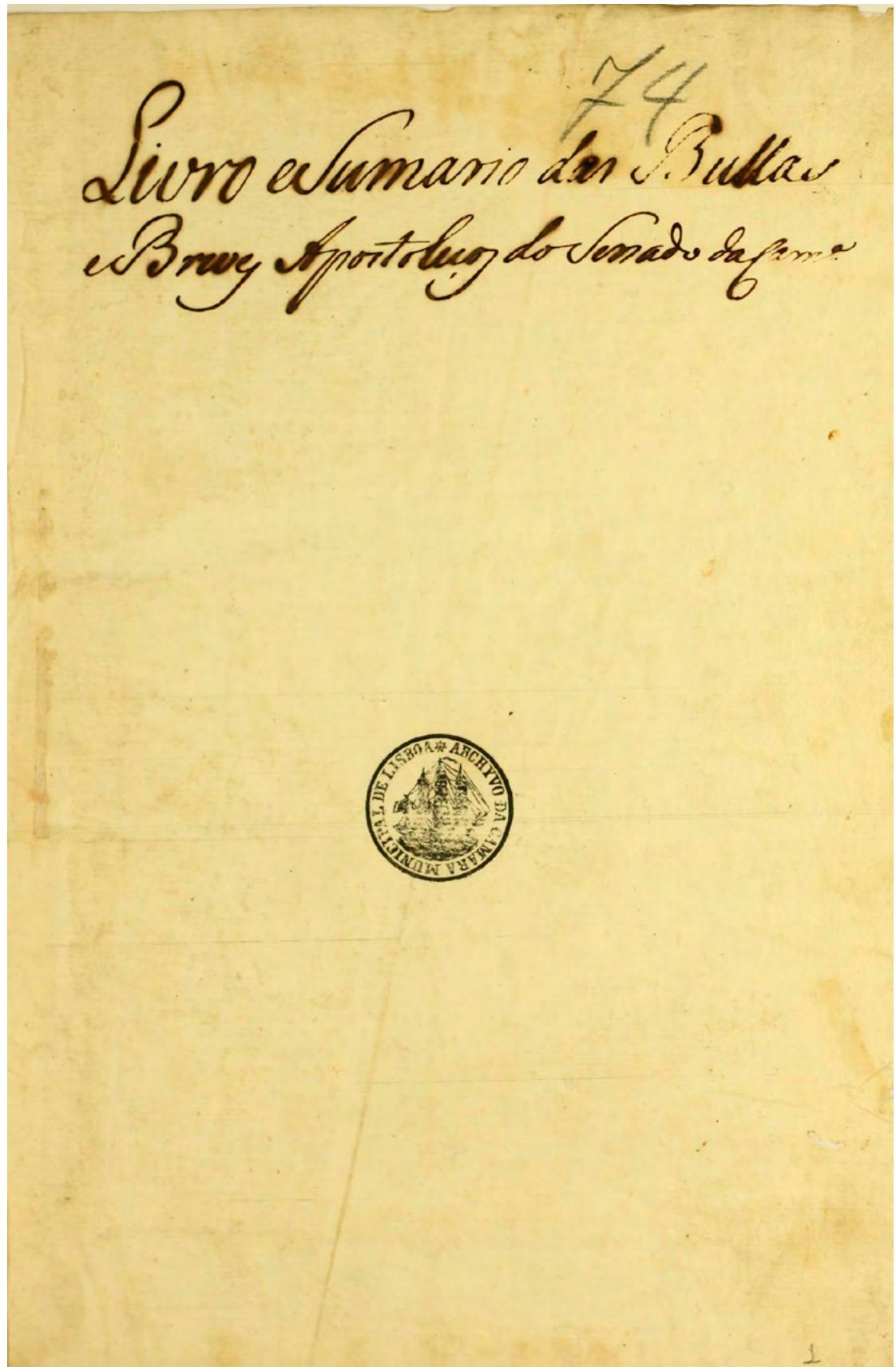
²⁶ AML, Chancelaria Régia, Livro 1.º de consultas e decretos de D. João V, do Senado Ocidental, f. 246.

²⁷ AML, Chancelaria Régia, Livro 2.º de registo de consultas e decretos de D. Maria I e regência de D. Pedro, f. 12v-13.

**Chancelaria Régia, Livro e Sumário de Bulas e Breves
Apostólicos do Senado da Câmara**

PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/0001

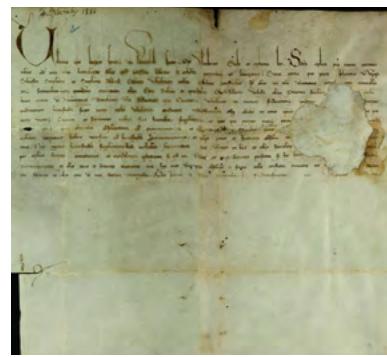
«Sumário das Bulas, Letras e Instrumentos que estão neste livro com declaração da data em que foram passadas. E o Papa, Cardeal ou Auditor que os passou e a substância do que contém», doc. 1



PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/0001/02

1385, novembro, 3

«Bula passada pelo Papa Urbano VI para serem absolutos João da Veiga, Silvestre Esteves, Estevão Afonso cidadãos de Lisboa e o mais povo e as pessoas que foram na morte do Arcebispo D. Martinho e de Gonçalo Vás, Prior de Guimarães, que os ditos cidadãos disseram que mataram por quererem entregar por traição a cidade de Lisboa a homens cismáticos e desobedientes à sé apostólica», doc. 2

**PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/0001/03**

1391, fevereiro, 26

«Instrumento público da publicação que na Sé desta cidade de Lisboa se fez de umas Letras do Papa Bonifácio IX por sucessor do dito Papa Urbano VI porque sua santidade absolve a El Rei D. João o 1.º de boa memória das censuras em que incorreu por se casar sendo Mestre de Avis com a Rainha Dona Felipa sua mulher e aprovava o dito casamento dispensando com eles que permanecerão no dito matrimónio declarando por legítimos os filhos suprindo de outros quaisquer defeitos que nele houve a Bula de absolvção esta treladada no Instrumento foi dada no 2.º ano de seu pontificado a 26 de janeiro de 1391 e o instrumento foi publicado no mesmo ano a 9 de julho de 1391», doc. 3

PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/0001/04

1439, julho, 7, Florença

«Bula do Papa Eugénio IV dirigida ao Infante D. Pedro Duque de Coimbra Governador que foi deste Reino pela qual sua santidade lhe noticia a união da Igreja Oriental e Grega se fez à Igreja Latina Ocidental no Concílio que para isso se celebrou na cidade de Florença sendo nela presentes Sua Santidade João Paleólogo Imperador de Constantinopla e Patriarca de Constantinopla e os procuradores e prelados das ditas partes e os embaixadores dos Imperadores de Trapizonda [Adana, Turquia] e doutros príncipes orientais e pede nela Sua Santidade ao dito Infante que mande dar graças a Deus pela dita união nas terras do seu Ducado e senhorio. Dada em Florença no 9 ano de seu pontificado a 7 de julho ano do senhor de [1439]», doc. 4

**PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/0001/05**

1422, setembro, 10

«Letras inibitórias que a Câmara de Lisboa impetrou de João de Thomareis [de Bonónia, doutor em Decretos, Capelão do Papa] Auditor da Rota para serem inibidos D. Diogo Arcebispo de Lisboa e seus oficiais na causa que contra o dito arcebispo traziam na dita Rota sobre certas casas e edifícios que fez sobre os muros de Lisboa sem licença da Câmara dada no ano 4 do Pontificado do Papa Martinho 5.º a 10 de setembro de [1422]», doc. 5

PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/0001/06

1422, setembro, 10

«Outras [Letras] Citatórias [de João Thomareis] para o mesmo efeito, para ser citado para Roma o dito Arcebispo [D. Diogo]», doc. 6

**PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/0001/07**

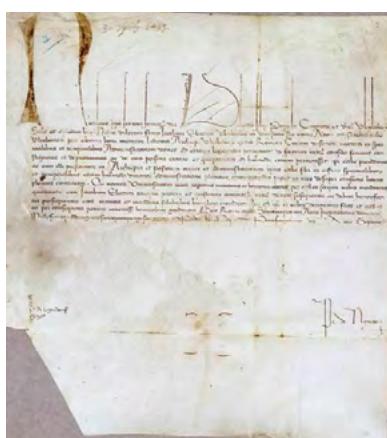
1422, setembro, 10

«Outras Letras compulsórias para serem compulsados para Roma os mesmos autos», relativos ao Arcebispo D. Diogo, doc. 7²⁸

PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/0001/08

1422, março, 08

«Bula do Papa Martinho V dirigida à Camara e povo desta cidade de Lisboa para que lhes faz saber que vagando o Arcebispo de Lisboa por morte do Arcebispo por que proveu a D. Pedro Bispo de Évora no Arcebispo de Lisboa, sem embargo do Cabido desta ter elegido a D. Fernando Chantre de Coimbra, a 8 de março de 1422», doc. 8²⁹

**PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/0001/09**

1453, abril, 30, Roma

«Bula do Papa Nicolau dirigida ao povo de Lisboa porque proveu no Arcebispo dela que estava vago por morte do Arcebispo D. Luís, a [D. Jaime] eleito que não tinha ainda idade competente, em 30 de abril de 1453», doc. 9

²⁸ O documento está desaparecido, existe tradução, do mesmo, no Livro [de traduções] das Bulas e Breves Apostólicos dos Senados da Câmara destas Cidades de Lisboa, doc. 8.

²⁹ O documento está desaparecido, existe tradução do mesmo no Livro [de traduções] das Bulas e Breves Apostólicos dos Senados da Câmara destas Cidades de Lisboa, doc. 9.

PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/0001/10

1427, agosto, 27

«Petição que os Prelados deste Reino fizeram ao Papa Martinho V pedindo-lhe não proceda sobre os aponentamentos dos agravos contra El Rei D. Afonso o V porque o dito Rei os tinha emendado em 27 de agosto de 1427», doc. 10³⁰

**PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/0001/11**

1559, novembro, 8; 1559, março, 21

«Bula passada pelo cardeal Rainúncio [do título de Santo Ângelo] por que concede licença à Câmara de Lisboa para mandar matar e cortar carne no açougue nos dias sacros, tirando pelas festas do Natal, Páscoa e Pentecoste a 8 de novembro de 1559», doc. 11

PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/0001/12

1560, agosto, 20

«Outra Bula para o mesmo efeito, de matar e cortar carne, passada pelo cardeal Guido Ascânio [em] 20 de agosto de 1560», doc. 12

**PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/0001/13**

1632, [janeiro, 8]

«Bula do Papa Urbano VIII porque promoveu a João Manuel Bispo de Coimbra eleito ao Arcebispado de Lisboa ano de 1632», doc. 13

PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/0001/14

1560, setembro, 5

«Bula para o referido efeito de matar e cortar carne no açougue os dias santos, passada pelo Cardeal Afonso Carrafa a 20 de agosto de 1560», doc. 14



³⁰ O documento está desaparecido, existe tradução do mesmo no Livro [de traduções] das Bulas e Breves Apostólicos dos Senados da Câmara destas Cidades de Lisboa, doc. 11.



PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/0001/15

1461, outubro, 12

«Processo discernido por D. João Bispo da Guarda para que os clérigos de ordens menores andem em hábito e tonsura, e tragam roupetas até o joelho e coroa aberta do tamanho do selo da Bula e de outra maneira não gozem do privilégio clerical», doc. 15

PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/0001/16

1629, janeiro, 31; 1629, outubro, 6

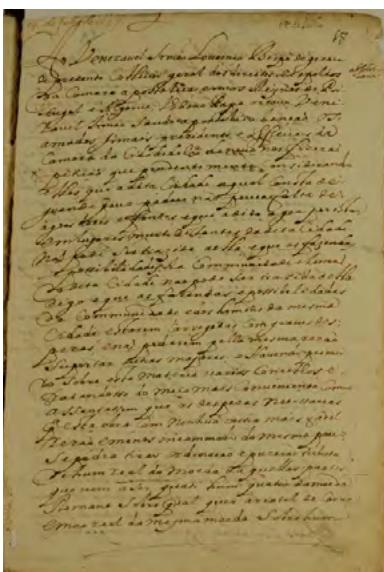
«Treslado da cópia do Breve do Papa Urbano VIII sobre o Real da Água que foi passado em 31 de janeiro de 1629 e faz menção de outro de 15 de 1627, e para socorro da Índia», doc. 16



PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/0001/17

1627, junho, 14; 1658, julho, 23

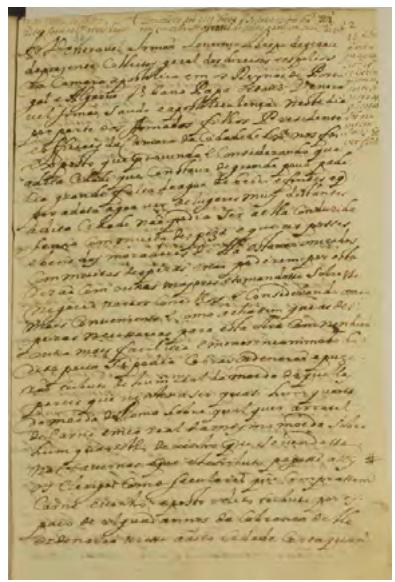
Treslado do «Breve do Papa Urbano VIII de 14 de julho de 1627, em que manda absolver o presidente, vereadores e oficiais da Câmara das censuras dos eclesiásticos por levarem Real da Água», doc. 17



PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/0001/18

1627, julho, 15; 1658, julho, 30

«Treslado de uma cópia do Breve do Papa Urbano VIII de 15 de julho de 1627, sobre o Real da Água, e que se possa levar das pessoas eclesiásticas», doc. 18

**PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/0001/19**

1635, novembro, 20; 1658, agosto, 3

«Treslado de uma cópia do Breve do Papa Urbano VIII de 20 de novembro de 1635, sobre o Real da Água», doc. 19

**PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/0001/20**

1635, novembro, 20

«Breve do Papa Urbano VIII sobre o Real da Água, ou imposição da carne e do vinho para o socorro da Índia, passado em 20 de novembro de 1635», doc. 20

**PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/0001/21**

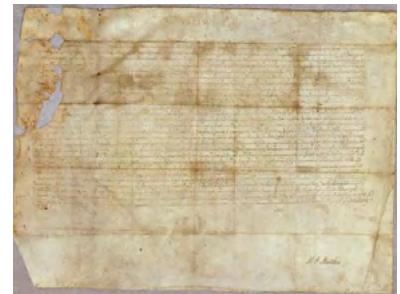
1627, julho, 14

«O próprio Breve de Urbano VIII em que manda absolver o presidente, vereadores e oficiais da Câmara das censuras eclesiásticas por levarem o Real da Água dos eclesiásticos, passado em 14 de julho de 1627», doc. 21

PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/0001/22

1627, julho, 15

«O próprio Breve de Urbano VIII sobre o Real da Água, e que se possa levar dos eclesiásticos, passado em 15 de julho de 1627», doc. 22



PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/0001/23

1629, janeiro, 31

«O próprio Breve de Urbano VIII sobre o Real da Água, ou imposição sobre a carne e vinho para socorro da Índia, não só nesta cidade, mas nas mais vilas e lugares do Reino, passado em 31 de janeiro de 1629», doc. 23

PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/0001/24

1629, dezembro, 12

«Breve do Papa Urbano VIII em que concede a sua majestade seiscentos mil cruzados tirados por Lisboa, e mais cidades, vilas e lugares do Reino na imposição da carne e vinho, passado em 12 de dezembro de 1629», doc. 24



**Livro (de traduções) das Bulas e Breves Apostólicos
dos Senados da Câmara destas Cidades de Lisboa**

PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/002/01

Índice do livro, doc. 1



**PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/002/02**

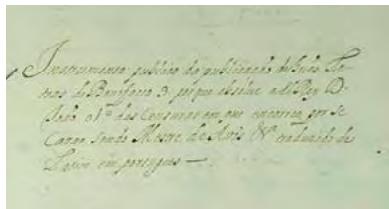
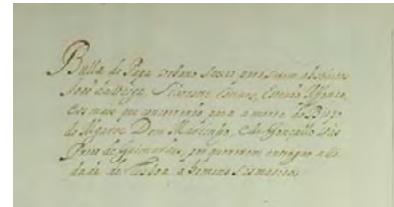
1716, julho, 10; 1719, julho, 2

Provisão do rei a conceder licença para se poder copiar em letra moderna as Provisões, Alvarás e Doações, doc. 2

PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/002/03

1385, novembro, 3

«Bula do Papa Urbano VI para serem absolutos João da Veiga, Silvestre Esteves, Estevão Afonso e os mais que concorram para a morte do Bispo do Algarve, Dom Martinho, e de Gonçalo Vás, Prior de Guimarães, por quererem entregar a cidade de Lisboa a homens cismáticos e desobedientes», doc. 3

**PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/002/04**

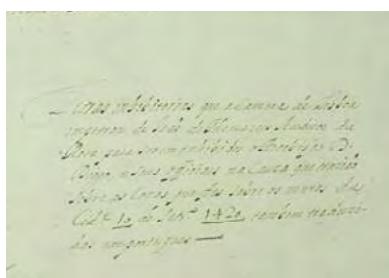
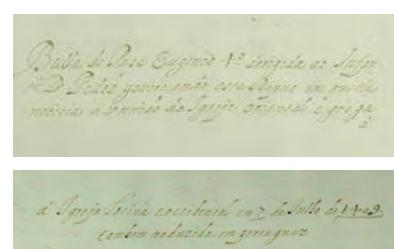
1391, fevereiro, 26

«Instrumento público da publicação de umas Letras de Bonifácio IX por que absolve a El Rei D. João o 1.º das censuras em que incorreu por se casar sendo Mestre de Avis», doc. 4

PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/002/05

1439, julho, 7

«Bula do Papa Eugénio IV dirigida ao Infante D. Pedro em que lhe noticia a união da Igreja Oriental e Grega à Igreja Latina Ocidental em 7 de julho de 14[3]9», doc. 5

**PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/002/06**

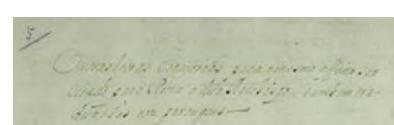
1422, setembro, 10

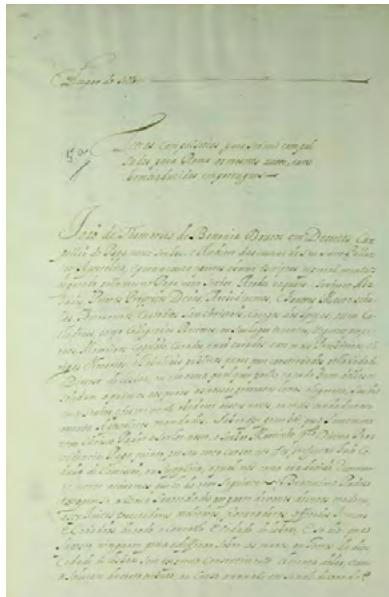
«Letras inibitórias que a Câmara de Lisboa impetrou de João de Thomareis [de Bonónia, doutor em Decretos, Capelão do Papa] Auditor da Rota para serem inibidos o Arcebispo D. Diogo, e seus ofícios na causa que traziam sobre as casas que fez sobre os muros da Cidade, 10 de setembro de 1422», doc. 6

PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/002/07

1422, setembro, 10

«Outras Letras Citatórias [de João Thomareis] para o mesmo efeito, ser citado para Roma o Arcebispo [D. Diogo]», doc. 7

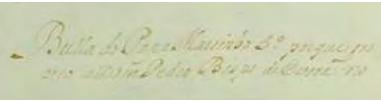




PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/002/08

1422, setembro, 10

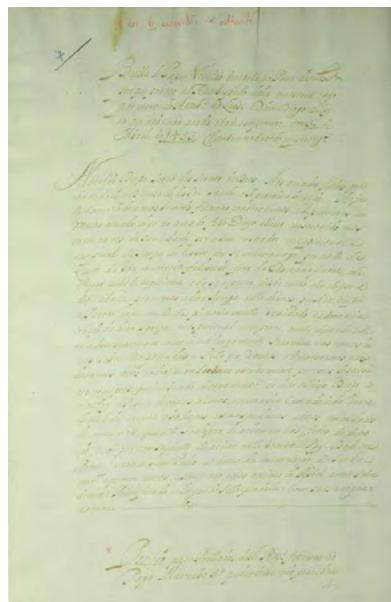
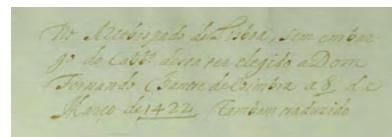
«Letras compulsórias para serem compulsados para Roma os mesmos autos», relativos ao Arcebispo D. Diogo, doc. 8



PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/002/09

1422, março, 8

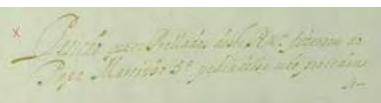
«Bula do Papa Martinho V por que proveu a D. Pedro Bispo de Évora no Arcebispado de Lisboa, sem embargo do Cabido desta ter elegido a D. Fernando Chantre de Coimbra, a 8 de março de 1422», doc. 9



PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/002/10

1453, abril, 30

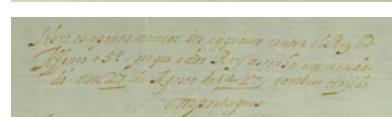
«Bula do Papa Nicolau dirigida ao povo de Lisboa porque proveu no Arcebispado dela que estava vago por morte do Arcebispo D. Luís, a [D. Jaime] eleito que não tinha ainda idade competente, em 30 de abril de 1453», doc. 10



PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/002/11

1427, agosto, 27

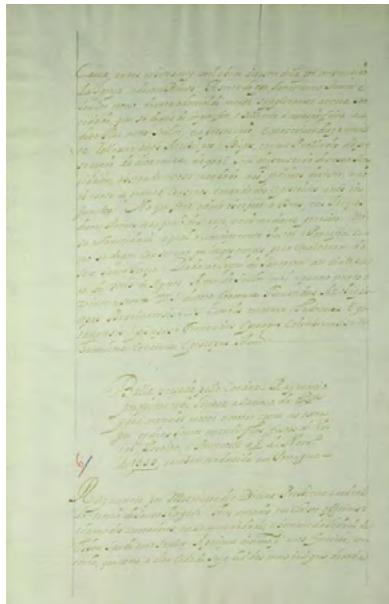
«Petição que os Prelados deste Reino fizeram ao Papa Martinho V pedindo-lhe não proceda sobre os apontamentos dos agravos contra El Rei D. Afonso o V porque o dito Rei os tinha emendado em 27 de agosto de 1427», doc. 11



PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/002/12

1559, novembro, 8

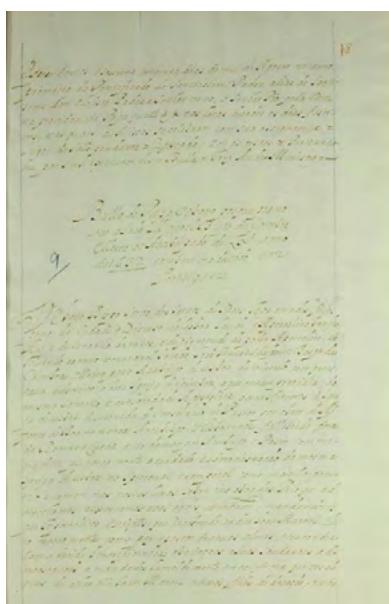
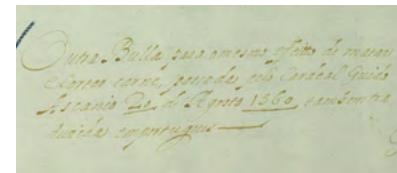
«Bula passada pelo cardeal Rainúncio [do título de Santo Ângelo] por que concede licença à Câmara de Lisboa para mandar matar e cortar carne no açougue os dias sacros, tirando pelas festas do Natal, Páscoa e Pentecoste a 8 de novembro de 1559», doc. 12



PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/002/13

1560, agosto, 20

«Outra Bula para o mesmo efeito, de matar e cortar carne, passada pelo cardeal Guido Ascânio [em] 20 de agosto de 1560», doc. 13



PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/002/14

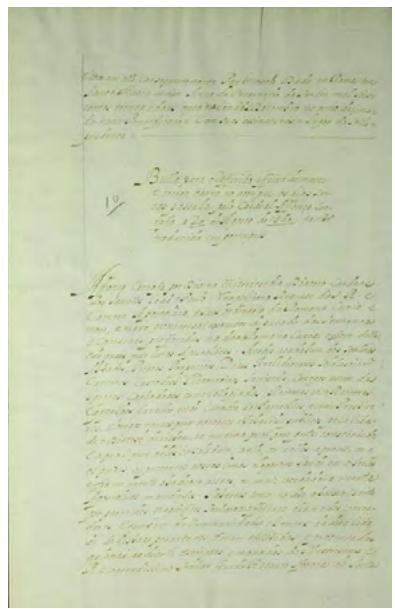
1632, dezembro, 8

«Bula do Papa Urbano VIII porque promoveu a João Manuel Bispo de Coimbra eleito ao Arcebispado de Lisboa ano de 1632», doc. 14

PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/002/15

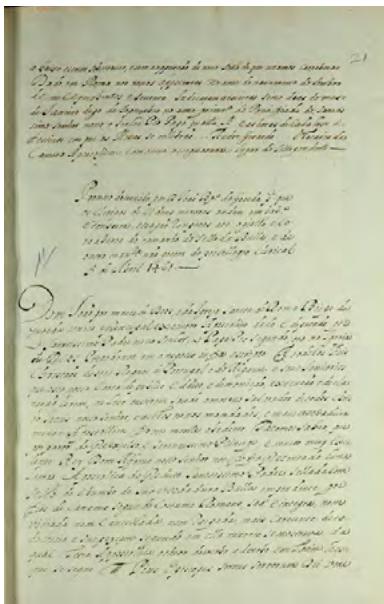
1560, agosto, 20

«Bula para o referido efeito de matar e cortar carne no açougue os dias santos, passada pelo Cardeal Afonso Carrafa a 20 de agosto de 1560», doc. 15

**PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/002/16**

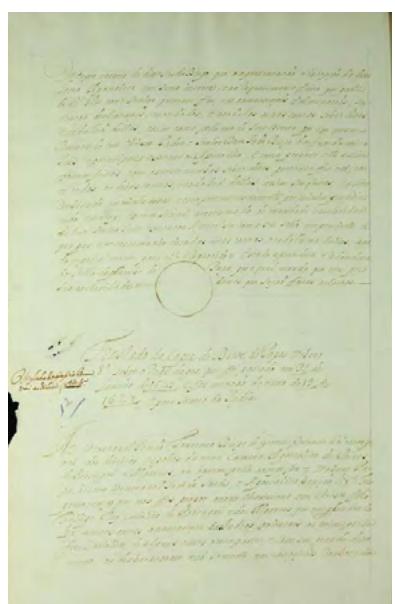
1461, outubro, 12

«Processo discernido por D. João Bispo da Guarda para que os clérigos de ordens menores andem em hábito e tonsura, e tragam roupetas até o joelho e coroa aberta do tamanho do selo da Bula e de outra maneira não gozem do privilégio clerical», doc. 16

**PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/002/17**

1629, janeiro, 31; 1629, outubro, 6

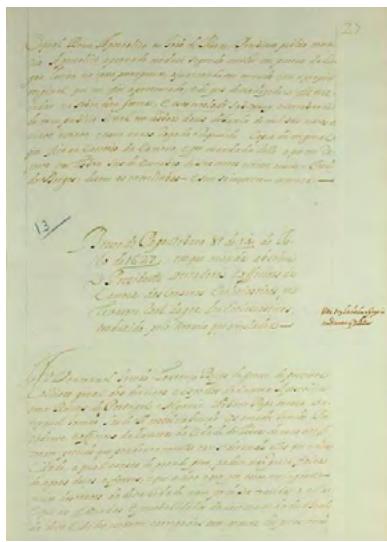
«Treslado da cópia do Breve do Papa Urbano VIII sobre o Real da Água que foi passado em 31 de janeiro de 1629, para socorro da Índia», doc. 17



PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/002/18

1627, julho, 14; 1658, julho, 22

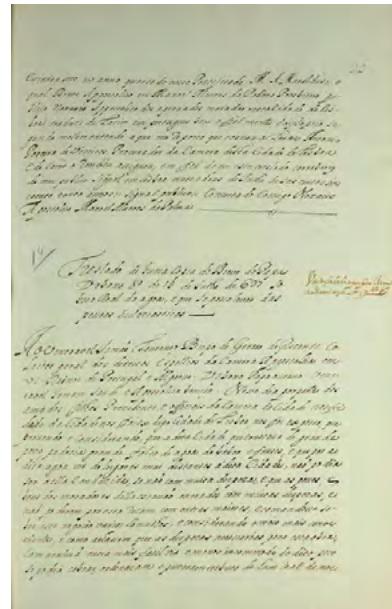
«Breve do Papa Urbano VIII de 14 de julho de 1627, em que manda absolver o presidente, vereadores e oficiais da Câmara das censuras dos eclesiásticos por levarem Real da Água», doc. 18



PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/002/19

1627, julho, 15; 1658, julho, 30

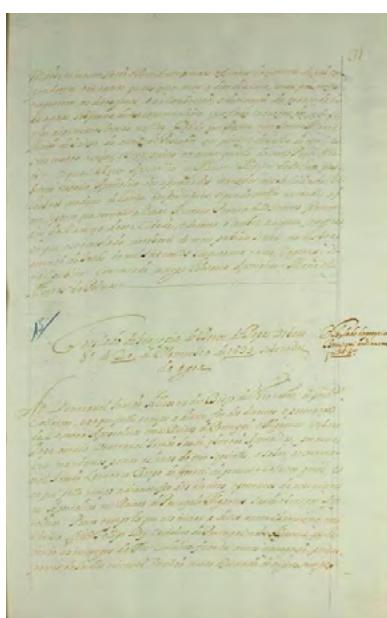
«Treslado de uma cópia do Breve do Papa Urbano VIII de 15 de julho de 1627, sobre o Real da Água, e que se possa levar das pessoas eclesiásticas», doc. 19



PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/002/20

1635, novembro, 20; 1658, agosto, 3

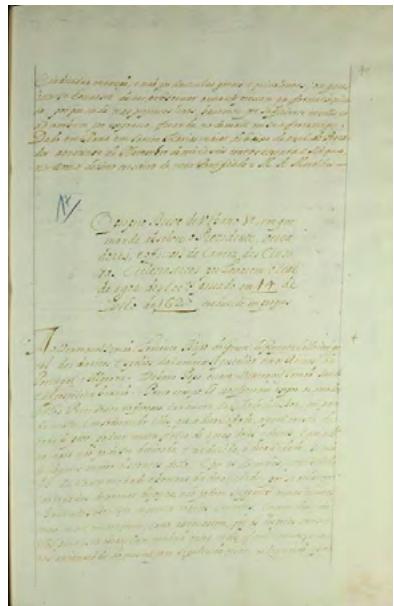
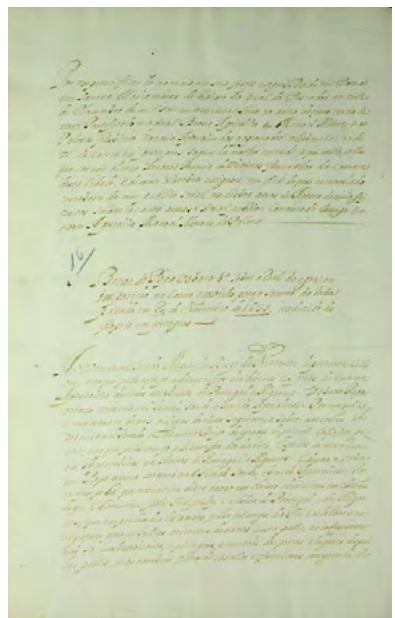
«Treslado de uma cópia do Breve do Papa Urbano VIII de 20 de novembro de 1635, sobre o Real da Água», doc. 20



PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/002/21

1635, novembro, 20; 1658, agosto, 3

«Breve do Papa Urbano VIII sobre o Real da Água, ou imposição da carne e do vinho para o socorro da Índia, passado em 20 de novembro de 1635», doc. 21

**PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/002/22**

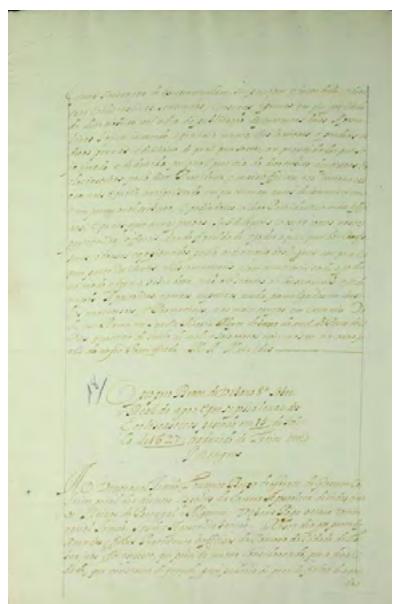
1627, julho, 14

«O próprio Breve de Urbano VIII em que manda absolver o presidente, vereadores e oficiais da Câmara das censuras eclesiásticas por levarem o Real da Água dos eclesiásticos, passado em 14 de julho de 1627», doc. 22

PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/002/23

1627, julho, 15

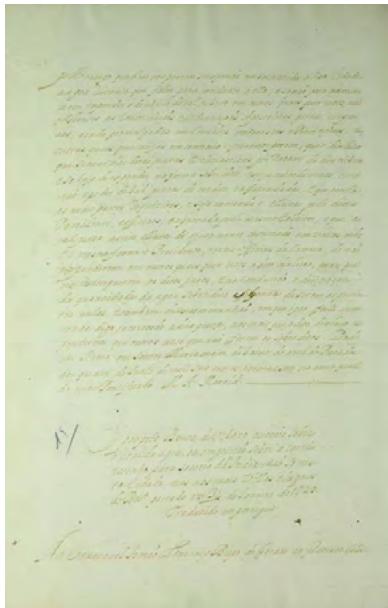
«O próprio Breve de Urbano VIII sobre o Real da Água, e que se possa levar dos eclesiásticos, passado em 15 de julho de 1627», doc. 23



PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/002/24

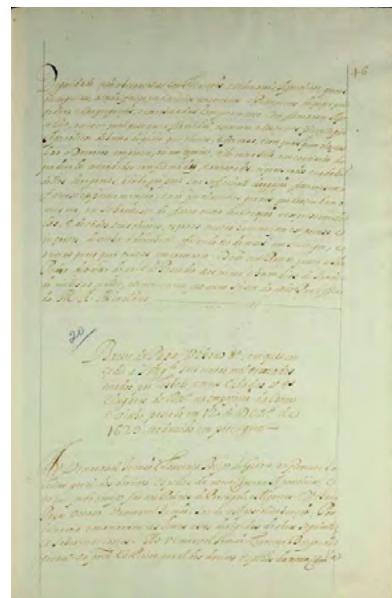
1629, janeiro, 31

«O próprio Breve de Urbano VIII sobre o Real da Água, ou imposição sobre a carne e vinho para socorro da Índia, não só nesta cidade, mas nas mais vilas e lugares do Reino, passado em 31 de janeiro de 1629», doc. 24

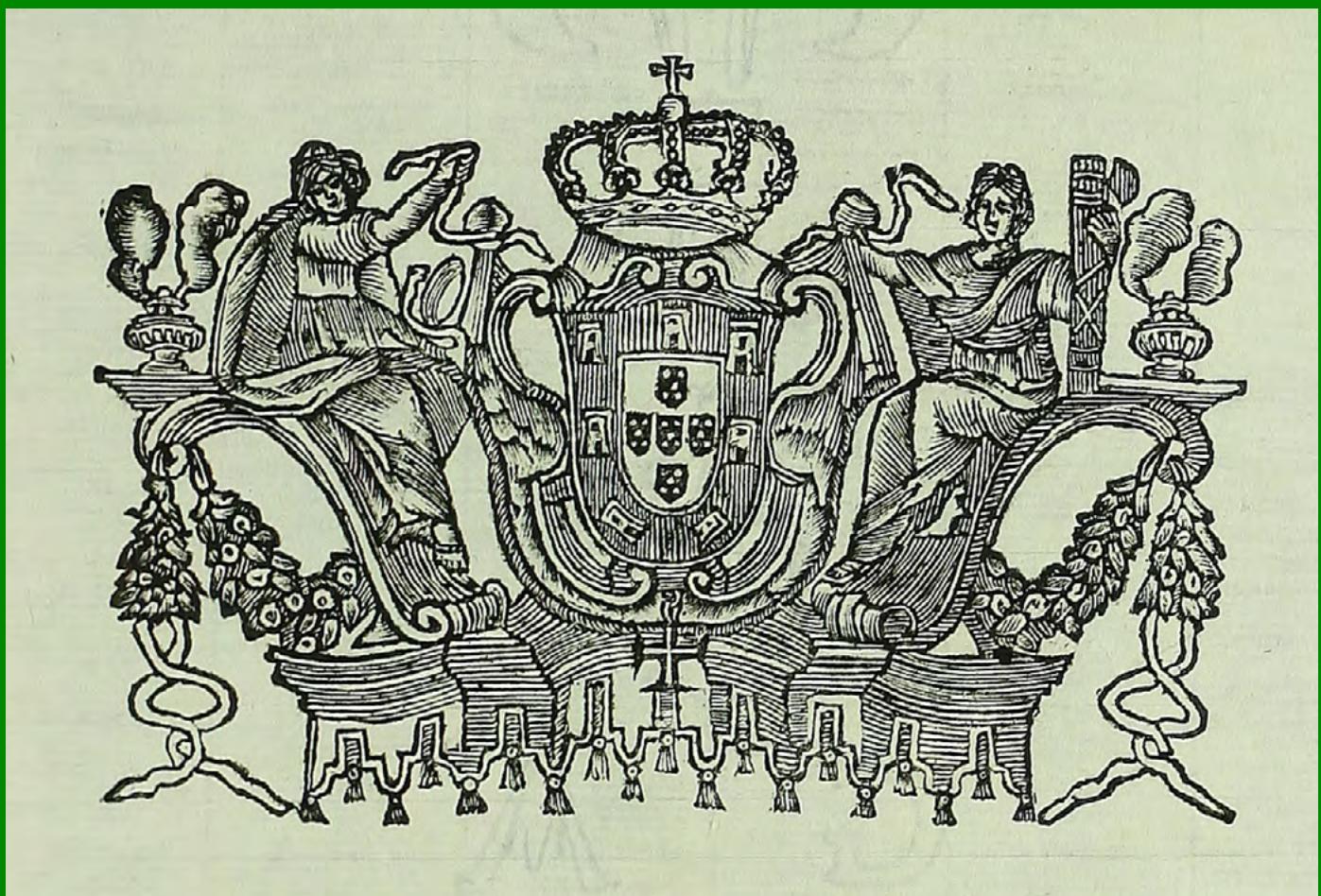
**PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/002/25**

1629, dezembro, 12

«Breve do Papa Urbano VIII em que concede a sua majestade seiscentos mil cruzados tirados por Lisboa, e mais cidades, vilas e lugares do Reino na imposição da carne e vinho, passado em 12 de dezembro de 1629», doc. 25



A Defesa da Régia Autoridade (1741-1765)



II – A Defesa da Régia Autoridade (1741-1765)

«Ao tempo em que se negociava sobre a execução do Tractado de lemites das Conquistas, celebrado a dezaseis de Janeiro de mil setecentos e cincoenta, se romperão na Corte de Lisboa (da qual passaraõ á de Madrid) as informaçõens de que os Religiosos Jesuitas se tinhaõ feito de muitos anos a esta parte de tal sorte poderosos na America Hespanhola, e Portugueza, que seria necessario romper com eles huma Guerra difícil, para a referida execução ter o seu devido efeito.»³¹

Após a promulgação em 3 de setembro de 1759 da Lei de D. José – «dada para a proscrição, desumanização e expulsão dos regulares da Companhia de Jesus, nestes Reinos e seus domínios» – posições semelhantes viriam a ser, também, tomadas por vários monarcas europeus. Assim sucedeu, por exemplo, em França, em 1761:

«Assim consta largamente pelas informaçõens, que os Ministros do Tribunal da Coroa de França apresentarão ao Parlamento de Pariz com assistencia de todas as Camaras nos dias dezassete de Abril, tres, quatro, seis, sete, e oito de Julho de mil setecentos sessenta e hum sobre as ditas Constituiçõens, Doutrina, e Maquinaçõens dos Impetrantes: Do Extracto das Asserçõens, que constantemente havião sustentado os Moralistas da mesma Sociedade: Da Sentensa proferida sobretudo o referido pelo mesmo Parlamento em seis de Agosto do mesmo anno de mil setecentos sessenta e hum: E da outra sentença proferida pelo mesmo Parlamento em seis de Agosto do anno próximo seguinte de mil setecentos e sessenta e dous, em que foi inteiramente abolida a dita Sociedade julgando-se, que era inadmissivel em qualquer Paiz Civilizado. Esta ultima sentença basta para manifestar concludentemente (ainda que em recopilação) tudo o referido. Foi traduzida no mesmo anno de mil setecentos sessenta e dous na Lingoa Portugueza, e se vendia nas Lojas dos Livreyros Francezes, em Lisboa.»³²;

Também em Espanha, através do Decreto de Carlos III de 2 de abril de 1767, sobre a aplicação da 1.ª Resolução de 27 de janeiro do mesmo ano³³. Na sequência da medida de

³¹ AML, Chancelaria Régia, Bulas e Breves Apostólicos, Livro de colecção dos breves pontifícios e leis régias (manuscrito), doc. 8, f. 60.

³² AML, Chancelaria Régia, Livro de colecção dos breves pontifícios e leis régias (manuscrito), *Petição de Recurso do Procurador da Coroa A sua Magestade Fidelíssima, Sobre a Clandestina introdução do Breve Apostolicum pascendi*, doc. 2, 6-22v.

³³ Ver Apêndice II: Resolução através da qual Carlos III expulsa os Jesuítas de Espanha e seus domínios (transcrição do documento) in DISANDRO, C. A. (1966). Clemente XIV Em Breve que Abolió a la Compañía de Jesús. *Veterum Sapientia*. Ediciones Hostería Volante, p. 47.

D. José publica-se a *Colecção dos Breves Pontifícios e Leis Régias*³⁴, logo em 27 de outubro de 1759, tendo o rei mandado remeter exemplares para várias instituições, como o «Desembargo do Paço, Câmaras mais importantes dos reinos», nos domínios ultramarinos e países europeus³⁵:

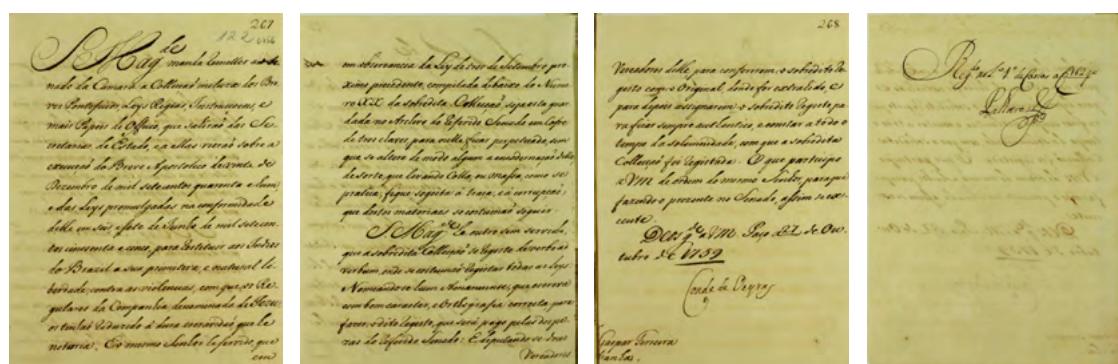
«Sua Magestade manda remetter ao Senado da Camara a Collecção incluza dos Breves Pontifícios, Leys Regias, Instrucções, e mais Papeis de Officio que sahirão das Secretarias de Estado, e a elles vierão, sobre a execução do Breve Apostolico de vinte de Dezembro de mil setecentos quarenta e hum, e das Leys promulgadas na conformidade delle, em seis e sete de Junho de mil setecentos cincoenta e cinco, para restituir aos Indios do Brazil a sua primitiva, e natural liberdade, contra as violências, com que os Regulares da Companhia, denominada de Jezu, os tinhão reduzido à dura escravidão, que he notoria. E o mesmo Senhor he servido, que em³⁶ observância da Ley de tres de Setembro proximo precedente, compilada debaixo do Numero XX da sobredita Collecção, seja esta guardada no Archivo do referido Senado em Cofre de tres chaves, para nelle ficar perpetuada, sem que se altere de modo algum a encadernação della, de sorte, que levando colla, ou massa, como se practica, fique sujeita á traça, e á corrupção que destes materiaes se costumão seguir. Sua Magestade he outrosim servido, que a sobredita Collecção se registe de verbo ad verbum, onde se costumão registar todas as Leys: Nomeando-se hum Amanuense, que escreva com bom caracter, e Orthografia correcta, para fazer o dito registo, que será pago pelas despezas do referido Senado: E deputando-se dous Vereadores³⁷ delle, para conferirem o sobredito registo com o original, donde for extrahido, e para depois assignarem o sobredito registo, para ficar sempre authentico, e constar a todo o tempo da solemnidade, com que a sobredita Collecção foi registada. O que participo a Vossa Merce de ordem do mesmo Senhor, para que fazendo-o prezente no Senado assim se execute.

Deos Guarde a Vossa Merce Paço 27 de Outubro de 1759

Conde de Oeyras

Gaspar Ferreira Aranha

Registado no Livro 1.º de Cartas a fólio 162v»³⁸



Em 6 de agosto do ano seguinte, de 1760, foi enviado para o Senado da Câmara, dirigido ao vereador Gaspar Ferreira Aranha, um aviso, da Secretaria de Estado, assinado pelo Conde de Oeiras, a remeter um exemplar impresso do «Suplemento à Colecção dos breves pontifícios, leis régias e ofícios que se passaram entre as Cortes de Roma e Lisboa,

³⁴ AML, Chancelaria Régia, Livro de colecção dos breves pontifícios e leis régias (manuscrito), 27 docs.

³⁵ Além destas foi mandado reproduzir exemplares impressos, ver PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/002; existe, também, na Torre do Tombo, <https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=3899583>

³⁶ Segue-se palavra repetida: em (por mudança de fólio).

³⁷ Segue-se a palavra repetida: Vereadores (por mudança de fólio).

³⁸ Aviso sobre o envio para o Senado da Colecção dos Breves Pontifícios, leis régias, instruções e outros ofícios, 27 de outubro de 1759. AML, Chancelaria Régia, Livro 11.º de Consultas, Decretos e Avisos de S. José I, f. 275 a 276v

sobre os absurdos em que no Reino de Portugal, e seus Domínios, se haviam precipitado os regulares da Companhia denominada de JESU»³⁹.

Em 7 de janeiro de 1765⁴⁰, o papa Clemente XIII (1758-1769) emite o Breve intitulado *Apostolicum Pascendi* «sobre nova confirmação do Instituto da Sociedade Denominada de Jesus», cujos sobrescritos foram «lançados nos Correios, que vem dos Paizes Estrangeiros» e «se tem clandestinamente difundido nesta Corte, e nas Províncias do mesmo Reyno, huma inundação de Exemplares impressos nas duas Lingoas Latina, e Castelhana» intitulado:

«Sanctissimi in Christo Patris, et Domini Nostri, Domini Clementis Divina Providentia Papa XIII. Constitutio, qua Institutum Societatis JESU denuo approbatur Roma MDCCLXV. E na lingoa Castelhana – Breve del Santissimo Padre en Christo, e Señor nuestro el Señor Clemente por la Divina Providencia Papa XIII, por el qual se aprueba de Nuevo el Instituto de la Compañía de JESU. Em Roma Anno MDCCLXV»⁴¹.

A Petição de Recurso do Procurador da Coroa é composta por sessenta e cinco considerações e seis conclusões, vincadas pelos «abusos, profanidades e estratagemas políticos» da Companhia

«que com tanta perturbação da Igreja Universal, e das Diocezis particulares, como dos Estados Temporaes, e dos Vassalos deles se accumularão, tanto nos dous grandes volumes de folha que por ordem do seu Geral se estamparão ultimamente em Praga no anno de mil sete centos sincoenta e sete, constituindo o Codex das suas Leys; como nas volumosas obras dos Authores daquela profissão, que são notorias a todo o Mundo Literário».

Perante tal Codex das Leis da Companhia de Jesus, publicado em Praga, no ano de 1757, considerava-se «que a Sociedade [...] dos Jezuitas em ves de ser aquela Ordem Religiosa – que Santo Ignacio entendeo, que se fundava; se tinha declarado uma Monarquia Concentrada no Governo, e na dizpozição do seu Geral»⁴².

A Petição de Recurso do Procurador da Coroa viria a dar origem à Lei de 6 de maio de 1765, de D. José, declarando nulo o Breve intitulado *Apostolicum Pascendi* que transcrevemos, devido à sua importância:

[f. 1] Ley

Porque Sua Magestade Fidelissima

Declara por obrepticios, subrepticios, nulos, e de nenhum efeito (pelo que pertence aos Seus Reynos, e Dominios) o Breve de Nova Confirmação do Instituto da Sociedade denominada de JESUS, que principia pelas palavras = Apostolicum Pascendi = e os Seus Exemplares

[f. 2] Dom José Por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves dáquem, e dálem Mar, em Africa Senhor da Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio de

³⁹ 1760-05-29 – 1760-07-02. AML, Chancelaria Régia, Suplemento à Coleção dos Breves Pontifícios e Leis Régias, exemplar impresso. Existe, também, na Torre do Tombo, <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=3899587>

⁴⁰ Embora todos os documentos portugueses e castelhanos refiram o ano de 1765, é possível verificar através do documento original, por nós consultado online, a data de 1764, em Castelhano: «mil setecientos sesenta y quatro, à siete de Enero, año septimo de nuestro Pontificado»; em latim pode ler-se: «septimo Idus Januarii, Pontificatus Nostri anno septimo» (Ver em Depósito de Investigación da Universidad de Servilla: <https://idus.us.es/handle/11441/131111>). Tal deve-se ao inicio da contagem dos anos de pontificado. Clemente XIII iniciou as suas funções em 6 de julho de 1758 até 2 de fevereiro de 1769, ou seja, os anos de pontificado iniciam-se a partir de 6 de julho e terminam a 5 do mesmo mês do ano seguinte. Assim, o 7º ano de pontificado comprehende o período entre 6 de julho de 1764 e 5 de julho de 1765, existindo um erro no ano na tradução para castelhano.

⁴¹ AML, Chancelaria Régia, Livro de coleção dos breves pontifícios e leis régias (manuscrito), *Petição de Recurso do Procurador da Coroa A sua Magestade Fidelissima, Sobre a Clandestina introdução do Breve Apostolicum pascendi*, doc. 2, 6-22v.

⁴² *Ibidem*.

Ethiopia, Arabia, Persia, e da India Videlicet. Faço saber a os que esta Ley Virem: Que em recurso do Procurador da Minha Coroa, me foi por elle reprezentado, que / debaixo de cubertas, ou sobescritos lançados nos Correios, que vem dos Paizes Estrangeiros; sem se declarar, nem donde vierão, nem as pessoas, por quem foram mandados) se tinha difundido na Minha Corte, e Províncias dos meus Reynos, hum grande numero de Exemplares impressos nas duas lingoas, Latina, e Castelhana, que se persuadião extrahidos de outro Exemplar de hum Breve de nova Confirmação do Instituto da Sociedade denominada de JESUS; o qual principiava pelas palavras – Apostolicum pascendi –, e trazia a data de sete de Janeiro deste prezente anno: Representando-me o dito Procurador da Coroa, que com a clandestina introdução, e dispersão dos sobreditos Exemplares, não só se tinha atentado contra hum dos mais impreteriveis Direitos da Soberania da mesma Coroa, que a ella he inherente, e della sempre inseparavel, e sempre inalienável: se tinha atentado contra o Louvavel, e Universal costume de quazi todas as Monarquias, e Estados Soberanos da Europa; e especialmente contra o costume destes meus Reynos, que nelles havia estabelecido em conformidade com aquelle Direito, que as Bullas, Breves, e Rescriptos emanados da Curia de Roma se não publicassem, nem tivessem nos mesmos Reynos execução alguma, antes de se me fazerem presentes, para mandar expedir sobre eles o meu Real Beneplacito, quando não continhão couza, que, ou ofende-se a Minha Suprema, e independente Jurisdicção Temporal, ou podesse cauzar detimento á boa Ordem da administração da Justiça; ou podesse perverter as Leys, Concordatas, e Louvaveis Costumes, e estylo da Minha Corte, com perturbação do Bem Communum dos Meus Reynos, e do socego [f. 2v.] publico dos Meus Vassalos: Mas também se tinha atentado contra todos, e cada hum destes elementares princípios do estabelecimento, e Conservação dos mesmos Reynos, pertendendo-se influir, e concitar nelles perplexidades, e sedicōens, contra a constante firmeza dos seus Direitos, e Leys; contra os louváveis costumes, e Estylos sempre neles pacificamente observados, e contra o Bem Communum, e Socego publico dos Meus fieis Vassalos: Supplicando-me o sobredito Procurador da Coroa, que em necessária, e natural defeza da conservação daqueles Direitos, Leys, e Costumes, que constituem huma tão essencial parte da Minha Regia Authoridade, e em defeza também natural, e necessária da tranquilidade publica dos meus fieis Vassalos; provese neste caso com hum remedio tão eficaz, e oportuno, que pela Protecção, e Providencia do Meu justo, e Real Poder, cessassem inteiramente os sobreditos atentados: E tendo ouvido sobre o dito Recuso, e Breve, que fez o seu objecto, não só os Ministros do meu Conselho de Estado, e não só muitos outros Ministros, Theologos, Canonistas, e Juristas do Meu Conselho, e Dezembargo, que no exercicio de todos os maiores Tribunaes, e Empregos da Minha Corte, tem dado mais clara provas da Sua Religião, Sciencia, e Prudencia, mas tambem outros muitos grandes Theologos, Canonistas, e Legistas de muitas Letras, Virtudes, e Religião; por cujos Uniformes pareceres se qualificarão, assim todos os sobreditos atentados, como a indizpensavel obrigaçāo, em que me poem, para os fazer cessar, e repelir com o Meu Justo, Real Poder, a Religião do Juramento, que dey na Minha Aclamação de conservar, e defender os Direitos, a Authoridade da Minha Coroa, a liberdade, e socego publico dos meus fieis Vassalos: Conformando-me com os sobreditos uniformes pareceres, e com os repetidos exemplos do que sucessivamente se tem practicado nos cazos desta na [f. 3] natureza por muitos dos Monarcas, que mais se distinguirão na Veneração, e Protecção da Séde Apostolica, e dos Summos Pontífices Romanos: Declaro o referido Breve, que principia – Apostolicum pascendi – por obrepticos, subrepticos, e como taes nulos, para produzirem qualquer efecto, ou prestarem algum impedimento ao que pelos meus Tribunaes se tem julgado, e julgar; ou ao que pelas Minhas Leys se acha estabelecido, e estabelecer; ou ao que se acha fundado, e observado pelos Louvaveis costumes, e Estylos da Minha Corte, e pelas Concordatas entre ella, e a Santa Séde Apostolica: E mando a todas às Pessoas dos Meus Reynos, e Dominios de qualquer estado, e condição, que sejão, debaixo das penas da Minha Real, e gravíssima indignação, de confiscação de todos os seus bens para a Minha Camara; e das mais penas, que nas Minhas leys se achão estabelecidas contra os que conspirão para as offensas da Minha Regia Magestade, e para as perturbações do publico socego dos Meus fieis Vassalos; que não só não observem o conteúdo no referido Breve, e seus Exemplares; nem o comuniquem, retenhão, por

delle fação qualquer uso; mas tambem, que aquella de todas as sobreditas Pessoas, em cujas mãos se achão, ou acharem os referidos Exemplares; incorrão nas ditas penas, se dentro no termo de trinta dias, contados da publicação desta Ley, não apresentarem os ditos Exemplares, na Corte, e Provincia da Estremadura ao Juiz da inconfidencia, ou quem seu cargo servir, e nas outras Provincias destes Reynos, e seus Dominios; aos Corregedores, ou Ouvidores das Comarcas, para os remeterem ao mesmo Juiz da Inconfidencia: E a os sobreditos Corregedores; assim desta Corte; como das Comarcas dos mesmos Reynos, e seus Dominios, Ouvidores, Juizes do Crime; Juizes de fora; e mais Juizes dos mesmos Reynos, e seus Dominios; Ordeno, que abrão logo Devassas, que fi [3v.] que ficarão sempre abertas, para inquirirem contra as pessoas, que fizerem Uzo dos sobreditos Exemplares, ou em seu poder os Retiverem: Tomando tambem as denuncias destas transgressões em segredo: Procedendo nellas com o mesmo segredo athe a Real apprehenção dos mesmos Exemplares, e seus Receptadores: E dando-me de tudo conta pelo mesmo Tribunal da Inconfidencia, para eu determinar o que me parecer justo, segundo a exigencia dos cazonos, e circunstancias das Pessoas, que nelles concorrerem: Determino, que nas mesmas penas incorrão todas, e quaisquer Pessoas, que retiverem os sobreditos Exemplares insertos, ou incorporados em quaisquer Quadernos, ou Livros Manuscriptos, ou impressos, que tratem de outras materias diferentes, na mesma forma, em que incorrerão nas sobreditas penas, Communicando, ou conservando separados em folhas volantes os ditos Exemplares; Se dentro do mesmo termo de trinta dias não entregarem, ou denunciarem na sobredita forma os Quadernos, ou Livros, em que se acharem insertos, ou incorporados nos mesmos Exemplares. Para que de huma ves fiquem cessando os clandestinos meyos, com que se pertendeo introduzir hum abuso tão reprovado, como o referido, com tanta lezão da Minha Soberania, e tão grave prejuízo publico dos Meus fieis Vassalos: Estabeleço, que todas as sobreditas penas se executem na mesma forma irremissivelmente contra todas, e quaisquer Pessoas de qualquier estado, e condição, que sejão, a cujas mãos chegarem quaisquer Bulas, Breves, Decretos, Ordens, Mandados, Sentenças, ou quaisquer outros Rescriptos emanados da Curia de Roma, ou vindos de quaisquer outros Paizes Estrangeiros; nas quais Bulas, Breves, Decreto, Ordens, Mandados, Setenças, e Rescriptos, se atente; ou contra a independencia Temporal da Minha Soberania; ou contra a constante firmeza das Minhas Leys; ou contra as Justas Decizões dos meus [f. 4] dos Meus Tribunaes; ou contra o socego publico dos Meus Reynos; ou se trate de qualquier matéria respectiva aos sobreditos Pontos; sem preceder o meu Real Beneplacito por escripto, depois de ser ouvido o Meu Procurador da Coroa; e de se praticarem os exames, que se achão estabelecidos pelos Direitos, e Costumes destes Reynos; se as referidas Pessoas, que receberem qualquier, ou quaisquer dos referidos Papeis; ou seja em folhas Volantes; ou seja na incorporação de quaisquer Quadernos, ou Livros; os não entregarem no termo, e na forma assima ordenada. Em quanto não preceder o Meu dito Beneplacito concedido na forma do Direito, e costume destes Meus Reynos: Mando, que as sobreditas Bulas, Breves, Decretos, Ordens, Mandados, Sentenças, ou quaisquer outros Papeis, fiquem suspensos, e sem algum efeito, como obrepticos, subrepticos, e como taes nullos, e de nenhum vigor, pelo que pertence aos Meus Reynos, e Dominios.

Mando outro sim, que nos cazonos desta Ley sejão cumulativas todas as Jurisdições, entre os Meus Menistros, e os das Terras dos Donatarios; para que todos e cada hum deles, possão entrar nas Terras dos outros, onde lhes constar, que parão os sobreditos Papeis, Quadernos, Livros, ou Receptadores deles. E estabeleço, que nos Dominios Ultramarinos sejão os sobreditos trinta dias contados desde aqueles dias, em que esta Ley for publicada nas suas respectivas Comarcas.

E esta cumprirá tão inteiramente, como nella se contem. Pelo que mando á Meza do Dezembargo do Paço; Regedor da Casa da Supplicação, ou quem seu cargo servir; Inspector Geral do Meu Real Erario; Tribunal da Inconfidencia, Conselheiros da Minha Real Fazenda, e dos Meus Dominios Ultramarinos, Meza da Consciencia, e Ordens, Presidente do Senado da Camara, Junta do Comercio destes Reynos, e seus Dominios, Junta do Deposito Publico, Capitaens Generaes; Governadores,

Dezembargadores, Corregedores, Ouvidores, Juizes, e mais Officiaes de Justiça, e Guerra, a quem o Conhecimento desta pertencer, que a Cumprão, e Guardem, e Façao Cumprir, e Guardar tão inteiramente [f. 4v.] como nella se contem, sem duvida, ou embargo algum; e não obstantes quaisquer Leys, Regimentos, Alvarás, Dispozições, ou Estylos contrários, que todas, e todos Hey por derrogados, como e delas, e deles fizesse individual, e expressa Menção para os referidos efeitos somente; ficando aliás sempre em seu vigor: E ao doutor Manoel Gomes de Carvalho, do Meu Conselho, Dezembargador do Paço, e Chanceler Mor destes Meus Reynos, Mando, que a faça, publicar na Chancelaria, e que della se remetão copias a todos os Tribunaes, Cabeças de Comarcas, e Villas destes Reynos, e seus Dominios: Registando-se em todos os Lugares onde se costumão registar semelhantes Leys: E mandando-se o Original para a Torre do Tombo. Dada no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a seis de Mayo de mil sete centos sessenta, e cinco. El Rey. Conde de Oeyras.

Ley, porque Vossa Majestade, sobre o Recurso do Procurador da sua Real Coroa: Declara por obrepticos, subrepticos, e como taes nullos, e de nenhum efeito (pelo que pertense aos seus Reynos, e Dominios) hum Breve de Nova Confirmação do Instituto da Sociedade denominada de JESUS, que principia pelas palavras – Apostolicum pascendi –, e os seus Exemplares: Ordenando, que delle se não faça Uzo algum; e que os ditos Exemplares sejão entregues no Tribunal da Inconfidencia; na fórmula, e debaixo das penas assima declaradas; como tambem os mais Breves, e Papeis da mesma Natureza emquanto não preceder o Regio Beneplacito. Para Vossa Magestade Ver. Antonio Domingues do Passo a fez.

A folhas 173. Do Livro, que na Secretaria de Estado dos Negócios do Reyno serve de registo das leys, Alvaras, e Patentes, fica esta Registada. Nossa Senhora da Ajuda, a 8 de Mayo de 1765. Jozeph Leitgeb.

Manoel Gomes de Carvalho. Foy publicada na Chancelaria Mor da Corte e do Reyno esta Ley. Lisboa 15 de Mayo de 1765. D. Sebastião Maldonado.

Registada na Chancelaria Mor da Corte e Reyno no Livro das Leys a f. 249 Lisboa 15 de Mayo de 1765. Antonio Joze de Moura⁴³.

Além destes dois documentos foi, outrossim, acrescentado a esta Colecção (no início do livro) um “Diploma” de D. José sobre a «legalidade e identidade das cinco profissões do quarto voto, dos Regulares da Companhia de Jesus»⁴⁴. Trata-se de uma Carta de 4 de maio de 1765 que inclui vários documentos tresladados sobre o mesmo assunto. O primeiro é um Alvará de 30 de abril de 1765, compreendendo a transcrição de uma Súplica do Procurador da Coroa sobre um «Masso de Papéis, que continha sinco Profissoeñs do Quarto Voto de outros tantos Sacerdotes», que terá sido encontrado

«[f. 31] na data de dezasete do mês de Junho deste prezente anno de mil sete centos e sessenta e dous hum Caixão de Papeis, que havia sahido nas Prayas da quele Reyno [do Algarve], ao tempo em que no Mar a ellas adjacente se tinha rendido a huma Nau Ingleza a Fragata Espanhola denominada Hermione⁴⁵ [1752], que vinha do Perú: sendo o referido Caixão conduzido assim como chegou fechado á Real prezensa de sua dita majestade na forma do Costume. Sendo aberto na mesma Real prezensa, sendo nelle achada toda [f. 31v] a expedição, que o Provincial dos Regulares da Companhia denominada de Jesus do Perú dirigia ao seu Geral Lourenço Ricci: sendo encontrado entre os referidos Papéis hum pequeno Maço, que trazia o titulo de = Profissões do Quarto Voto»⁴⁶.

⁴³ AML, Chancelaria Régia, Livro de Coleção dos Breves Pontifícios e Leis Régias (manuscrito), doc. 1, f. 1-5v.

⁴⁴ AML, Chancelaria Régia, Livro de Coleção dos Breves Pontifícios e Leis Régias (manuscrito), docs. 3 e 4. As “cinco profissões” são declarações de cinco professos; os quatro votos da Companhia de Jesus são: pobreza, castidade, obediência e obediência total ao Papa, ou seja, voto especial a Deus.

⁴⁵ Não confundir com a fragata L’Hermione (1779) de origem francesa.

⁴⁶ AML, Chancelaria Régia, Livro de coleção dos breves pontifícios e leis régias (manuscrito), doc. 3, f. 31-31v.

O segundo maço contém a sítia Súplica sobre as «Attestaçãoes» das cinco profissões datada de 30 de julho de 1762, das quais, quatro estão escritas em latim e uma em castelhano, sendo datadas de 1760.

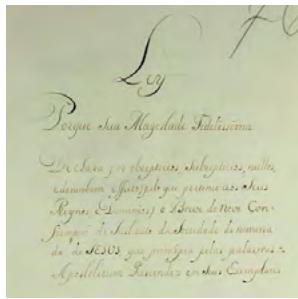
Tanto a *Colecção* como o *Suplemento* são documentos que servem de sustentação para as reformas da Igreja em Portugal, empreendidas pelo marquês de Pombal, cujas medidas adotadas estavam voltadas para a submissão da Igreja à Coroa e, outrrossim, à sujeição da nobreza ao poder do rei. Terá sido exatamente com o objetivo legitimador desta estratégia que se incluiu na *Colecção* documentos relativos à tentativa de regicídio de D. José, ocorrida na noite de 3 de setembro de 1758⁴⁷, como é o caso da sentença de 12 de janeiro de 1759, dos réus

«Jofeph Mafcarenhas, que foy Duque de Aveiro; D. Leonor de Tavora, que foy Marqueza do mefmo Titulo; Francifco de Affis de Tavora, que foy Marquez do mefmo Titulo; Luiz Bernardo de Tavora, que foy Marquez do mefmo Titulo; D. Jeronymo de Ataide, que foy Conde de Atouguia; Jofeph Maria de Tavora, Ajudante que foy das Ordens do Marquez feu Pay; Braz Jofeph Romeiro, Cabo de Efquadra da Companhia do Réo Luiz Bernardo de Tavora; Antonio Alvares Ferreira; Josfeph Policarpio de Azevedo; Manoel Alvares Ferreira, Guarda-Roupa do Réo Jofeph Mascarenhas; e Joaõ Miguel, Moço de acompanhar do mefmo Réo Jofeph Mafcarenhas [...].

Por estas razões, consideramos a *Colecção* e o *Suplemento* que apresentamos, instrumentos de ampla propaganda política contra a Igreja e a Nobreza, rumo ao objetivo da consolidação do poder absoluto.

⁴⁷ PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/0003/15 e PT/AMLSB/CMLSBAH/CHR/009/0004/12. «Edital Régio publicado no dia 13 de dezembro do mesmo ano de 1758, em que foram presos os principais réus do sacrilégio insulto cometido em 3 de setembro do mesmo ano na Sacra Real Pessoa de Sua Majestade Fidelíssima, para se acabarem de descobrir os réus daquele horroroso atentado que ainda se achassem ocultos».

Chancelaria Régia, Coleção dos Breves Pontifícios e Leis Régias (manuscrito)



PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0003/01

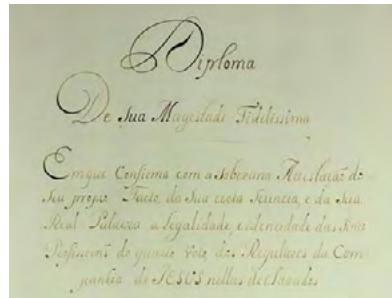
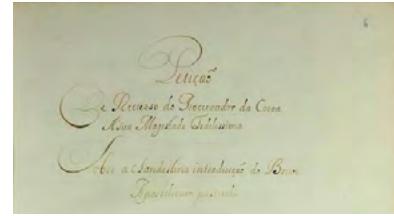
1765, maio, 6-15

Lei de D. José declarando nulo o Breve do Papa Clemente XIII intitulado *Apostolicum pascendi*, de 7 de janeiro de 1765, sobre a nova confirmação do Instituto da Sociedade Denominada de Jesus, doc. 1, f. 1-5v

PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0003/02

1765, maio, 4

«Petição de recurso do Procurador da Coroa a sua Majestade Fidelíssima sobre a clandestina introdução do Breve *Apostolicum pascendi*», doc. 2, f. 6-27v



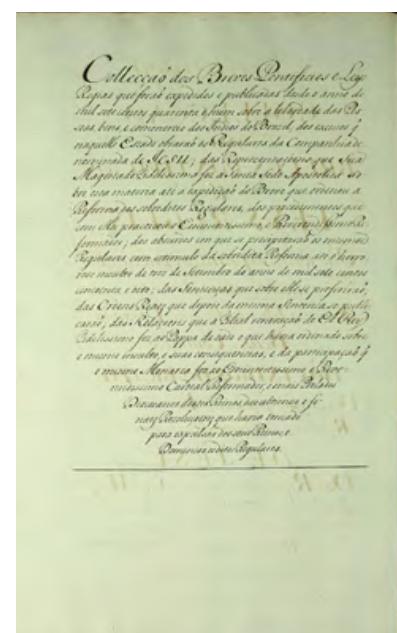
PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0003/03

1765, maio, 6-15

«Diploma [de D. José] em que confirma com a soberana atestação do seu próprio facto, da sua certa ciência, e da sua Real palavra a legalidade, e identidade das cinco profissões do quarto voto, dos Regulares da Companhia de Jesus nelas declaradas», doc. 3, f. 28-36

PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0003/04

«Catálogo dos papéis que se contém nesta coleção», doc. 4, f. 39-43

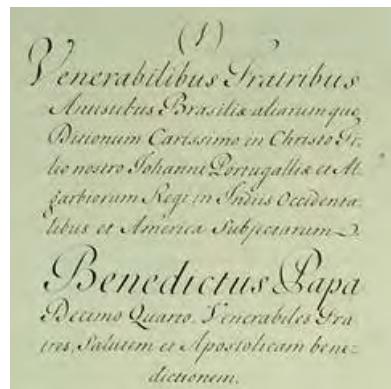


PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0003/05

1741, dezembro, 20; 1757, maio, 29

«Venerabilibus Fratribus Antistibus Brasilio aliarum que Ditionum Carissimo in Christo Filio nostro Johanni Portugallio et Algarbiorum Regi in Indiis Occidentalibus et America Subjectarum» - «Breve que o Santo Padre Benedito XIV expediu em 20 de dezembro de 1741 aos arcebispos e bispos do Estado do Brasil, clamando contra a escravidão dos Índios, e violências que lhes faziam, proibindo-as debaixo de excomunhão Lato sententio; e excitando a eximia piedade de El Rey D. João V de feliz recordação para coibir pelos seus ministros e oficiais aquelas extorsões».

Contém tradução do breve e lei, para a sua divulgação, de Dom Frei Miguel de Bulhões da Ordem dos Pregadores, Bispo do Grão-Pará, doc. 5, f. 43-50

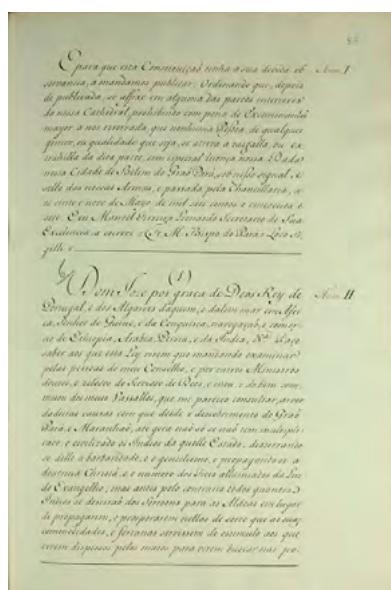


*Cordiale Dilectione, per qua ordinam in sua Voice
sancte, qui ex agnitione de rebus a communione cum se
collegitis habentes, perinde auctoritate que se illumine
et per servitium a thronum de sanctis fratribus.*

*Venerabilibus Fratribus
Antistitis Brasilia aliarumque
Ditionum Carissimo in Christo filio
nostro Johanni Portugallio et Algarbiorum Regi in Indiis Occidentalibus et America Subjectarum.*

*Benedictus Papa
Decimo Quarto. Encrabilis Gra
tias, Salutem et Apostolicam bene
dictionem.*

*Ymmixta Dilectione Pontificis Ecclesie Christi quae
homines vestrum abominationes habent, credidit et se ipsorum
debet redempcionem pro nobis, amissi opp. Tunc agit
adhortatio. Specie vero plene inconveniens, quoniam in annos
in maiori ratione non habemus quoniam et auctoritate
non nisi soluta per Christum fideliciter et pre communiem
convenientem poneat magistrum. Et auctoritate
primo Catholicis Ecclesiis promulgatae aperte manifestatae
reponit speciebus hanc Iuram. Namque fidem, si quam audi
per opinionem vellet inconvenire ut apparet, si adhuc
concepitur in Christianis Republica non impunita sit
communione removere affectio, hoc Romana curia inconveniente
decreta, ut effectu regimur, nec longinquas efficiemur.*



PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0003/06

1755, junho, 6

«Lei de 6 de junho de 1755 pela qual El Rei Fidelíssimo felizmente reinante (no mesmo espírito da bula pontifícia acima indicada) excitou a observância dela, e de todas as mais bulas pontifícias, e leis régias, que tinham precedido, para restituir aos Índios do Grão-Pará, e Maranhão a liberdade de suas pessoas, bens e comércio», doc. 6, f. 50-57v

O documento comprehende treslados das seguintes leis:

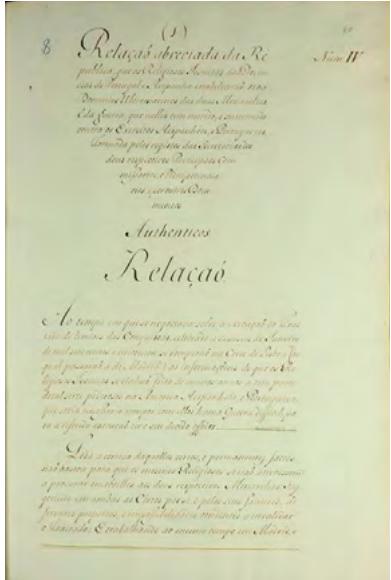
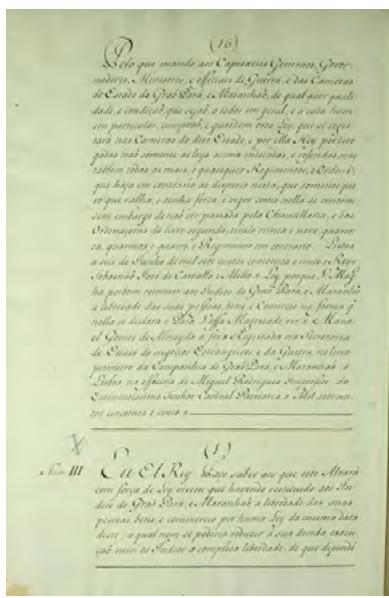
«Lei do primeiro de abril de mil seiscentos e oitenta»

«Lei de dez de novembro de mil seiscentos e quarenta e sete»

PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0003/07

1755, junho, 7

«Lei de 7 de junho de 1755 pela qual o Rei excitou a inviolável observância da outra lei de 12 de setembro de 1653, que havia estabelecido que os mesmos Índios do Grão-Pará, e Maranhão, fossem governados no temporal pelos generais e ministros daquele Estado, e pelos seus principais, ou chefes nacionais com inibição do governo temporal aos regulares missionários, que a não podiam executar conforme o direito comum, e conforme as suas constituições religiosas», doc. 7, f. 57v-59v



PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0003/08

1755, setembro

«Relação abreviada da República que os religiosos jesuítas das províncias de Portugal e Espanha estabeleceram nos domínios ultramarinos das suas monarquias contra os Exércitos Espanhóis e Portugueses, formada pelos registos das Secretarias dos dois respetivos Principais Comissários e Plenipotenciários, e por outros documentos autênticos. Foi compilada na Secretaria de Estado no mês de setembro de 1757, pelos originais que nela se acham existentes», doc. 8, f. 60-84v

Além da «Relação», compreende os seguintes documentos tresladados:

«Cópia das Instruções que os Padres, que governavam os Índios, lhe deram quando marcharam para o Exercito, escritas na língua Guarani, e dela traduzidas fielmente na mesma forma em que foram achadas aos referidos Índios»;

«Cópia da carta que o Povo, ou antes o Cura da Aldeia de Sam Francisco Xavier escreveu em cinco de Fevereiro de mil setecentos e cinquenta e seis ao chamado Corregedor, que Capitaneava a gente da mesma Aldeia no Exercito da Rebelião, escrita na língua Guarani, e dela traduzida fielmente na língua Portuguesa»;

«Cópia da carta sedicosa e fraudulenta, que se fingiu ser escrita pelos Cassiques das Aldeias rebeldes ao Governador de Buenos Ayres: Sendo que é inverosímil, que se mandasse ao dito Governador, e que o mais natural é que se compôs debaixo daquele pretexto para se espalhar entre os Índios, ao fim de lhe fazer críveis os enganos, que nela se contem, escrita em língua Guarani; e dela traduzida fielmente na língua Portuguesa»;

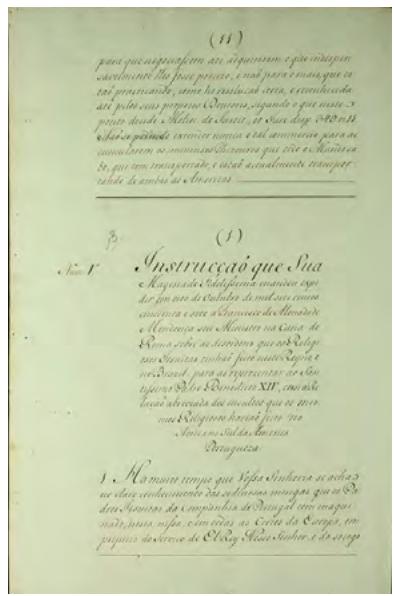
«Cópia da convenção celebrada entre Gomes Freire de Andrade e os Caciques para suspensão de armas», de 14 de novembro de 1754;

«Pontos principais a que se reduzem os abusos, com que os Religiosos da Companhia de Jesus tem usurpado os Domínios da América Portuguesa e Espanhola».

PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0003/09

1757, outubro, 8, Belém

«Instrução que sua majestade fidelíssima mandou expedir em oito de outubro de mil setecentos e cinquenta e sete a Francisco de Almada de Mendonça seu ministro na Cúria de Roma sobre as desordens que os religiosos jesuítas tinham feito neste reino e no Brasil: para as representar ao santíssimo padre Benedito XIV, com a relação abreviada dos insultos que os mesmos religiosos haviam feito no Norte e no Sul da América Portuguesa», doc. 9, f. 84v-88v



PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0003/10

1758, fevereiro, 10

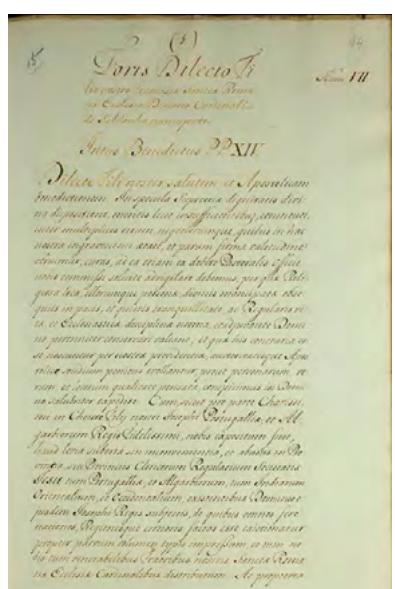
«Instrução dirigida na data de dez de fevereiro de mil setecentos cinquenta e oito a Francisco de Almada de Mendonça, Ministro de Sua Majestade Fidelíssima na Cúria de Roma, informando-o das desordens que até aquele tempo haviam acumulado os religiosos da Companhia de Jesus, aos muitos absurdos, em que se tinham precipitado nos Domínios Ultramarinos desta monarquia quando sua majestade se viu obrigado a informar o santíssimo padre Benedito XIV dos insultos dos ditos religiosos pela outra carta instrutiva de 8 de outubro de 1757», doc. 10, f. 89-93v



PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0003/11

1758, abril, 1, Roma

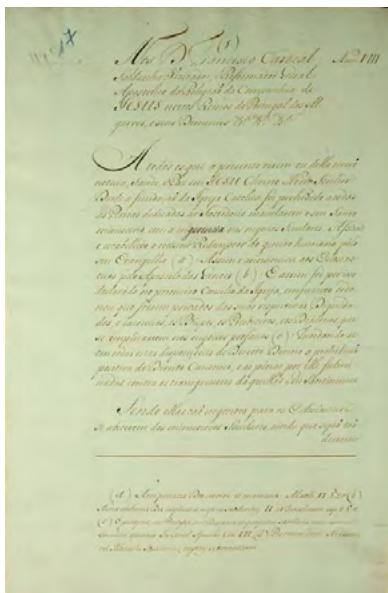
«Foris Dilecto Filio nostro Francisco Santa Romana Eclesia Diacono Cardinali de Saldanha nuncupato» - «Breve do primeiro de Abril de 1758 pelo qual o Santo Padre Benedito XIV sobre as instâncias de El Rei Fidelíssimo conteúdas nas duas cartas acima indicadas, constituiu o Eminente e Reverendíssimo Cardeal Saldanha visitador e reformador geral da Companhia de Jesus nestes reinos de Portugal e dos Algarves e todos os seus domínios; e tradução do mesmo Breve na língua portuguesa», doc. 11, f. 94-100



PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/o09/o003/12

1758, maio, 15

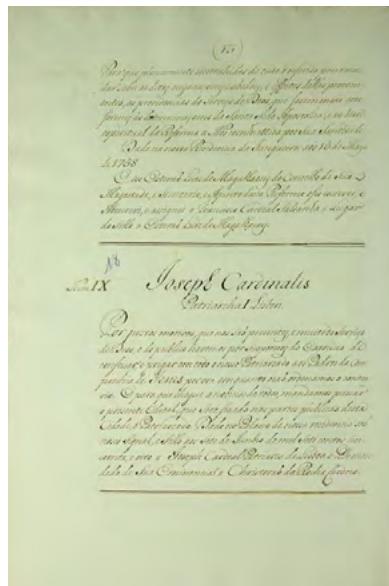
«Mandamento do mesmo Eminentíssimo e Reverendíssimo [D. Francisco] Cardeal [Saldanha] Visitador, e Reformador Geral expedido em 15 de maio do mesmo ano de 1758: Para suspender o escandaloso comércio que o governo dos sobreditos Regulares da Companhia denominada de Jesus estavam publicamente fazendo nos referidos Reinos, e seus Domínios», doc. 12, f. 100v-106v



PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0003/13

1758, junho, 7, Lisboa

«Edital que o Cardeal Manuel [«Joseph Cardinalis Patriarcha I Lisbon»] publicou em 7 de junho do ano de 1758 para suspender os mesmos regulares, dos exercícios de confessar e pregar no seu Patriarcado, como praticaram todos os outros prelados destes reinos», doc. 13, f. 106v



PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0003/14

1758, julho, 31

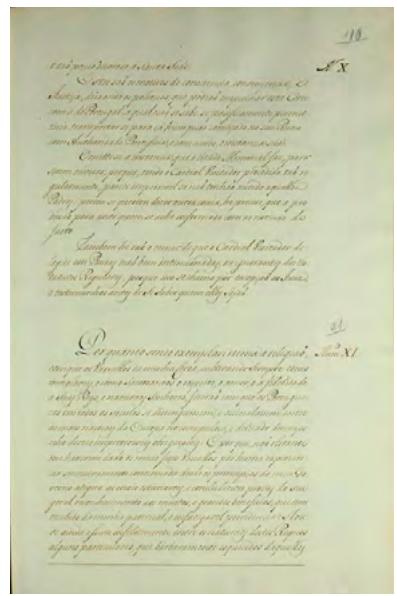
«Memorial que foi apresentado em 31 de julho do mesmo ano de 1758 ao Santo Padre Clemente XIII pelo Geral da Companhia [de Jesus] para revo-gar o Breve da Reforma; E parecer, ou voto que sobre o mesmo Memorial se interpôs na Congregação que o mesmo Santo Padre convocou para se considerar o referido Memorial», doc. 14, f. 107-110



PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0003/15

1758, dezembro, 9, Belém

«Edital Régio publicado no dia 13 de dezembro do mesmo ano de 1758, em que foram presos os principais réus do sacrilégio insulto cometido em 3 de setembro do mesmo ano na Sacra Real Pessoa de Sua Majestade Fidelíssima, para se acabarem de descobrir os réus daquele horroroso atentado que ainda se achassem ocultos», doc. 15, f. 110-112



10
X

*P*roposito em rascunho immat religiosi. Em 10 de Dezembro de 1758 o Conselho de Estado expediu o seguinte decreto:

«Onde se determina que os réus do sacrilégio cometido em 3 de Setembro de 1758, na pessoa da Sacra Real Pessoa de Sua Majestade Fidelíssima, para se acabarem de descobrir os réus daquele horroroso atentado que ainda se achassem ocultos».



PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0003/16

1759, janeiro, 12

«Sentença que em 12 de janeiro de 1759 proferiu a Suprema Junta de Inconfidência contra os réus do mesmo sacrifício atentado: Diferindo na primeira a justa e zelosa representação do povo de Lisboa, em que requereu que os réus de tão nunca imaginado horroroso crime fossem primeiramente exautorados da honra e da naturalidade de vassalos do Reino e passando na segunda a julgar a causa nos seus merecimentos», doc. 16 112v-129v

Estão também tresladados os seguintes documentos:

«Representação que fez o Juiz do Povo e Casa dos Vinte e Quatro em observância do Decreto de 9 de dezembro de 1758, e sentença que sobre ela se proferiu por Ordem de sua Majestade Fidelíssima», em 16 de dezembro de 1758, Lisboa;

«Sentença» de 13 de janeiro de 1759, Palácio da Ajuda»;

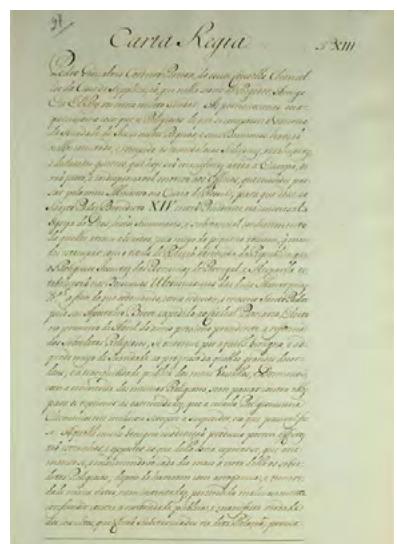
«Relação das Pessoas que foram desnaturalizadas por esta sentença;

«Aviso» ao Senado da Câmara para que se registe a sentença, em 17 de janeiro de 1759, Paço de Belém.

PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0003/17

1759, janeiro, 19

Cartas régias expedidas «em 19 de janeiro de 1759 aos dois Chanceleres das Relações de Lisboa [Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira] e do Porto [Francisco José da Serra Craesbeeck de Carvalho] para a reclusão das pessoas e sequestro dos bens dos regulares da Companhia denominada de Jesus que haviam maquinado, persuadido e incitado a conjuração que abortou aquele execrando delito», doc. 17, f. 130-135



PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0003/18

...modestissimum obiectum, non eis esse merito raro fore. LXXXIII
Considerando no que passou de 1704, e as agravas que fizeram os bens hereditários da Ordem, considerando
que nenhuma das propriedades e possessões da
Ordem desse período, nem sequer parte delas, haviam
de todo se extinguir para sempre existir a fedida
deles. E isto é certo em que o extorquente não tem direito
a coisa que não tem direito de possuir. Foi em 12
de Junho de 1703 que o *Papa Clem. XIº*, levado
a Cracóvia, em Polônia, assentou o seu voto, na
determinação de extinguir a Ordem.

Carta Regia

Mariae Rosaliae von Orlow-Potsdamer R. L. XIV
marie de l'Orne ma plus grande et dernière femme. Et en
fin d'après-midi, dans une grande partie du temps assez
étonnante, nous avons rencontré le Roi. Nous avons été
accueillis avec une grande courtoisie par l'Amiral Joseph Bouchard. Il
nous a montré l'École d'Artillerie de Copenhague, où il
laisse pour nous à son service, et où il donne à l'Espagne
les meilleures armes. Il nous a montré nos bateaux, nos
fusils, nos canons, nos fusées et nos mortiers. Il nous a mon-
tré une belle bibliothèque de livres précieux, puis il nous
a montré toutes les autres choses que nous voulions voir.
Il nous a également montré la ville de Copenhague, qui
est une ville magnifique. Il nous a également montré la
Cathédrale Sainte-Catherine, qui est une église très belle.
Le Roi nous a également montré la ville de Copenhague, qui
est une ville magnifique. Il nous a également montré la
Cathédrale Sainte-Catherine, qui est une église très belle.
Le Roi nous a également montré la ville de Copenhague, qui
est une ville magnifique. Il nous a également montré la
Cathédrale Sainte-Catherine, qui est une église très belle.

1759, janeiro, 19

«Carta régia dirigida no mesmo dia 19 de janeiro de 1759 a todos os prelados diocesanos destes reinos participando-lhes os erros impios e sediciosos, que haviam seminado[sic] os sobreditos regulares da Companhia denominada de Jesus a fim de que preservassem as suas ovelhas de tão venenoso contágio. O papel em que foram declarados os sobreditos erros impios e as pastorais dos mesmos prelados diocesanos destes reinos publicados para preservarem as suas ovelhas de tão mortal veneno», doc. 18, f. 135-152v

PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0003/19

1759, abril, 20, Belém

«Carta régia dirigida em 20 de Abril de mesmo ano de 1759 ao Santo Padre Clemente XIII, pela filial veneração de El Rei fidelíssimo, sobre o último estado da Sociedade denominada de Jesus nestes reinos de Portugal e seus domínios; sobre as resoluções que Sua Majestade havia tomado a respeito dela, até ao dito dia 20 de Abril deste presente ano de 1759, em que foi escrita a referida carta; e sobre a justiça com que Sua Majestade esperava que em um tão extraordinário e horroroso caso lhes não faltasse a Apostólica e paternal cooperação de Sua Santidade», doc. 19, f. 153-154

PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0003/20

1759, abril, 15

«Súplica recomendada na mesma Carta régia que em 15 do mesmo mês de abril havia feito ao Santo Padre o Procurador da Coroa de El Rei Fidelíssimo, para que em um caso de tanta atrocidade, não faltasse o beneplácito Apostólico e a providência do Sumo Sacerdócio no castigo dos réus que eram regulares», doc. 20, f. 154v-155v

PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0003/21

1759, abril, 20

«Dedicação ou pró-memória tão bem oferecida a sua santidade [Clemente XIII] na mesma Carta Régia, contendo o extrato ou compêndio de todos os factos nela enunciados, ou a relação do que tinha precedido desde a expulsão dos confessores Jesuítas, que sua majestade fidelíssima mandou sair do seu Palácio até àquela hora», doc. 21, f. 156-165

PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0003/22

1759, setembro, 3, Palácio da Ajuda

«Carta que [o rei] dirigiu em 3 de setembro de 1759 ao cardeal Patriarca de Lisboa reformador geral da Companhia denominada de Jesus nestes reinos e seus domínios com o motivo da expulsão, desnaturalização e proscrição dos regulares da mesma Companhia», doc. 22, f. 165v-168

PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0003/23

1759, setembro, 6

«Carta que [o rei] dirigiu em 6 de setembro de 1759 ao Cardeal Patriarca de Lisboa para a arrematação das igrejas, edifícios da Casa Professa de São Roque, dos colégios evacuados pelos regulares da Companhia expulsos e de todos os mais bens imediatamente dedicados ao culto divino», doc. 23, f. 168v-169



PT/AMLSBAH/CMLS/CHR/009/0003/24

1759, setembro, 3, Palácio da Ajuda; 1759, outubro, 3, Lisboa

«Lei [de D. José] dada em 3 de setembro [de 1759] para a proscrição, desnaturalização e expulsão dos [...] regulares [da Companhia de Jesus] nestes reinos e seus domínios», doc. 24, f. 169v-172

PT/AMLSBAH/CMLS/CHR/009/0003/25

1759, setembro, 3, Palácio da Ajuda; 1759, outubro, 27, Lisboa

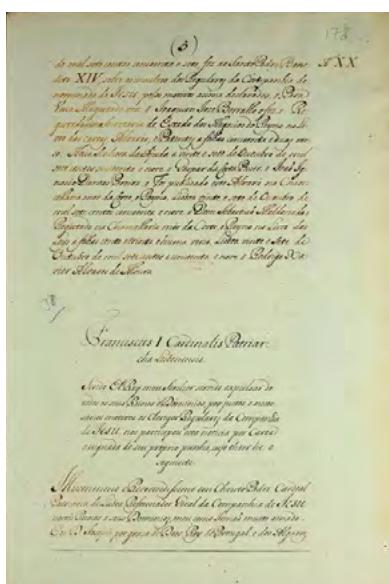
«Alvará por que sua majestade mandou guardar em cofre de três chaves, na Torre do Tombo; em todos os Tribunais; e em todas as Câmaras das cabeças de comarcas, e das cidades e Vilas destes reinos, a Coleção em que mandou compilar todos os papéis que saíram da Secretaria de Estado e a ela vieram desde a primeira representação que o Papa Benedito XIV fez o mesmo senhor em 8 de outubro de 1757, sobre os atentados que haviam ocorrido nestes reinos e seus domínios, os regulares da Companhia denominada de Jesu», doc. 25, f. 172-174



PT/AMLSBAH/CMLS/CHR/009/0003/26

1759, setembro, 3, Palácio da Ajuda; 1759, outubro, 5, Junqueira

«Pastoral do Cardeal Patriarca por que ordenou aos seus diocesanos que se apartassem de toda a comunicação com os sobreditos regulares, pedindo a Deus que os iluminasse para se restituírem à observância do seu santo instituto», doc. 26, f. 174-178



Chancelaria Régia, Coleção dos Breves Pontifícios
e Leis Régias (impressa)

COLLECCÃO
DOS
BREVES PONTIFICIOS,
E

LEYS REGIAS,

QUE FORAÕ EXPEDIDOS , E PUBLICADAS
desde o anno de 1741., sobre a liberdade das Pessoas ,
Bens , e Commercio dos Indios do Brasil ;

DOS EXCESSOS QUE NAQUELLE ESTADO OBRARAM
os Regulares da Companhia denominada de JESU ; das Representa-
goens que Sua Magestade Fidelissima fez á Santa Séde Apostolica ,
sobre esta materia até a expediçao do Breve que ordenou
a Reforma dos sobreditos Regulares ;

DOS PROCEDIMENTOS QUE COM ELLES PRATICOU
o Eminentissimo , e Reverendissimo Reformador ; dos absurdos em que se precipi-
taraõ os mesmos Regulares com o estímulo da sobredita Reforma ate o horroroso
insulto de 3 de Setembro do anno de 1758.; das Sentenças que sobre elle se
proferiraõ ; das Ordens Reaes que depois da mesma Sentença se publicaraõ ;
das Relações que a Filial veneração de El Rey Fidelissimo fez ao Papa
de tudo o que havia ordenado sobre o mesmo insulto , e suas consequencias ;

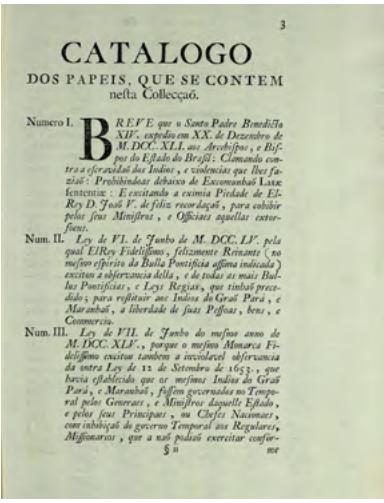
E DA PARTICIPACAM QUE O MESMO MONARCA
fez ao Eminentissimo , e Reverendissimo Cardeal Reformador , e mais
Prelados Diocefanos destes Reinos , das ultimas , e finaes Resoluções
que havia tomado para expulsar dos seus Reinos , e Dominios
os ditos Regulares.



IMPRESSA NA SECRETARIA DE ESTADO ,

Por especial Ordem de Sua Magestade,





PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0004/01

«Catálogo dos papéis que se contém nesta coleção», doc. 1

PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0004/02

1741, dezembro, 20

«Venerabilibus Fratribus Antistibus Brasiliae aliarum que Ditionum Carissimo in Christo Filio nostro Johanni Portugallio et Algarbiorum Regi in Indiis Occidentalibus et America Subjectarum» - «Breve que o Santo Padre Benedito XIV expediu em 20 de dezembro de 1741 aos Arcebispos e Bispos do Estado do Brasil, clamando contra a escravidão dos Índios, e violências que lhes faziam, proibindo-as debaixo de excomunhão Latae sententiae; e excitando a eximia piedade de El Rey D. João V de feliz recordação para coibir pelos seus ministros e oficiais aquelas extorsões», impresso em Roma em 1742, doc. 2

Compreende ainda a tradução do Breve e o treslado da Lei (para a sua divulgação), de Dom Frei Miguel de Bulhões da Ordem dos Pregadores, Bispo do Grão-Pará, 1757, maio, 29, Cidade de Belém, Grão-Pará.



PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0004/03

1755, junho, 6

«Lei de VI de junho de M. DCC. LV. pela qual El Rei Fidelíssimo [D. José] felizmente Reinante (no mesmo espírito da Bula Pontifícia acima indicada) excitou a observância dela, e de todas as mais Bulas Pontifícias, e Leis Régias, que tinham precedido, para restituir aos Índios do Grão-Pará, e Maranhão a liberdade de suas pessoas, bens e comércio», doc. 3

Compreende ainda os seguintes documentos:

«Lei do primeiro de abril de mil seiscentos e oitenta»

«Lei de dez de novembro de mil seiscentos e quarenta e sete»

1755, junho, 7

«Lei de VII de junho do mesmo ano de M. DCC. LV., porque o mesmo Monarca Fidelíssimo excitou a inviolável observância da outra lei de 12 de setembro de 1653, que havia estabelecido que os mesmos Índios do Grão-Pará, e Maranhão, fossem governados no temporal pelos generais e ministros daquele Estado, e pelos seus principais, ou chefes nacionais com inibição do governo temporal aos regulares missionários, que a não podiam executar conforme o Direito comum, e conforme as suas Constituições Religiosas», doc. 4

EU EL REY. Faco saber aos que elle Alvará Num. III.
com força de Ley venho e querendo refiliando
a liberdade das Indias do Brasil, e Maranhão a
que huma Ley da mesma data deles desse, e qual
nem os poderia reduzir à sua fôrça excepto
os Indios a completa liberdade, que de dependem
as grandes bens elípturas, e politicos, que constituirão
o Brasil, e que se acham no Brasil, e que o mesmo
elaboremos para reger os soberanos Indios que serão
feitos, que fenda cesta, e invatravel, te
acostumado aos seus costumes quanto poffirem fofa, no
que é certo, e se elle, e os demais que ferais os facil
mente atraer a vós, e a vossa Igreja, e a vossa
ordem de Igreja. Tendo considerado ao referido a que
fendo prohibido por Doutor Canônico a todos os Eccl
esiasticos, como Muitissimos de Deus, e da sua Igreja, mis
trurarem-se no governo secular, que como tal he interra
do por Deus, e que se acham no Brasil, e que o mesmo
gando esta probabilidade tanto urgente quanto
das Milhoes de todas as Ordens Religiosas, e con
tencendo mais maneira para inhibi-los em alles Reli
giões da Comunidade de JESUS, que por forma de voto
de maneira de exercerem os seus ofícios e a mesma
juridificação Ecclesiastica, como em Religiosos Capuchinhos,
e sua indispelivel humildade, fez taximamente com o
imperio da juridificação civil, e criminal, nem Deus se po
deria ferir de que as referidas probabilitates expelissem nos
nosso Brasil, e que o mesmo se achava no Brasil, e que os
Seus Protelhos non merecessem, e Dominassem, para ful
turar a sua fôrça observancia, e assim nivelle por mais tempo
depois de my haber fado presente todo o sobreddos, nem
estando em que se acham os Indios, nem que se acham
a súa natureza, e costume, que fenda cesta, e invatravel,
e empenhar confidencial de jurepiscencia tão incapaçivela,
como o faço a eliptura, e temporal, fegundo fe de undo
a falta de administracão da Justitia, sem a qual não
a Povo



[1757]

«Relação abreviada da República que os religiosos jesuítas das províncias de Portugal e Espanha estabeleceram nos Domínios Ultramarinos das suas Monarquias e da Guerra que neles tem movido e sustentado contra os Exércitos Espanhóis e Portugueses, formada pelos registos das Secretarias dos dois respetivos Principais Comissários e Plenipotenciários e por outros Documentos autênticos», doc. 5

Além da «Relação», compreende os seguintes documentos:

«Cópia das Instrucçōens que os Padres, que governavaõ os Indios, lhe deraõ quando marcharaõ para o Exercito, escritas na lingua Guarani, e della traduzidas fielmente na mesma forma em que forao achadas aos referidos Indios»;

«Cópia da carta que o Povo, ou antes o Cura da Aldea de Sam Francisco Xavier escreveo em cinco de Fevereiro de mil setecentos e cincoenta e seis ao chamado Corregedor, que Capitaniava a gente da mesma Aldea no Exercito da Rebelião, escrita na lingua Guarani, e della traduzida fielmente na lingua Portugueza», de 5 de fevereiro de 1756;

«Cópia da carta sediciosa e fraudulenta, que se fingio ser escrita pelos Cassiques das Aldeas rebeldes ao Governador de Buenos Ayres: Sendo que hé inverosímil, que se mandasse ao dito Governador, e que o mais natural hé que se compôs debaixo daquelle pretexto para se espalhar entre os Indios, ao fim de lhe fazer criveis os enganos, que nella se contem, escrita em lingua Guarani; e della traduzida fielmente na lingua Portugueza»;

«Cópia da convenção celebrada entre Gomes Freire de Andrade e os Casiques para suspenção de armas», de 14 de novembro de 1754;

«Pontos principaes a que se reduzem os abusos, com que os Religiosos da Companhia de Jesus tem usurpado os Dominios da America Portugueza e Hespanhola».

PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0004/06

1757, outubro, 8, Belém

«Instrução que sua majestade fidelíssima mandou expedir em oito de outubro de mil setecentos e cinquenta e sete a Francisco de Almada de Men-
donça seu ministro na Cúria de Roma sobre as desordens que os religiosos
jesuítas tinham feito neste reino e no Brasil: para as representar ao san-
tíssimo padre Benedito XIV, com a relação abreviada dos insultos que os
mesmos religiosos haviam feito no Norte e no Sul da América Portuguesa»,
doc. 6

INSTRUCCÃO,

Que Sun Magelhaes Fideilimes mandou expelir em 8 de Outubro de 1757, a Francisco de Almada de Mendonça, seu Ministro na Curia de Roma sobre as desordens, que os Religiosos Jesuítas tinham feito nello Reino, e no Brasil: para as representar ao Santissimo Padre Benedicto XIV., com a Relação Abreviada dos insultos, que os mesmos Religiosos havião feito no Norte, e no Sul da America Portugueza.

HA tanto tempo que V. Scaroba fez o acto no claro conhecimento das suas forças intrínsecas, e que Padre Júliares deu a sua opinião, que o seu governo quinado, nela, nela, e em todas as Cortes da Europa, em premo do Serviço de Elles, Nilo Seabra, e do freguezia da nobre Reina, e que o governo do dito exercendo e fogueando malandragem individualizada e desvergonhada, e que podia arrimarem-se a longa credibilidade do Pátria tudo o que podia dar humilhante à sua dignidade, e que o governo de V. Scaroba era deputado ao que impõe a honra de um rei, e que o empregado de V. Scaroba era deputado ao que impõe a honra de um rei.

2. Não foram porém até agora participadas à V. Senhora, as verdadeiras causas daquelas abomináveis effíscias;
3. porque

PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0004/07

1758, fevereiro, 10, Salvaterra de Magos

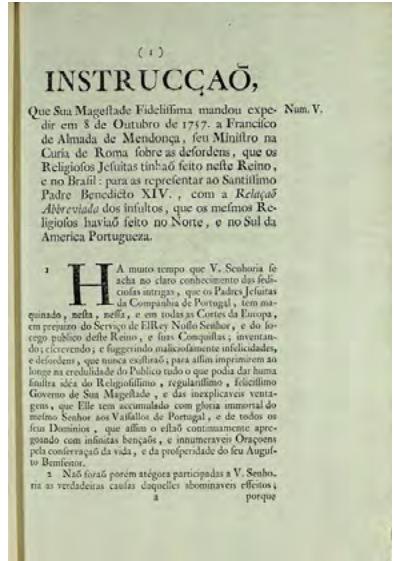
«Instrução dirigida na data de dez de fevereiro de mil setecentos cinquenta e oito a Francisco de Almada de Mendonça, Ministro de Sua Majestade Fidelíssima na Cúria de Roma, informando-o das desordens que até aquele tempo haviam acumulado os religiosos da Companhia de Jesus, aos muitos absurdos, em que se tinham precipitado nos Domínios Ultramarinos desta monarquia quando sua majestade se viu obrigado a informar o santíssimo padre Benedito XIV dos insultos dos ditos religiosos pela outra carta instrutiva de 8 de outubro de 1757», doc. 7

PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0004/08

1758, abril, 1, Roma

«Foris Dilecto Filio nostro Francisco Santa Romana Ecclesia Diacono Cardinali de Saldanha nuncupato» - «Breve do primeiro de abril de 1758 pelo qual o Santo Padre Benedito XIV sobre as instâncias de El Rei Fidelíssimo conteúdas nas duas cartas acima indicadas, constituiu o Eminentíssimo e Reverendíssimo Cardeal Saldanha visitador e reformador geral da Companhia de Jesu nestes reinos de Portugal e dos Algarves e todos os seus domínios». doc. 8

Compreende ainda a tradução do mesmo Breve na língua portuguesa.



INSTRUCCAO

Dirigida na data dedez de Fevereiro de 1757. Num.VI
a Francisco de Almeida de Mendonça, Ministro da sua Magestade. Fidelíssima na Cúria de Roma, informando os desordens que até aquele tempo havia acumulado os Religiosos da Companhia de JESUS, aos muitos abusados, em que se tinha feito precipitado nos Domínios Ultramarinos della Monarquia, quando Sua Magestade fe vo obrigado a informar o Santissimo Padre Benedicto XIV. dos infelizes dos ditos Religiosos pela outra Carta infrautra de 8 de Outubro de 1757.



PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0004/09

1758, maio, 15, Junqueira

«Mandamento do mesmo Eminentíssimo, e Reverendíssimo Cardeal [Saldanha] Visitador, e Reformador Geral expedido em 15 de maio do mesmo ano de 1758: Para suspender o escandaloso comércio que o governo dos sobreditos regulares da Companhia de Jesus estavam publicamente fazendo nos referidos reinos [de Portugal e Espanha] e seus domínios», doc. 9

PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0004/10

1758, junho, 7, Lisboa

«Edital que o Eminentíssimo, e Reverendíssimo Cardeal Manuel [Patriarca de Lisboa] publicou em 7 de junho do ano de 1758 para suspender os mesmos Regulares, dos exercícios de Confessar e Pregar no seu Patriarcado, como praticaram todos os outros Prelados destes Reinos», doc. 10



PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0004/11

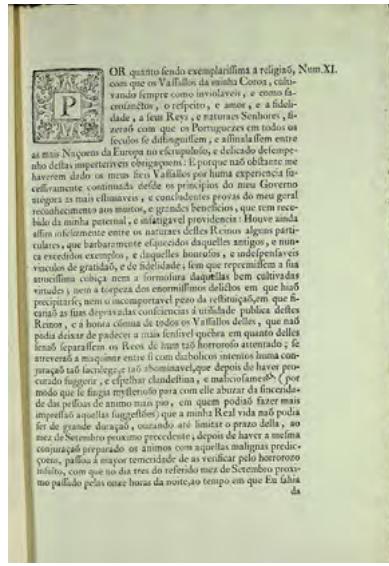
1758, julho, 31

«Memorial que foi apresentado em 31 de julho do mesmo ano de 1758 ao Santo Padre Clemente XIII, pelo Geral da Companhia [de Jesus] para revo-
gar o Breve da Reforma; E parecer ou voto que sobre o mesmo Memorial
se interpôs na Congregação que o mesmo Santo Padre convocou para se
considerar o referido Memorial», doc. 11

PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0004/12

1758, dezembro, 9, Belém

«Edital régio publicado no dia 13 de dezembro do mesmo ano de 1758, em que foram presos os Principais Réus do Sacrilégio Insulto cometido em 3 de setembro do mesmo ano na Sacra Real Pessoa de Sua Majestade Fidelíssima: Para se acabarem de descobrir os Réus daquele horroroso atentado que ainda se achassem ocultos», doc. 12



PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0004/13

1758, dezembro, 16; 1759, janeiro, 17, Ajuda

«Sentença que em 12 de janeiro de 1759 proferiu a Suprema Junta de Inconfidência contra os réus do mesmo sacrifício atentado: Diferindo na primeira a justa e zelosa Representação do Povo de Lisboa, em que requereu que os réus de tão nunca imaginado e horroroso crime fossem primeiramente exautorados da honra e da naturalidade de Vassalos do Reino: E passando na segunda a julgar a causa nos seus merecimentos», doc. 13

Compreende ainda:

«Representação que fez o Juiz do Povo e Casa dos Vinte e Quatro em observância do Decreto de 9 de dezembro de 1758, e sentença que sobre ela se proferiu por Ordem de sua Majestade Fidelíssima», em 16 de dezembro de 1758, Lisboa;

«Sentença» de 13 de janeiro de 1759, Palácio da Ajuda;

«Relação das Pessoas que foram desnaturalizadas por esta sentença»;

«Aviso» ao Senado da Câmara para que se registe a sentença, em 17 de janeiro de 1759, Paço de Belém.

PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0004/14

1759, janeiro, 19, Ajuda

Cartas régias expedidas «em 19 de janeiro de 1759 aos dois Chanceleres das Relações de Lisboa [Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira] e do Porto [Francisco José da Serra Craesbeeck de Carvalho] para a reclusão das pessoas e sequestro dos bens dos regulares da Companhia denominada de Jesus que haviam maquinado, persuadido e incitado a conjuração que abor- tou aquele execrando delito», doc. 14



PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0004/15

CARTA REGIA. Núm. XIV.



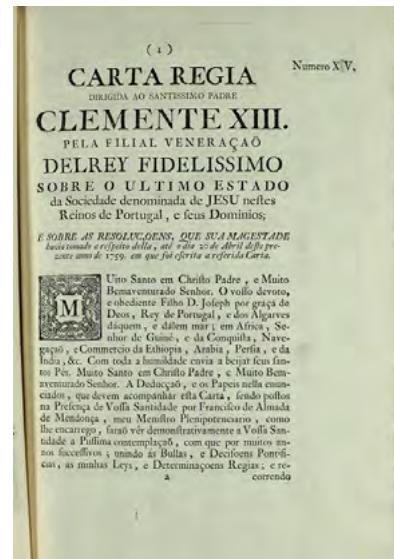
1759, janeiro, 19, Ajuda

«Carta régia dirigida no mesmo dia 19 de janeiro de 1759 a todos os prelados diocesanos destes reinos participando-lhes os erros impíos e sediciosos, que haviam[sic] seminado[sic] os sobreditos regulares da Companhia denominada de Jesus a fim de que preservassem as suas ovelhas de tão venenoso contágio. O papel em que foram declarados os sobreditos erros impíos e as pastorais dos mesmos prelados diocesanos destes reinos publicados para preservarem as suas ovelhas de tão mortal veneno», doc. 15

PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0004/16

1759, abril, 20, Belém

«Carta régia dirigida em 20 de Abril de mesmo ano de 1759 ao Santo Padre Clemente XIII, pela filial veneração de El Rei fidelíssimo, sobre o último estado da Sociedade denominada de Jesus nestes reinos de Portugal e seus domínios; sobre as resoluções que Sua majestade havia tomado a respeito dela, até ao dito dia 20 de Abril deste presente ano de 1759, em que foi escrita a referida carta; e sobre a justiça com que Sua Majestade esperava que em um tão extraordinário e horroroso caso lhes não faltasse a Apostólica e paternal cooperação de Sua Santidade», doc. 16



PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0004/17

1759, abril, 15, Lisboa

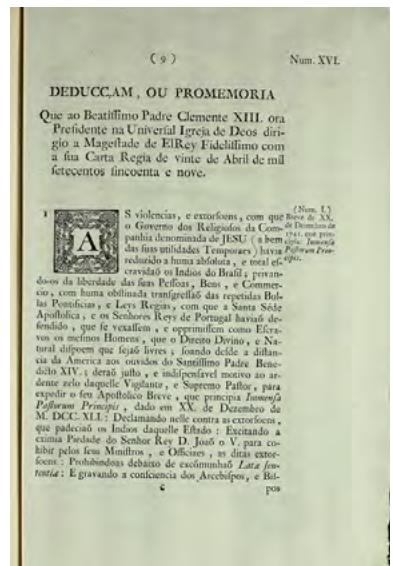
«Súplica recomendada na mesma Carta régia que em 15 do mesmo mês de abril havia feito ao Santo Padre o Procurador da Coroa de El Rei Fidelíssimo, para que em um caso de tanta atrocidade, não faltasse o Beneplácito Apostólico e a providência do Sumo Sacerdócio no castigo dos réus que eram regulares», doc. 17



PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0004/18

1759, abril, 20

«Dedução ou pró-memória tão bem oferecida a sua santidade [Clemente XIII] na mesma Carta Régia, contendo o extrato ou compêndio de todos os factos nela enunciados, ou a relação do que tinha precedido desde a expulsão dos confessores Jesuítas, que sua majestade fidelíssima mandou sair do seu Palácio até àquela hora», doc. 18



PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0004/19

1759, setembro, 3, Palácio da Ajuda

«Carta que [o rei] dirigi em 3 de setembro de 1759 ao Cardeal Patriarca de Lisboa Reformador Geral da Companhia denominada de Jesus nestes reinos e seus domínios com o motivo da expulsão, desnaturalização e procrição dos Regulares da mesma Companhia», doc. 19



PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0004/20

1759, setembro, 6, Palácio da Ajuda

«Carta que [o rei] dirigi em 6 de setembro de 1759 ao Cardeal Patriarca de Lisboa para a arrecadação das Igrejas, Edifícios da Casa Professa de São Roque, dos Colégios evacuados pelos Regulares da Companhia expulsos e de todos os mais bens imediatamente dedicados ao Culto Divino», doc. 20





PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0004/21

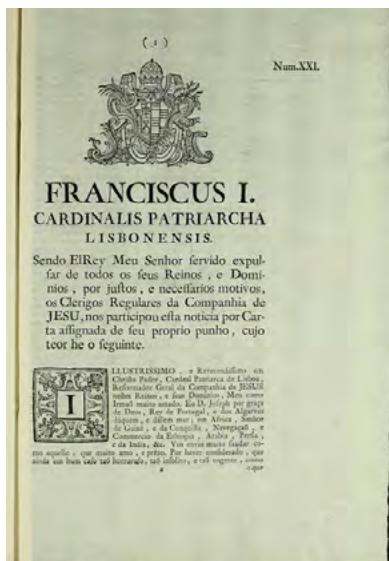
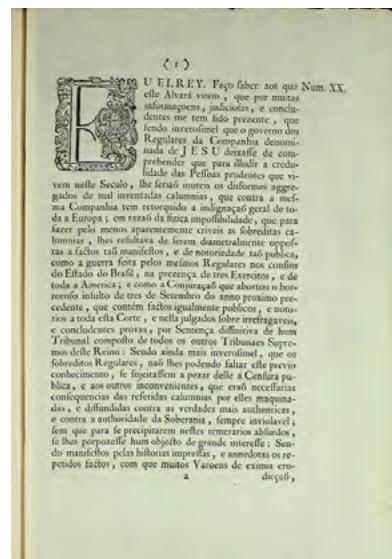
1759, setembro, 3, Palácio da Ajuda; 1759, outubro, 3, Lisboa

«Lei [de D. José] dada em 3 de setembro [de 1759] para a proscrição, desnaturalização e expulsão dos [...] regulares [da Companhia de Jesus] nestes reinos e seus domínios», doc. 21

PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0004/22

1759, setembro, 3, Palácio da Ajuda; 1759, outubro, 27, Lisboa

«Alvará por que sua majestade mandou guardar em cofre de três chaves, na Torre do Tombo; em todos os Tribunais; e em todas as Câmaras das cabeças de comarcas, e das cidades e Vilas destes reinos, a Coleção em que mandou compilar todos os papéis que saíram da Secretaria de Estado e a ela vieram desde a primeira representação que o Papa Benedito XIV fez o mesmo senhor em 8 de outubro de 1757, sobre os atentados que haviam ocorrido nestes reinos e seus domínios, os regulares da Companhia denominada de Jesus», doc. 22

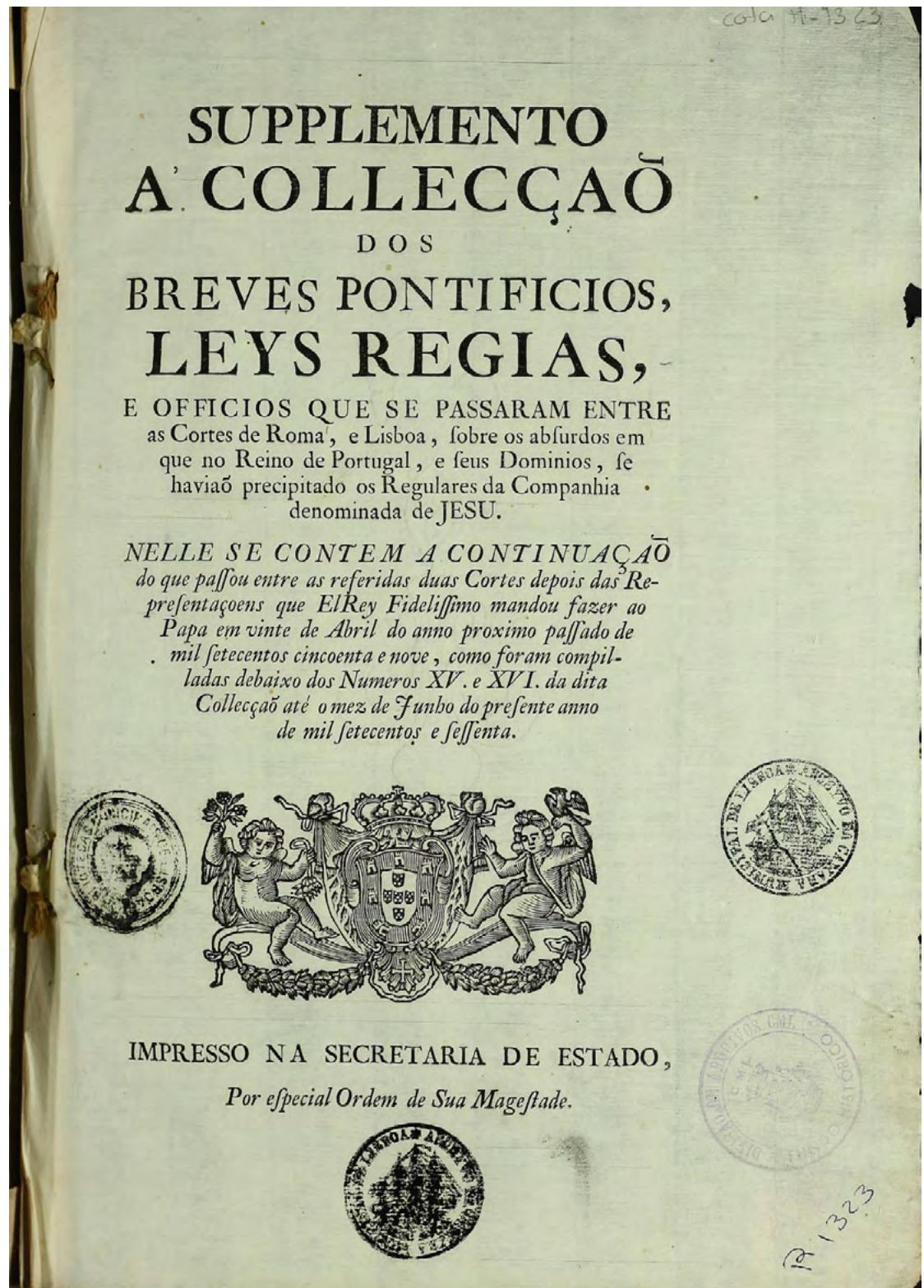


PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0004/23

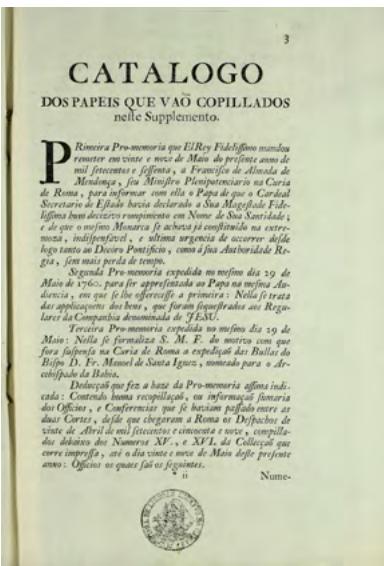
1759, outubro, 5, Junqueira

«Franciscus I. Cardialis Patriarcha Lisbonensis»; «Pastoral do Cardeal Patriarca [de Lisboa] por que ordenou aos seus diocesanos que se apartassem de toda a comunicação com os sobreditos regulares, pedindo a Deus que os iluminasse para se restituírem à observância do seu santo instituto», doc. 23

Chancelaria Régia, Suplemento à Coleção dos Breves Pontifícios,
Leis Régias e Ofícios que se passaram entre as
Cortes de Roma e Lisboa (impressa)⁴⁸



⁴⁸ Título completo: «Suplemento à Coleção dos Breves Pontifícios, Leis Régias e Ofícios que se passaram entre as Cortes de Roma e Lisboa, sobre os absurdos em que no Reino de Portugal, e seus Domínios, se haviam precipitado os Regulares da Companhia de Jesus. Nele se contém a continuação do que passou entre as duas Cortes depois das Representações que El Rei Fidelíssimo mandou fazer ao Papa em vinte de Abril do ano próximo passado de mil setecentos e cinquenta e nove, como foram compiladas debaixo dos números XV e XVI da dita Coleção até ao mês de Junho do presente ano de mil setecentos e sessenta».



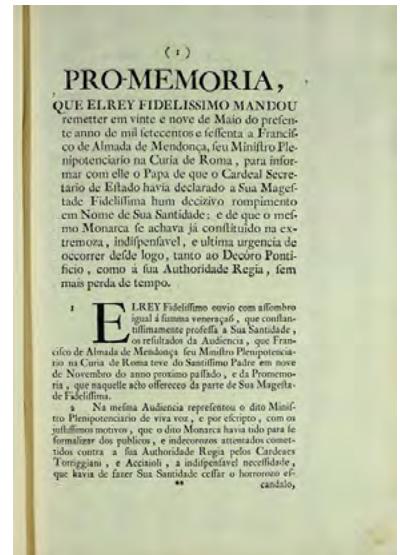
PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0005/01

«Catálogo dos papéis que vão compilados neste Suplemento», doc. 1

PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0005/02

1760, maio, 29

Primeira «Pró-Memória que El Rei Fidelíssimo mandou remeter em 29 de maio do presente ano de mil setecentos e sessenta, a Francisco de Almada de Mendonça, seu Ministro Plenipotenciário na Cúria de Roma, para informar com ela o Papa que o Cardeal Secretário de Estado havia declarado a Sua Magestade Fidelíssima hum decisivo rompimento em Nome de Sua Santidade; e de que o mesmo Monarca se achava já constituído na extrema, indispensável e última urgência de ocorrer desde logo tanto ao Decoro Pontifício, como à sua Autoridade Régia, sem mais perda de tempo», doc. 2



PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0005/03

1760, maio, 29

«Segunda Pró-Memória expedida no mesmo dia 29 de maio de 1760, para ser apresentada ao Papa na mesma audiência, em que se lhe oferece a primeira: Nela se trata das aplicações dos bens, que foram sequestrados aos Regulares da Companhia denominada de JESUS», doc. 3

PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0005/04

1760, maio, 29

«Terceira Pró-Memória para ser apresentada a Sua Santidade ao mesmo tempo, ou na mesma Audiência, em que se lhe oferecem as duas, que acompanham debaixo dos números primeiro e segundo: Nela se formaliza S.M.F. do motivo com que fora suspensa na Curia de Roma a expedição das Bulas do Bispo D. Fr. Manoel de Santa Ignez, nomeado para Bispo da Bahia», doc. 4

TERCEIRA PRO-MEMORIA

TERCEIRA PRO MEMORIA

Para ter apresentada a Sua Santidade ao mesmo tempo , ou na mesma Audiencia , em que se lhe oferecerem as duas , que a acompanham debaixo dos Numeros primeiro , e segundo : Nella se formaliza S. M. F. do motivo com que forá fuijenta na Curia de Roma a expedieza das Bulas do Bispº D. Fr. Manoel de Santa Ignez , nomeado para Arcebispo da Bahia.

O Abraio affligido Ministro Plenipotente de Ercley Fidellissimo tenente da Marinha de Portugal mais figneria, e especie de sua mais significativa, e extrema admiraglio, que causou no dho Monarca a noticia de que a expediçao das Bullas do Bifpo D. Fr. Manoel de Santa Inez nomeado para o Arcebispoado do Balio, que feito da Padroa de Coroa de Portugal, fo haver feito na Coroa de Roma com os motivos, nos fios acueitos, que o dho Bifpo deu para o seu nomeamento, por pretexto a falta de titulo juificativo da sua eleição do Arcebispoado dho Juseph Boetello de Mattos, em cujo lugar fos nomeado o referido D. Fr. Manoel de Santa Inez.

² Aquella extremezo admiraçō fez tanto māis
pafmoça, que a Dimissão do sobredito D. Joseph Botelho de
Mattos nā só havia chegado à Curia de Roma juſ-
tificada por modo ordinario; mas verificada pelo modo
mais autorizado, e authentic, que podia haver para
se provar o facto da mesma Dimissão.

3. Sendo certo que o mesmo facto não foi allegado pelo referido Arcebispo nomeado; ou pelos seus Procuradores; mas sim afirmado de facto próprio pelo mes-

PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0005/05

1760, maio, 29

«Dedicação que o Ministro de Sua Majestade Fidelíssima deve apresentar a Sua santidade em resposta dos últimos ofícios que lhe passou a Cúria de Roma, com a Minuta do Breve, que veio inclusa debaixo do Número XX da Carta de 29 de dezembro de 1759», doc. 5

DEDUÇĀO,

Sua Santidade , ao seu Ministério .

A todo o Mundo Chinlândia, tem dado o Erey Fidellissimo (não só standar, mas, excedendo os seus Re-
gistos Predecessores) as mais demonstrativas e conclusivas provas, que human Monarquia imediata a Doso no Templo, é a mais digna de ser praticada, para manifestar por modo evidente, a sua Fidelidade à Sagrada Peleja do Vigitão de Chinlândia, e a sua inextinguível e Religiosíssima defesa de contemplar a autoridade Pontifícia até as últimas extremidades da sua confiança, e singular condescendência.

traram afflita mente clara, e evidentemente : Porque ao tempo , em que S. M. F. recorreu à Santa Séde Apostólica com aquellas reverentes intâncias , podia comissáis de Achada se não fossem autorizado , mas necessitado pelos Dilectos , Divino , e Natural , e das Gentes , para expulsar os leva Reinos , e Dominios pala via de força os Regulares da Companhia denominada de JESU , e cuja pertencente o Governo lhe tinha folevado hum grande numero das
a feus

⁸ Como se acha compilados debaixo dos Números IV, V, e VI da Colunha impresa.

PT/AMI-SBAH/CML-SB/CHR/008/0005/06

1760, agosto, 11

«Memoria per Vostra Eccellenza», «Pró-Memória que o Arcebispo de
Petrá Núncio de Sua Santidade na Corte de Lisboa apresentou ao Secretário
de Estado D. Luís da Cunha, em execução dos despachos que acabava de
receber da sua Corte, na data de 11 de agosto do ano próximo passado de
1759» doc. 6

Num.

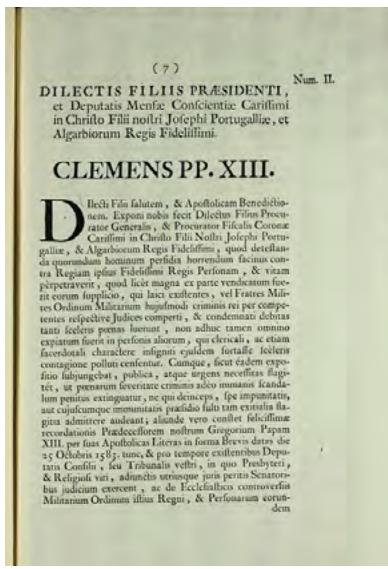
MEMORIA PER VOSTRA ECCELLENZA.

MEMORIA PER VOSTRA ECCELLENZA.

PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0005/07

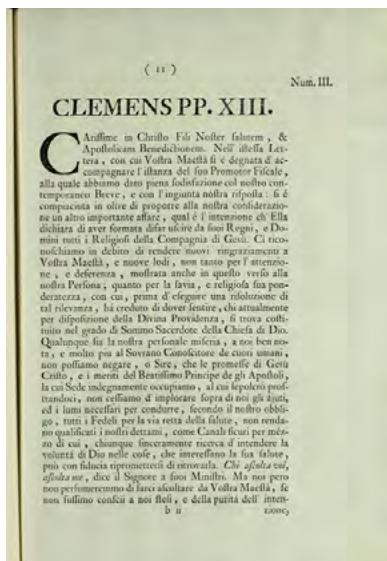
1760, agosto, 11, Roma

«Dilectis Filiis Praesidenti, et Deputatis Mensae Conscientiae Carissimi in Christo Filii nostri Josephi Portugalliae, et Algarbiorum Regis Fidelissimi, Clemens PP. XIII», «Minuta formulada em Roma no mesmo dia 11 de agosto de 1759, na figura de um Breve de Consenso Apostólico para a Relação dos Jesuítas presos em Lisboa, e também apresentada pelo referido Núncio, ao mesmo Secretário de Estado», doc. 7

**PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0005/08**

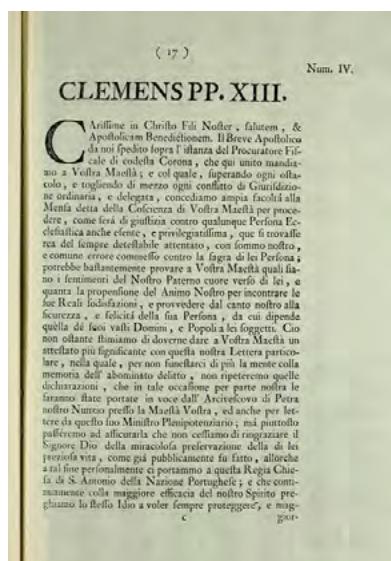
1760, agosto, 11, Roma

«Clemens PP. XIII», «Minuta Formulada em Roma no mesmo dia 11 de agosto de 1759, na figura de uma Carta de Sua Santidade, para servir de resposta à Carta Régia de 20 de abril do mesmo ano», doc. 8

**PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0005/09**

1760, agosto, 11, Roma

«Clemens PP. XIII», «Minuta que mostrava também ser formulada no sentido de outra segunda Carta Pontifícia, expedida na data do mesmo dia 11 de agosto com o fim de recomendar os Jesuítas para serem conservados nos Reinos de Portugal, e seus Domínios», doc. 9



PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0005/10

1759, setembro, 7, Paço

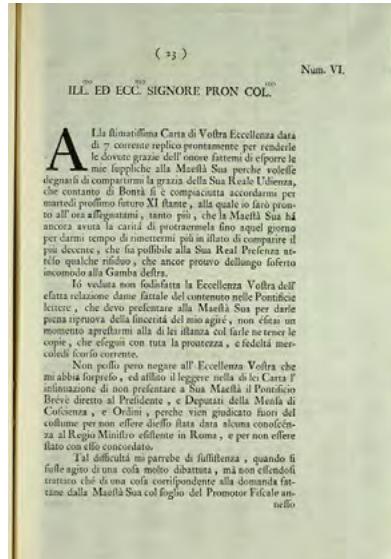
«Carta de ofício que no dia 7 de Setembro do mesmo ano de 1759, escreveu o Secretário de Estado D. Luís da Cunha ao referido Núncio: Significando-lhe que Sua Majestade Fidelíssima lhe concedia Audiência para nela lhe apresentar tudo o que fossem Cartas de Sua Santidade: Suspendendo com tudo ele Núncio a entrega do Breve de Consenso Apostólico que tinha indicado; porque além de haver sido expedido clandestinamente; Sua Majestade tinha que representar primeiro ao Santíssimo Padre as obrepções, e subrepções que nele se continham», doc. 10



PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0005/11

1759, setembro, 8

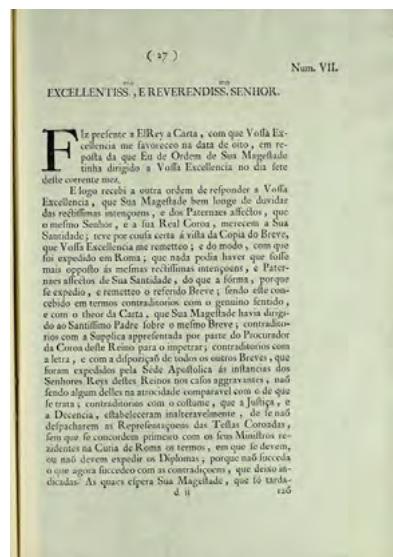
«Carta que o mesmo Núncio escreveu ao Secretário de Estado em oito do referido mês de setembro, pretendendo extraordinariamente fazer precisa a recepção do sobredito Breve clandestino, obreptício e subreptício», doc. 11



PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0005/12

1759, setembro, 10, Paço

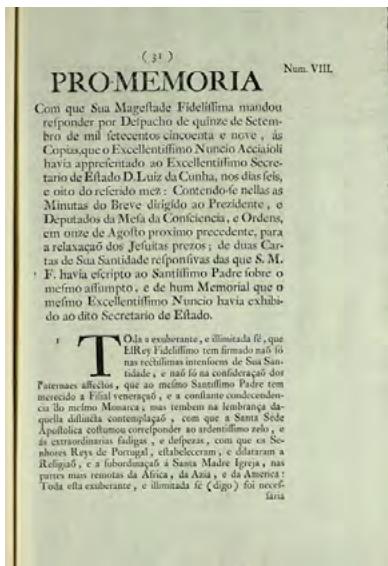
«Carta que o Secretário de Estado D. Luís da Cunha escreveu no dia 10 do referido mês de setembro ao mesmo Núncio, declarando-lhe que Sua Majestade Fidelíssima se achava tão pronto para receber as Cartas de Sua Santidade, como firme na Resolução de não receber aquele incompatível e indecoroso Breve», doc. 12



PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0005/13

1759, setembro, 15, Roma

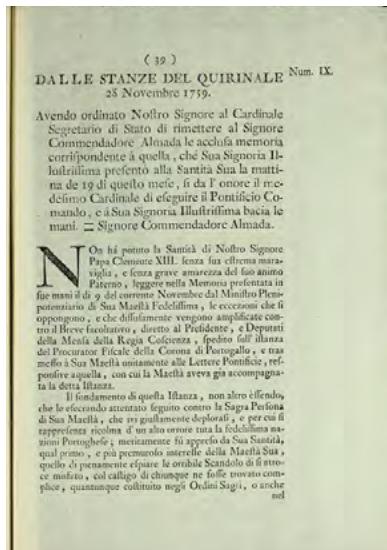
«Pró-Memória que Sua Majestade Fidelíssima mandou expedir em 15 do mesmo mês de Setembro de Francisco de Almada de Mendonça seu Ministro Plenipotenciário na Cúria de Roma para fazer presente ao Santíssimo Padre os urgentes motivos que concorriam: Primeiro para que Sua Santidade fizesse cessar o escândalo que a toda a Europa tinha dado a descoberta paixão daqueles seus Ministros que se tinham declarado por públicos Fautores dos Jesuítas: Segundo para que fizesse reduzir o referido Breve de Consenso Apostólico aos Curiais, e decorosos termos de todos os outros Breves que tinham sido expedidos nos casos semelhantes», doc. 13



PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0005/14

1759, novembro, 28

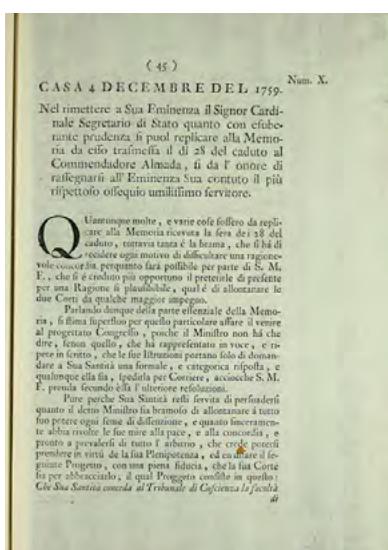
«Dalle Stanze del Quirinale 28 novembro 1759»; «Bilhete e Pró-Memória que o Cardeal e Secretário de Estado remeteu em 28 de novembro do mesmo ano de 1759, ao dito Ministro Plenipotenciário de Portugal na Cúria de Roma, declarando a Guerra a Sua Majestade Fidelíssima com extraordinárias e indecorosas expressões», doc. 14



PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0005/15

1759, dezembro, 4

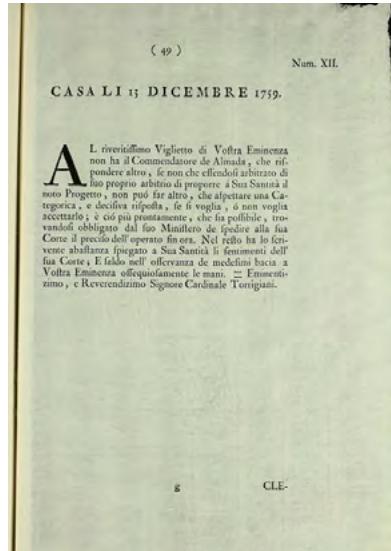
«Carta que o mesmo dito Ministro Plenipotenciário escreveu ao mesmo Secretário de Estado em 4 de dezembro do mesmo ano: Interpelando-o sobre a expedição do Breve de Consenso Apostólico; E reservando para a sua Corte a resposta do mais que se continha no sobredito Ofício de 28 de novembro próximo precedente», doc. 15



PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0005/16

1759, dezembro, 12

«Dalle Stanze del Quirinale 12 dezembro 1759»; «Carta que o mesmo Cardeal Secretário de Estado escreveu em doze do dito mês de dezembro ao referido Ministro Plenipotenciário para se formular uma nova minuta de Breve», doc. 16



PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0005/17

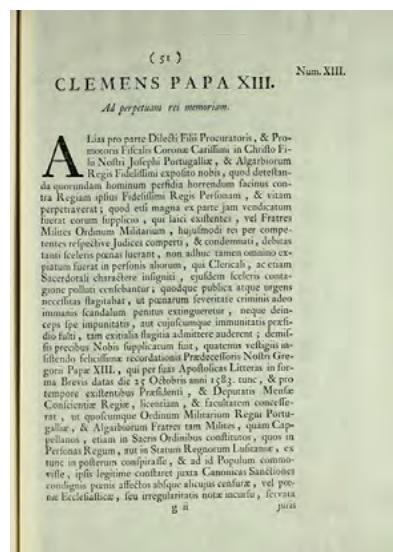
1759, dezembro, 13

«Casa Li 13 Dicembre 1759»; «Resposta que o mesmo Ministro Plenipotenciário fez no dia próximo sucessivo ao dito Cardeal, instando pela categórica resposta que fazia o objecto das suas Instruções, e desviando-se de entrar em mais explicações com aquele Prelado», doc. 17

PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0005/18

1759, dezembro, 14

«Clemens Papa XIII Ad Perpetuam Rei Memoriam»; «Minuta para o novo Breve de Consentimento Pontifício que o mesmo Ministro Plenipotenciário recebeu no dia 14 do referido mês de dezembro, pela mão do Eminentíssimo Cardeal Cavalchini», doc. 18





PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0005/19

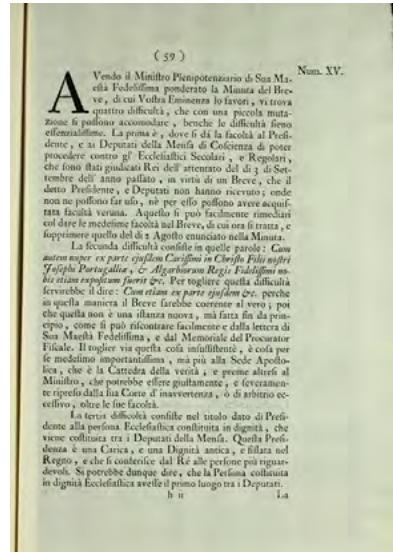
1759, dezembro, 20

«Di Casa Li 20 Dicembre 1759; Bilhete «que o dito Ministro Plenipotenciário escreveu [no dia 20] do sobredito mês de dezembro, ao dito Eminentíssimo Cardeal Cavalchini, sobre o muito que esperava dos seus Ofícios, e sobre as Correcções de que necessitava a Minuta do Breve que dele havia recebido», doc. 19

PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0005/20

1759, dezembro, 17

Bilhete «que o dito Ministro Plenipotenciário escreveu [no dia 17] do sobre-dito mês de dezembro, ao dito Eminentíssimo Cardeal Cavalchini, sobre o muito que esperava dos seus Ofícios, e sobre as Correcções de que necessitava a Minuta do Breve que dele havia recebido», doc. 20



C 59)

Num. XV.

A Vendo il Ministro Plenipotenciario di Sua Maestà Fedelissima non meno nelle rectissime intensioni di Sua Santità , che nell'autorevole considerazione di Vostra Excelencia ha creduto fermo , che gli fosse dato tempo qualche diligente cerca il novo affare , a quale potesse arrivare alla sua Corte prima delle Lettre ordinarie , il che in oggi non è già possibile . Perciò il Ministro sudetto si trova nell'obbligo preciso di spedire prontamente a Correto alla sua Corte per quinque giorni il nome di un peditorio que lo possa occupare per ragione della medesima Corte dell'oppresso finora . Di tutto ciò ne farà intisa Vostra Excelencia , supplicandola nel tempo istesso da qualche riconcontro circa il presente filamento del confuso affare per suo maggiore regolamento ; palla intanto a baciarlo obsequiosamente le mani . — Ementíssimo , e Reverendissimo Signore Cardinale Cavalchini .

Quattro difficoltà , che con una piccola mutazione si possono accomodare , benché le difficoltà sieno effeminate . La prima è devo di facoltà da Prefidente , e ai Deportati della Mensa e Corte , e di poter procedere contro gli Ecclesiastici Secolari , e Reggitori , che sono stati giudicati Reis dell'attenzione del dia 3 di Settembre dell'anno passato , in virtute di um Breve , che il d'Avogador fez . O Deporti non hanno ricevuto ; onde non possono far causa , nem pôdono perseguitar facili veruna . A questo fu pôs facilmente rimediare col dare le mesme facoltà nel Breve , de cui ora si tratta , e l'appremere quello del dia 2 Agosto enunciato nella Minuta .

La terza è devo di difficoltà constante in questi palcos : Caso autem ex parte ipsius Cardinale Cavalchini postea

magis etiam expeditum fuerit &c . Per togliere questa difficoltà

terrebbe il dico : Caso etiam ex parte ipsorum &c . perché

da quella dia 20 de Brumero de 1759 , e poi

quodam non è una alianca nuova , ma fatta fin dall'incipio , come si può riconoscere faciliemente dalla lettera de Sua Maestà Fedelissima , e dal Memorial del Procurator Fidalgo . Il togliere via quella cofa infinitamente , è cosa por de facili , e devo , e mandarla alla Sede Apostólica , che è la Carteira della Santa , e pôr a refre al Ministro , e pôr poter effere giustamente , e levamente rísposta dalla sua Corte d'inavertenza , o di arbitrio ecclivio , oltre le sue facoltà .

La terce è devo di difficoltà nel modo das de Presidente da Ecclesiastica Confidencia em deposito : she viene confidada tra i Deportati da Mensa . Quella Prefidencia é una Carica , e uma Dignità antica , e filaria nel Regno , e che si conferisce dal Rei alle persone più riguardavelos . Si potrebbe dunque dire , que la Persona collaudata in dignita Ecclesiastica servisse tanto tempo longo tra i Deportati .

b n

I-a

PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0005/21

1759, dezembro, 21

«Di Casa Li 21 Dicembre 1759; Bilhete «que o dito Ministro Plenipotenciário escreveu [no dia 21] do sobredito mês de dezembro, ao dito Eminentíssimo Cardeal Cavalchini, sobre o muito que esperava dos seus Ofícios, e sobre as Correcções de que necessitava a Minuta do Breve que dele havia recebido», doc. 21



DI

PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0005/22

1759, dezembro, 26

«Di Casa Li 26 Dicembre 1759»; «Bilhete que no dia 26 do mesmo mês de dezembro escreveu o dito Ministro Plenipotenciário ao mesmo Cardeal Secretário de Estado, reduzindo-se nele a pedir-lhe os cavalos de Posta para expedir um Correio, sem lhe faltar na Negociação que Sua Santidade havia cometido ao Cardeal Cavalchini», doc. 22



PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0005/23

1759, dezembro, 27

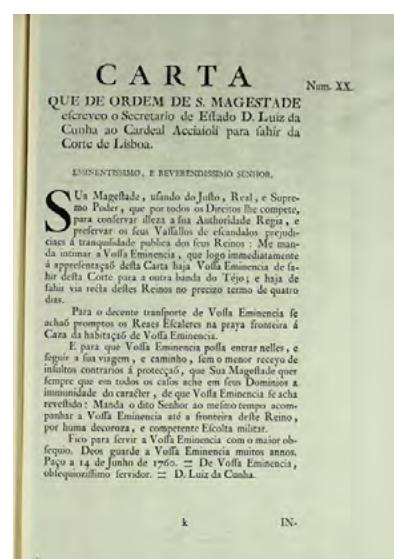
«Dalla Segretaria do Stato 27 Dicembre 1759»; «Carta e minuta para o dito Breve de Consentimento, que o mesmo Cardeal Secretário de Estado dirigiu inopinadamente no dia 27 do referido mês de dezembro ao dito Ministro Plenipotenciário de Portugal, quando este se achava na consideração de que por natural efeito das representações da sua Corte, se tinham cometido os Negócios dela ao Expediente do Eminentíssimo Cardeal Cavalchini», doc. 23



PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0005/24

1760, junho, 14, Paço

«Carta que de Ordem de Sua Majestade Fidelíssima escreveu o Secretário de Estado D. Luiz da Cunha em 14 de junho deste presente ano de 1760, ao Cardeal Acciaioli para sair da Corte de Lisboa, com o motivo do atentado que nela havia cometido na ocasião dos Desponsórios da Sereníssima Senhora Princesa do Brasil com o Sereníssimo Senhor Infante D. Pedro: E informação que no mesmo dia mandou o dito Monarca participar a Sal Santidade sobre aquele seu justo, e necessário procedimento», doc. 24



C A R T A
QUE DE ORDEM DE S. MAGESTADE
escreveu o Secretario de Estado D. Luiz da
Cunha ao Cardeal Acciaioli para sair da
Corte de Lisboa.

EMINENTÍSSIMO, E REVERENDÍSSIMO SENHOR,

S ur Magestade, unida o Indo, Real, e Supremo Poder, que todos os Direitos sua competencia conferir leixa a sua Autoridade Regia, e preferir os seus Vassallos de escandalo prejudiciais à tranquilidade publica dos seu Reinos: Me manda intimar a Vossa Eminencia, que logo imediatamente a apresentação della Carta haja Vossa Eminencia de laho della Corte para a outra banda do Tejo: e haja de via recta dello Reinos no preciso termo de quatro dias.

Para o decente transporte de Vossa Eminencia fechad portugues os Reaes Escaleres na praya fronteira á Corte da Bahia, e Vossa Eminencia.

E para que Vossa Eminencia possa entrar nelles, e seguir a sua viagem, e caminho, tem o menor receyo de infortios contrario aos cales soe em seus Dominios a imortalidade carreter, de que Vossa Eminencia se achá revestida. Mais se o tempo o não autorizar, e accompanhar a Vossa Eminencia atá a fronteira do Reino, por huma decorra, e competente Escola militar.

Faco para ferir a Vossa Eminencia, com o maior obsequio. Devo guardare a Vossa Eminencia muitos annos. Pago a 14 de Junho de 1760. — De Vossa Eminencia obsequialissimo servidor. — D. Luiz da Cunha.

PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0005/25

1760, julho, 2

«Carta que o Ministro Plenipotenciário de S. M. F. escreveu ao Cardeal Protector em 2 de Julho de 1760, ao Cardeal Protector na conformidade da Infraçção de 29 de Maio proximo precedente : Tendo-se negado a Audiência que fora antes concedida ao dito Ministro.

EMINENTÍSSIMO, E REVERENDÍSSIMO SENHOR,

A Exemplaríssima devecer que ElRey Fidellíssimo, seu Amo padrinho tempre à Santa Séde Apostólica, e tem constantemente profetizado a Sua Santidade, fez com que Sua Magdalide diffundisse fôrte agora constante, mas singular moderação os ameaçados reformados da Inglaterra, e da Irlanda, e da Província da Cúria tem fuscamente acusado do dito o mês de Fevereiro do anno proximo pâſſado de mil e dezenas e nove, contra a Authoridade Regia do mesmo Monarca : Esperando elle sempre com a mais firme fé, e que fôr duraram aqueles odiosos infiéis em quanto o Santíssimo Padre não fôr, e constantemente informado para os factos reais, com humildade.

Tanta fôr a firmeza daquelle esperança de Sua Magdalide, que ainda nos escabrosos termos de lhe haver o mesmo Ministro declarado o formal rompimento que consta daquelle Dedicacão, fez achear o scelno Monarca, que o dito Ministro havia pôr meia hora para d'elle logo uir dos mesmos de facto que lograria a maior defesa, e reduziu com tudo ainda a cedensime que com a soberâa Dedicacão, e com as tres Pro-memorias que vao marcadas com as letras A, B, C, puzelle na pietosa de Sua Santidade as offensas que a Authoridade Regia do mesmo Monarca tinha recebido do dito Ministro.

Num. XXI.

P.S.

(81)
U L T I M A P R O M E M O R I A , Num.XXII.
que se deve appreender a Sua Santidade.

O Alzou alçado Ministro Plenipotenciário de ElRey Fidellíssimo tem a Orden de reprehender os termos mais significantes, e ferinos, que o mesmo tempo em que a final vencença do dito Monarca a Sagrada Pelos de Sua Santidade, e á Santa Séde Apostólica, se podera dever de ter em todo o tempo a mais firme, e a mais severa censura, e tem por certo que os Parentes fentimentos, e a indeferivel justiça do Santíssimo Padre tem sido sempre os mais conforneis ao seu iluminado discernimento, e á Suprema Divindade, e à dignidade de Sua Certeza. Com o havendo visto a muitos tempos e consideravelmente confundido, fêrte de factos decisivos interamente oblidados pelo Ministro Político da Curia de Roma ou Orgão, por onde as Inflâncias da mesma Magdalide Fidellíssima, fe procuraram condonar a temeridade de Sua Santidade, e fizeram que a experencia de tantos, e tão repetidas e constantes fuscamente desaprovadas le permitem alguma prudente esperança de poder dengar as suas obsequiosas suplicas a Pelos da Sagrada Pelos, de maneira que as extraordianas, e excessivas, e excessivamente maliciosas do mesmo Ministro, e que não accomulen cada dia maiores desavos no futuro, como o tem praticado no presente : Não fôrto coherente, ou ainda moralmente possivel nem que o mesmo Monarca largue de vez em Roma hum Mandado, e chame os homens do Vaticano honrados, e flos fôr para ferem Tellementhos dos Infiéis, e que contra a Authoridade Regia, e contra o Decêrto Pontifício van acrecentarem de palavras, e por escrito cada vez mais brevemente o dito Ministro Político, e os declarados, e notorios Sequezes, que tem propagado em seu partido, com escândalo universal de toda a Europa ; nem menos, que na Corte do mesmo Monarca se convere por muito tempo hum Nuncio, que tendo por obrigação inobligante o seu Carácer como delle illegitimal cultuar, e effrei-

PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0005/26

[1760, julho, 2], Roma

Última «Pró-Memória que ao referido Cardeal Protector remeteu o dito Ministro com a Carta Num. [XXI]: Declarando nela os urgentes motivos que tinha para sair logo de Roma com todos os Vassalos de El Rei seu Amo», doc. 26

PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0005/27

1760, julho, 2, Roma

«Edital que o dito Ministro Plenipotenciário mandou afixar no mesmo dia na Igreja de Santo António de Roma: intimando aos Vassalos de S. M. F. a ordem de se lhe apresentarem prontos a saírem daquela Cidade», doc. 27

(82)
E D I T A L ,

Num.XXIII.

QUE O DITO MINISTRO
Plenipotenciário de S. M. F., mandou afixar no mesmo dia na Igreja de Santo António de Roma: Intimando aos Vassalos de S. M. F. a ordem de se lhe apresentarem prontos a saírem daquela Cidade:

FRANCISCO D'ALMADA MENDONÇA
do Conselho de S. M. F., e seu Ministro Plenipotenciário jato à Santa Séde Apostólica &c.

Falso fácer a pedos os Vassalos de ElRey Senhor, que havendo Sua Magdalide visto ha muitos tempos, com exemplarissima confiança por huma fera, e excessiva decisividade interamente oblidados pelo Ministro Político da Curia de Roma ou Orgão por onde as Inflâncias da mesma Magdalide Fidellíssima fe procuraram condonar a temeridade de Sua Santidade, e fizeram que a sua obsequiosa Suplicias à Prefeitura do Santíssimo Padre. E vendo que a extraordinária, e candalosa, e unica vil animofalde do mesmo Ministro passou ao excesso de declarar hum rompimento á mesma Magdalide Fidellíssima: Por não ter esta indeverosa e excessiva temeridade nenhuma a menor Motivação de confervar a Romanum Mandato publico, e hum numero de Vassalos honrados, e flos fôr para ferem Tellementhos dos Infiéis, que contra a sua Authoridade Regia, e contra o Decêrto Pontifício vao acrecentarem de palavras, e por escrito cada vez mais brevemente o dito Ministro Político, e os declarados, e notorios Sequezes, que tem propagado em seu partido, com escândalo universal de toda a Europa ; nem menos, que na Corte do mesmo Monarca se convere por muito tempo hum Nuncio, que tendo por obrigação inobligante o seu Carácer como delle illegitimal cultuar, e effrei-

PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0005/28

1760, julho, 2

«Carta Circular que o dito Ministro Plenipotenciário escreveu no mesmo dia aos Embaixadores e Ministros Públicos residentes na Curia de Roma: Participando-lhes os motivos com que era obrigado a sair da mesma Curia», doc. 28

(85)

Que o dito Ministro Plenipotenciario escreveo no mesmo dia aos Embaixadores , e Ministros Publicos residentes na Curia de Roma : Participando-lhes os motivos , com que era obrigado a sair da mesma Curia.

DE CAZA à DE JULHO de 1760.

Nomeei tempo em que o Ministro Plenário de S. M. fez a sua grande volta de participação a São Salvador da Bahia. Esse tempo, que é a transição morna do Memorial celebrado na Real Coroa de Lisboa na dia seis do corrente mês de Junho, entre a Sereníssima Senhora Princesa do Brasil, e o Sereníssimo Senhor Infante D. Pedro, fui eu, que, com o meu conselheiro, o Dr. Joaquim da Cunha, manifestei à Sua Excelência que os Papéis incluídos, dos quais concederei os urgentíssimos motivos porque Elrey Fideliamente foi obrigado a fazer fabo de Roma o seu dito Ministro Plenário, contam todos com a sua Venerável e obsequiosa Magestade, e com a sua Venerável e obsequiosa da sua Fazenda, Arquibasile, e concerneçam do fisco público dos dous Reinos, e Vállados. Confia o dito Ministro que á vila dos mesmos Papéis não deixaria Sua Excelência de fazer a devida apreciação das suas qualidades, e alegria de que o Ministro de S. M. E.: Pôde obter a desejada abertura do Ministério Político de Sua Santidade chegado por ultimo a declarar ao mesmo Monarca lhe guerra formal em termos mausídos, e nessa atitude praticada. O Ministro de S. M. E.: Declarou que o seu desejo era de que a despedida de São Salvador da Bahia fizesse por meio da prefeitura as suas boas férias obsequiadas, e com paciencia, e interesse obsequio lhe boas reverencias sempre as suas.

PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0005/29

(87)

NUM. LXXV.

DI CASA ; LUGLIO 1760.

HA Nostro Signore con tutto piacere accolta ha
Lettera di Sua Moltissima Eccellenza
Simeonita l'alre Carte lasciate al Cardinale
Corfinio

Ha adento all'illanza di avere un Cardinale con Chi
trattato ma non v'è stato modo voglia altri nomi
che, che il Cardinale Sceriffo. Quello dunque la
preghiamo di cogliere e di nominare.

Il più edemone le mette in confermatoria le
conquide edendone Pontificis non confermatoria qual
che folpencia degli Ordini ai Nazionali afferte come
altre dimostrazioni, e di cuore le bacia mani.

1760, julho, 3

Bilhetes «que o Cardeal Corsini escreveu a Francisco de Almada de Mendonça no dia 3 de julho do mesmo ano, sobre os Papéis que havia apresentado ao Papa, com a resposta do mesmo Francisco de Almada», doc. 29

PT/AMLSBAH/CMLSB/CHR/009/0005/30

1760, julho, 3

«Ofício do mesmo Cardeal ao sobredito Ministro, participando-lhe as Preliminares aberturas de Sua Santidade para evitar o desabrimento entre as duas Cortes», doc. 30

(87) Num. XXXV

DI CASA ; LUGLIO 1765.

HA Nefito Signore con tutto piacere accolto la Lettera di Sua Macilenta Fecolimina, Similmente l'Arte Calec late al Cardinale Cesfini
Ha aderito all'illusione di avere un Cardinale con Chi trattato e che è fatto molto presto alle nominazioni
che del Cardinale Sceriffo. Quello dunque la prega mandargli oggi il Segretario Regio per dire
il di più ad tanto le mette in considerazione
que quelle confidenze Pontificie non meritano quelle
che folsamente degli Ordini ai Nazionali effettive con-

III

Real Casa e Igreja de Santo António de Lisboa (1559-1865)



III – Real Casa e Igreja de Santo António de Lisboa (1559-1865)

Embora se desconheça a data da construção da Igreja de Santo António parecia ser possível comprovar a sua existência no ano de 1431⁴⁹, devido à inscrição ali contida antes do Terramoto de 1755, relativa à trasladação da ossada da mãe de Santo António que se encontrava na Igreja de S. Vicente⁵⁰:

«HIC SITUM EST
CADAVER MATRIS D. ANTONII,
QUI IN EADEM DOMO FUIT IN LUCEM EDITUS,
QUA NUNC URBIS COMITIA GERINTUR. FUIT HUC TRANSLATUM STUDIO
D. JOANNIS VISENSIS EPISCOPUS
ANNO DNI N. JESU CHRISTI 1431»⁵¹

Contudo, Eduardo Freire de Oliveira afirma tal impossibilidade uma vez que existe uma carta de D. João III a solicitar a trasladação das ossadas do pai e da mãe de Santo António, que estavam na Igreja de S. Vicente, para a Igreja de Santo António, datada de 1525; vai mais longe, afirmando como data da sua fundação o «segundo ou terceiro quartel do século XIII». Seria inicialmente uma capela e, mais tarde, instalava-se uma Igreja na casa que havia sido de Santo António. No ano de 1326 «a governança do concelho já funcionava na casa do bemaventurado Santo Antoninho»⁵².

A Real Casa e Igreja de Santo António estava isenta da jurisdição ordinária, sujeita diretamente à Santa Sé⁵³, e era administrada pela Câmara de Lisboa.

Segundo os seus Estatutos, de 1833, «a Meza sustentará firmíssimamente o seu carácter, e dignidade na importante Comissão, que Sua Magestade se dignou confiar-lhe, reservando unicamente a sí, o direito de ampliar, restringir, ou variar, segundo as circuns-

⁴⁹ Florentino, R. (1994). «Santo António (Igreja de)». In F. Santana, & E. Sucena (Dir.), *Dicionário da História de Lisboa*, p. 860. No livro de Jordão, L. M., & Correa, J. N. G. (1857). *História da real Casa e Igreja de Santo António*. Imprensa União-Typographica, a data apontada para a bula *Sedes Apostolica licet* é de 9 das Kalendas de fevereiro de 1433.

⁵⁰ Oliveira, E. F. (1885). *Elementos para a história do município de Lisboa* (Vol. II, p. 530). Tip. Universal.

⁵¹ Jordão, L. M., & Correa, J. N. G. (1857). *História da real Casa e Igreja de Santo António*. Imprensa União-Typographica, p. 2. Eduardo Freire de Oliveira (1942), nos *Elementos para a História do Município de Lisboa*, Vol. I do Índice, avança que a «fundação, [terá sido] talvez no tempo de D. Sancho II», p. 17.

⁵² Oliveira, E. F. (1885). *Elementos para a história do município de Lisboa* (Vol. II, p. 532). Tip. Universal.

⁵³ Estatuto da Real Casa e Igreja de Santo António, «Com licença da Meza do Desembargo do Paço, e do Ordinário», editado pela Typographia de Felippe Nery, 1833, p. 3. Embora o Estatuto seja do século XIX, esta foi sempre uma prerrogativa da Casa e Igreja, conforme se pode verificar através dos Breves descritos neste Catálogo.

tancias que forem presentes á mesma Meza, reunidos todos os seus membros, como única autoridade, para poder admitir alteração, ou mudança»⁵⁴.

Tal prerrogativa, concedida por Eugénio IV, havia sido solicitada pela «Câmara e cidade de Lisboa [...] em memoria do Thaumaturgo portuguéz»⁵⁵.

O espólio documental da Casa não está, na maioria, tratado arquivisticamente documento a documento, mas parece abranger um período cronológico fixado entre 1222 e 1913⁵⁶. A este conjunto pertence a Pasta de Privilégios da Real Casa e Igreja de Santo António, que compreende representações da Real Casa, alvarás de confirmação de vários reis, pareceres sobre breves e, entre outros, treslados de Bulas e Breves que, originalmente, haviam sido produzidos nos séculos XVI e XVII e destruídos pelo incêndio causado pelo Terramoto de 1755, tendo sido traduzidos, na sua maioria, em maio de 1760⁵⁷.

Divulga-se, ainda, outros documentos que se encontram dispersos, no Arquivo Municipal de Lisboa, relacionados com a temática, designadamente:



Carta de D. João III a remeter à Câmara de Lisboa um breve do Papa Júlio III, datado de 13 de julho de 1551⁵⁸. Todavia, até ao momento, não foi encontrado o referido breve;



Um treslado da Bula do Papa Leão X através da qual permite a mestre Pedro, provedor da Capela de Estêvão da Guarda que, devido à quebra de rendimentos das propriedades dessa Capela, reduza o número de sufrágios que estava obrigado a manter, datado de 7 de abril de 1513⁵⁹;



E, por fim, um documento de «Frei Nicolau de Lisboa, ministro perpétuo do Mosteiro da Trindade de Lisboa, [que] determina a aplicação de uma bula de Leão X, através da qual o pontífice autorizava mestre Pedro, provedor da capela de Estêvão da Guarda, a reduzir o número de sufrágios celebrados nessa capela em virtude da escassa rentabilidade das propriedades», datado de 13 de dezembro de 1513.⁶⁰

⁵⁴ Assinado por: Marquez Monteiro Mor P; Jozé Ignacio Pereira de Campos; Antonio Francisco Machado; Francisco Monteiro Pinto, em 7 de junho de 1833. *Estatuto da Real Casa e Igreja de Santo António...*, pp. 46-47.

⁵⁵ Jordão, L. M., & Correa, J. N. G. (1857). *História da real Casa e Igreja de Santo António*. Imprensa União-Typographica, p. 1.

⁵⁶ Não foi possível confirmar as datas, para a elaboração deste catálogo, devido ao elevado número de documentos.

⁵⁷ Seria interessante verificar se tal se deveu à tensão diplomática existente entre Portugal e Roma, desde meados do século XVIII, tendo sido no ano de 1759 (15 de julho) que se verifica a expulsão do Núncio Apostólico em Lisboa e o corte de relações com a Santa Sé.

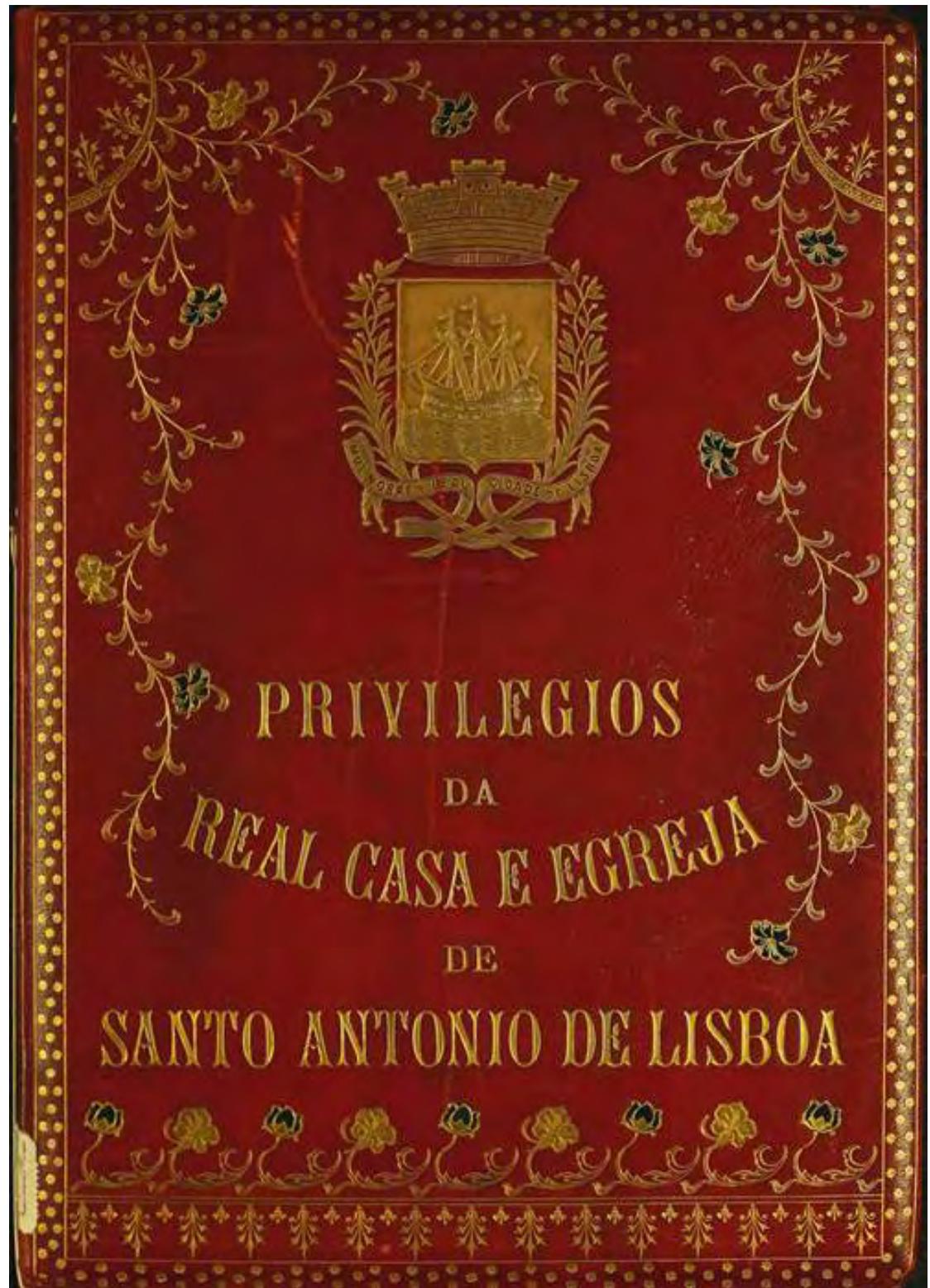
⁵⁸ AML, Chancelaria Régia, Livro 3.º de D. João III, f. 119.

⁵⁹ AML, Casa de Santo António, Livro da instituição da Capela de Estêvão da Guarda, doc. 14, f. 31v. a 32.

⁶⁰ *Idem*, doc. 16.

**Casa de Santo António, Pasta de Privilégios da Real Casa
e Igreja de Santo António**

PT/AMLSB/CMLSBAH/CSA/027/01



PT/AMLSB/CMLSBAH/CSA/027/01/0001



1758, junho, 10; 1843, janeiro, 18

Alvará de D. José, a confirmar o alvará de D. Afonso VI que havia sido destruído no Terramoto de 1755, concedendo três cântaros de azeite por ano à Real Casa e Igreja de Santo António, contendo diversos despachos, doc. 1

PT/AMLSB/CMLSBAH/CSA/027/01/0002

1658, outubro, 5; 1843, janeiro, 18

Alvará de D. Afonso VI a confirmar diplomas de reis anteriores, que haviam sido destruídos no Terramoto de 1755, concedendo vinte mil reis por ano à Real Casa e Igreja de Santo António, contendo diversos despachos, doc. 2



PT/AMLSB/CMLSBAH/CSA/027/01/0003



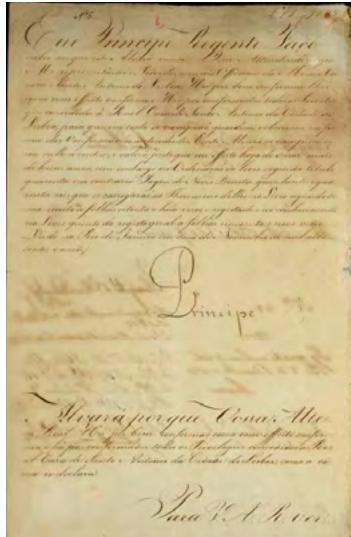
1766, outubro, 2; 1777, novembro, 18

Representação da Real Casa e Igreja de Santo António sobre a falta de um oficial para efetuar cobranças de esmolas, contendo alvará da rainha e despachos, doc. 3

PT/AMLSB/CMLSBAH/CSA/027/01/0004

1778, junho, 15, Roma; 1781, maio, 26, Lisboa

«Original Autentica Apostólica» e beneplácito Régio autorizando a colocação do corpo de Santa Justina Mártir na Igreja de Santo António, doc. 4



PT/AMLSB/CMLSBAH/CSA/027/01/0005

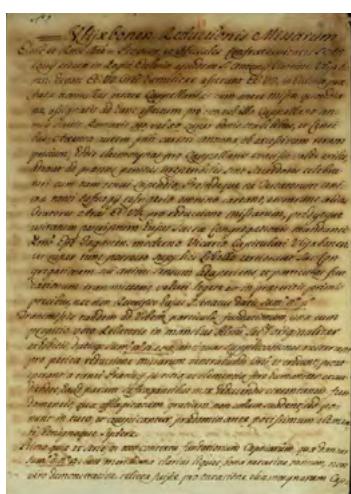
1811, novembro, 2; 1811, dezembro, 7

Alvará de confirmação do príncipe regente relativo a todos os privilégios da Real Casa e Igreja de Santo António da Cidade de Lisboa, doc. 5

PT/AMLSB/CMLSBAH/CSA/027/01/0006

1830, outubro, 20; 1830, dezembro, 14

Alvará de confirmação de D. Miguel I, relativo aos privilégios concedidos à Real Casa e Igreja de Santo António da Cidade de Lisboa, sobre os mamposteiros pedidores de esmolas, doc. 6

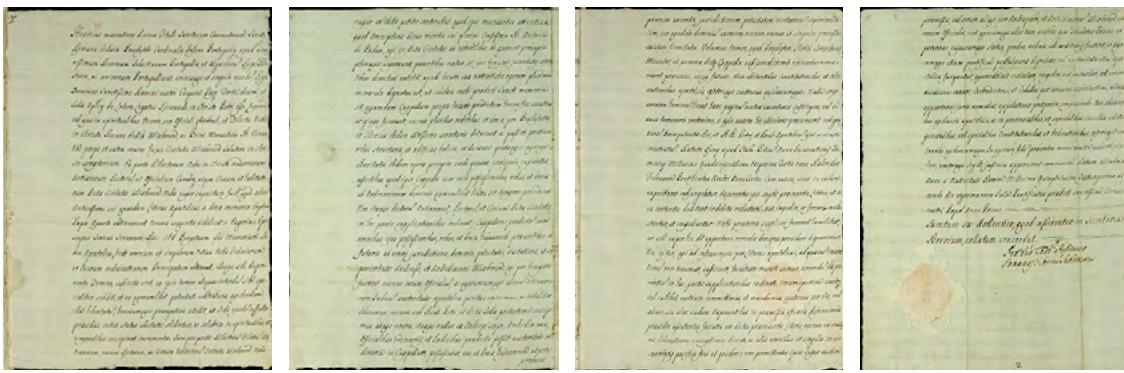


PT/AMLSB/CMLSBAH/CSA/027/01/0007

1781, junho, 20, Roma; 1856, março, 18

«Transumpto Autentico da Bula de Redução de Missas» da Capela da Real Casa de Santo António da Cidade de Lisboa contendo beneplácito régio de 30 de outubro de 1781, despacho e tradução, entre outros documentos, doc. 7

PT/AMLSB/CMLSBAH/CSA/027/01/0008



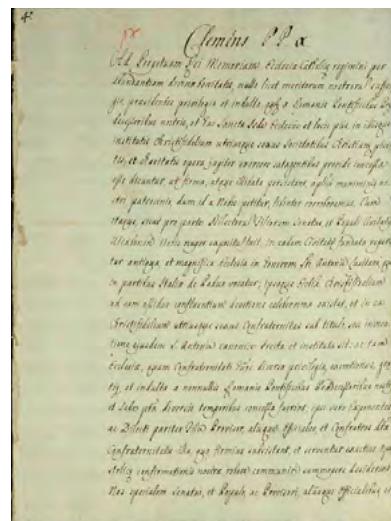
1572, julho, 29, Lisboa; 1760, maio, 13, Lisboa

«Transumpto» do Breve do Papa Gregório XIII, de 29 de julho de 1572, através do qual isenta a Capela, com todas as suas possessões, rendas e bens, presentes e futuros, de toda a «jurisdição, poder, visitação, superioridade ou qualquer domínio»; contém tradução datada de 13 de maio de 1760, doc. 8

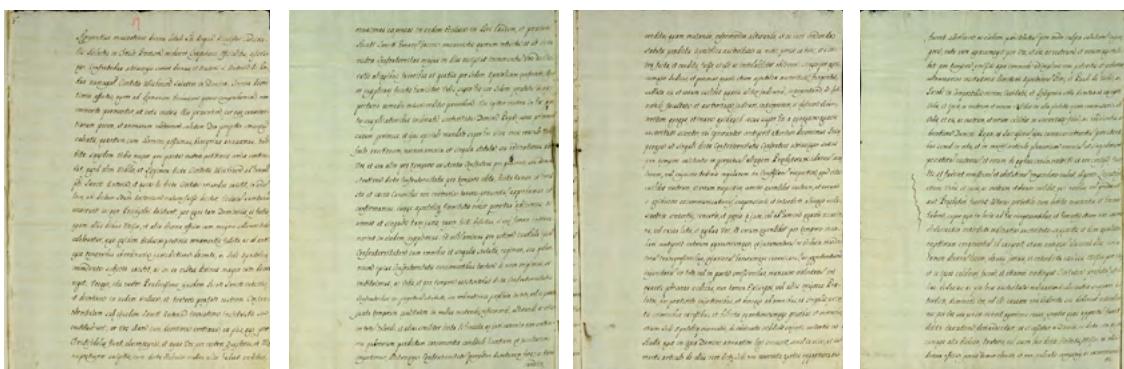
PT/AMLSB/CMLSBAH/CSA/027/01/0009

1675, dezembro, 23, Roma; 1760, maio, 16, Lisboa

«Transumpto» do Breve do Papa Clemente X, de 23 de dezembro de 1675, de confirmação e aprovação dos privilégios, isenções, graças e indultos até então concedidos; contém tradução datada de 16 de maio de 1760, doc. 9

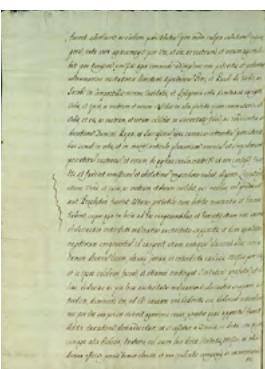


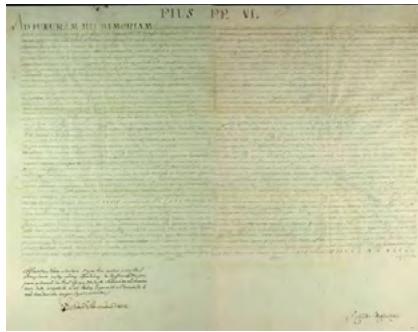
PT/AMLSB/CMLSBAH/CSA/027/01/0010



1559, janeiro, 16, Roma; 1760, maio, 12, Lisboa

«Transumpto do Breve do Papa Paulo IV, de 16 de janeiro de 1559, de aprovação e confirmação de estatutos»; contém tradução datada de 12 de maio de 1760, doc. 10





PT/AMLSB/CMLSBAH/CSA/027/01/0011

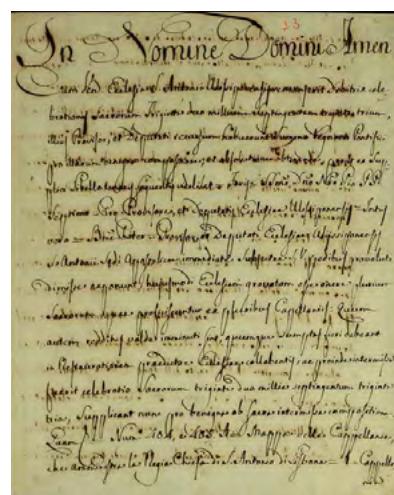
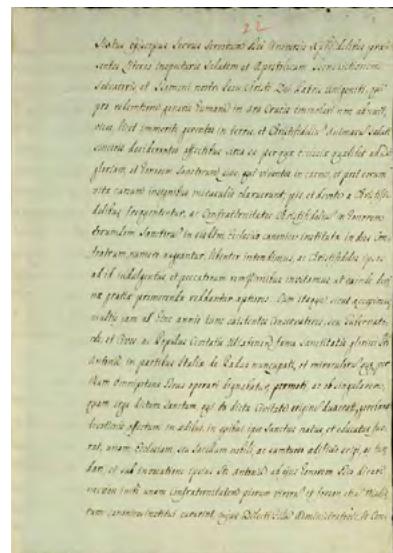
1782, fevereiro, 19, Roma; 1844, julho, 11, Lisboa

«Transumpto» do Breve do Papa Pio VI, de 19 de fevereiro de 1782, contém tradução, doc. 11

PT/AMLSB/CMLSBAH/CSA/027/01/0012

1586, junho, 5, Roma; 1760, maio, 19, Lisboa⁶¹

«Transumpto» do Breve do Papa Sisto V, a conceder indulgência plenária, de 5 de junho de 1586, contém tradução datada de 19 de maio de 1760, doc. 12



PT/AMLSB/CMLSBAH/CSA/027/01/0013

1586, novembro, 14, Roma

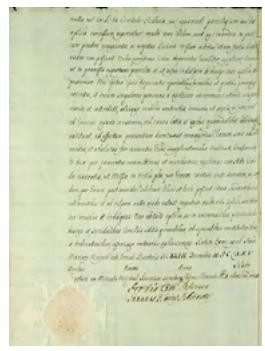
Breve do Papa Pio VII, de 14 de novembro de 1817, de confirmação dos privilégios da Casa de Santo António, doc. 13

⁶¹ Na tradução consta a data de 6 nonas de junho de 1580. Contudo, como é sabido, as seis nonas de junho correspondem ao dia 5, mas existe uma lacuna no ano na tradução que não é 1580, como consta, mas 1586, como pode verificar-se no original: «Millesimo quingentésimo octogésimo sexto Nonas Junii Pontificatus Nostri anno secundo», ou seja, ano segundo do pontificado de Sisto V (Papa entre 1585-1590).

PT/AMLSB/CMLSBAH/CSA/027/01/0014

1675, dezembro, 23, Roma; 1760, maio, 12, Lisboa

«Transumpto» do Breve do Papa Clemente X, de 23 de dezembro de 1675, contendo tradução datada de 12 de maio de 1760, sobre a celebração de missas uma hora antes da aurora e outra depois do meio-dia, doc. 14



PT/AMLSB/CMLSBAH/CSA/027/01/0015

1840, post. agosto, ?; 1841, maio, 24, Roma

Breve do Papa Gregório XVI, de 24 de maio de 1841, concedendo as indulgências do Jubileu da Porciúncula no dia 2 de agosto, doc. 15

PT/AMLSB/CMLSBAH/CSA/027/01/0016

1840, agosto, 14; 1851, abril, 5, Lisboa

Breve do Papa Gregório XVI, de 14 de agosto de 1840, sobre os festejos de Santo António com missa própria, no dia 13 de junho, à exceção dos domingos de Pentecostes, Trindade e Corpo de Deus, doc. 16



PT/AMLSB/CMLSBAH/CSA/027/01/0017

1841, julho, 31, Roma

Breve do Papa Gregório XVI, de 31 de julho de 1841, concedendo indulgência plenária a todos os fiéis que nas expressas condições visitarem esta Igreja no dia 16 de julho, festa de Nossa Senhora do Monte do Carmo e nos dias do seu oitavário, doc. 17

PT/AMLSB/CMLSBAH/CSA/027/01/0018

1841, setembro, 24, Roma

«Ulyssiponens» Breve do Papa Gregório XVI, de 24 de setembro de 1841, concedendo que a missa própria da transladação do Santo António possa cantar-se nesta Igreja e recitar-se o ofício próprio, quando o dia 15 de fevereiro seja em alguma das Domingas, Septuagésima, Sexagésima ou Quinquagésima, doc. 18

30

Ungarnen.
Lundine Romae statu Signis Regiae XVI. Familias pro-
tegunt spes hodierna Rerum Municipi Ungarorum - One
in Regia Eccllesia - in Antioch. ne am Prostator Capitulum
Hafnianum ejusdem Ecclesie gerentes facultates et pri-
matus Ecclesie ejusdem locis Antioch. qui anno in Civitate
anno habet indebet in Universitate Legiungarum. Longiorum
et praecepit regnum eum sicut alien. Romanum non effecit quod
cum Ptolemae velut celebrat. Lectorum Potestis Congregate organo
facilius et Lectorum Romae Rebus ut operibus ab aliis
de operibus gratia legimus. non pro sua. Nam Romanum continet
Iudeus Antioch. Ceterum non obstatas gaudentem. No. 87.
September 1841 = = = = =
Des Etat et fidei Domini Critical Edition Profecto
J. G. Marggraf.

PT/AMLSB/CMLSB/CSA/027/01/0019

1782, novembro, 9, Roma; 1782, dezembro, 23, Palácio de Nossa Senhora da Ajuda

«Breve de indulgência quotidiana na Real Igreja de Santo António» do Papa Pio VI, de 9 de novembro de 1782, com despacho de 23 de dezembro de 1782, assinado pelo Visconde de Vila Nova de Cerveira, doc. 19

PT/AMLSB/CMLSBAH/CSA/o27/01/0020

1624, abril, 5, Lisboa; 1624, novembro, 5, Lisboa

Cópia do Alvará de Filipe III a conceder à Câmara de Lisboa os bens da Ermida de Santo António e os bens deixados por Henrique da Silva, vereador da referida câmara, doc. 20

PT/AMLSB/CMLSBAH/CSA/027/01/0021

1764, junho, 15, Convento do Corpo de Cristo dos Carmelitas Descalços,
Lisboa; 1768, janeiro, 29, Lisboa

Parecer sobre o Breve e confirmação de Clemente X, elaborado pela Confraria do Glorioso Santo António, doc. 21



PT/AMLSB/CMLSBAH/CSA/027/01/0022

1842, junho, 1, Lisboa; 1842, junho, 16, Lisboa

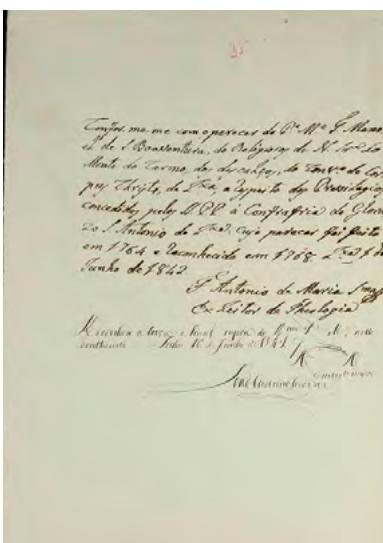
Documento sobre o parecer relativo ao Breve e confirmação de Clemente X, elaborado pelo padre Thomas Hurst ex-professor do Colégio de S. Pedro e S. Paulo dos Missionários Ingleses, doc. 22



PT/AMLSB/CMLSBAH/CSA/027/01/0023

1842, junho, 1, Lisboa; 1842, junho, 16, Lisboa

Documento sobre o parecer relativo ao Breve e confirmação de Clemente X,
elaborado pelo frade António de Maria, ex-leitor de Teologia, doc. 23



PT/AMLSB/CMLSBAH/CSA/027/01/0024

1840, agosto, 12, Roma

Breve de indulgência do Papa Gregório XVI, de 12 de agosto de 1840, doc. 24



On the 1st October I began my 3 year old life. Now as
you know I am a dog and I have to go to school
just like you do. I have to learn all kinds of things
just like you do. I have to learn to sit, stay, come,
down, roll over, etc. I have to learn to walk on a
lead, to go up steps without falling, to be
quiet, to be good, to eat when I'm told, to
drink when I'm told, to go outside when I'm told,
and many other things.

Concord, October 20th 1851
Dear Friends & Brethren,
I have just now received your letter of yesterday evening. I am sorry to say that we have had a very bad day. The wind has been blowing hard all day, and it has been raining hard ever since noon. We have had a good deal of damage to our property, and you may imagine how bad it is. I have never seen such a storm before. It has been a terrible experience. I hope you will be safe and well. I remain ever yours very truly,
John C. Green
Chairman of the Committee on
Relief.

PT/AMLSB/CMLSBAH/CSA/027/01/0025

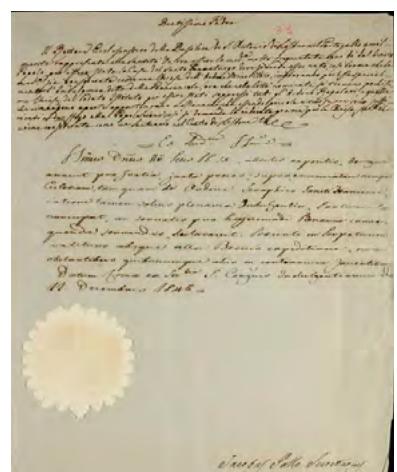
1846, abril, 24, Roma

Breve de indulgência do Papa Gregório XVI, de 24 de abril de 1846,
doc. 25

PT/AMLSB/CMLSBAH/CSA/027/01/0026

1846, dezembro, 11, Roma

Breve de indulgência do Papa Pio IX, de 11 de dezembro de 1846, doc. 26



9 Marzo 1811. 39

Per me tenuta salvo p' dom domenica Domenica, giorno festivo
che fanno per il bancho delle nozze di Lucca, solo a Domo-
z, Venerdì, anno milleduecento e sette mille e ottanta, per le nozze nuziali di
Roma Domenica 18, e bis, con le quali affannate, e spese, e
in proposito, per la preparazione, sono a riferire. Per questo tempo
per le nozze non alcuna spesa.

Per le nozze p' giorno d'ogni mese, e semestri,

Sant'Antonino.
A. G. B. 1811.

Sant'Antonino.
A. G. B.

PT/AMLSB/CMLSBAH/CSA/027/01/0027

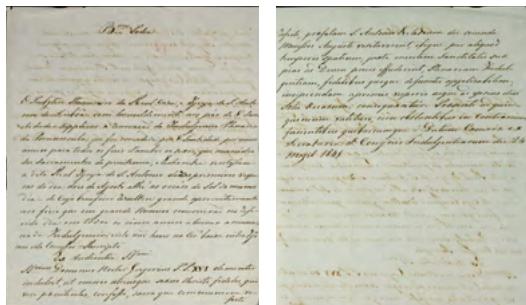
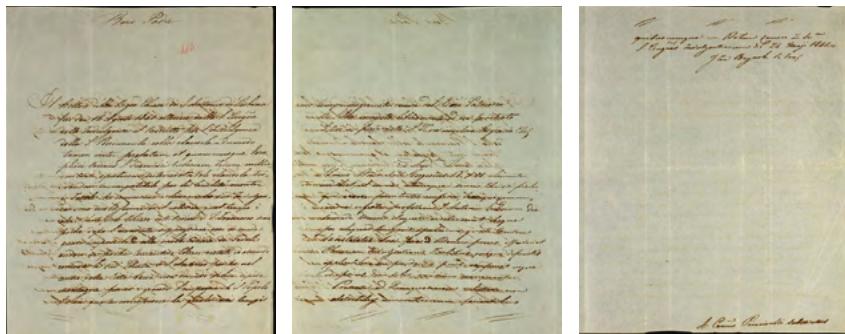
1847, janeiro, 25, Lisboa

Carta da Nunciatura sobre a receção de um Breve, doc. 27

PT/AMLSB/CMLSBAH/CSA/027/01/0028

1841, maio, 24, Roma

Breve de indulgência do Gregório XVI, de 24 de maio de 1841, doc. 28



PT/AMLSB/CMLSBAH/CSA/027/01/0029

1841, maio, 24, Lisboa e Roma

Pedido de renovação da indulgência ao papa Gregório XVI, para a Igreja de Santo António, doc. 29

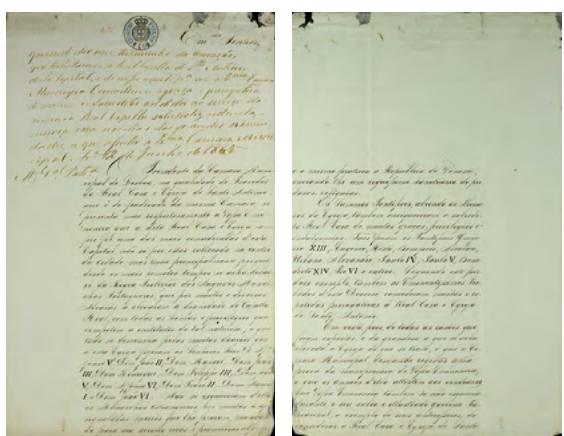
PT/AMLSB/CMLSBAH/CSA/027/01/0030

1841, abril, 22, Lisboa

Carta de António José de Figueiredo dirigida ao reitor da Real Casa de Santo António, sobre o falecimento de monsenhor José Manuel Gonçalves Anjo e os documentos por ele deixados, doc. 30



PT/AMLSB/CMLSBAH/CSA/027/01/0031



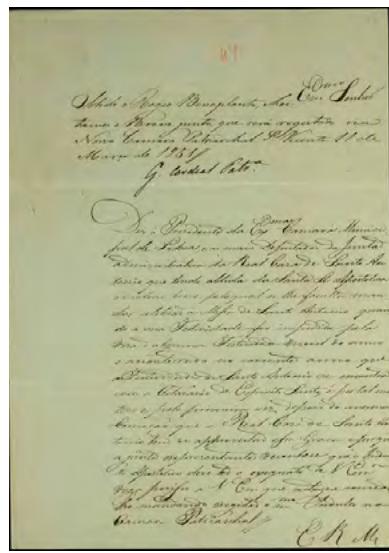
1865, março, 10, Lisboa; 1865, junho, 12, Lisboa

Carta do presidente da Câmara Municipal de Lisboa, barão de Alenquer, dirigida ao Cardeal Patriarca, a solicitar autorização para que os sacerdotes ao serviço da Igreja de Santo António possam usar sobrepeleliz redondo e murça rasa; contém despacho, doc. 31

PT/AMLSB/CMLSBAH/CSA/027/01/0032

1851, março, 1, S. Vicente, Lisboa

Carta do presidente da Câmara Municipal de Lisboa e deputado da Junta Administrativa da Real Casa de Santo António, dirigida à Câmara Patriarcal, a solicitar um indulto relativo às festividades de Santo António, contendo despacho, doc. 32



PT/AMLSB/CMLSBAH/CSA/027/01/0033

1840, novembro, 4, Lisboa

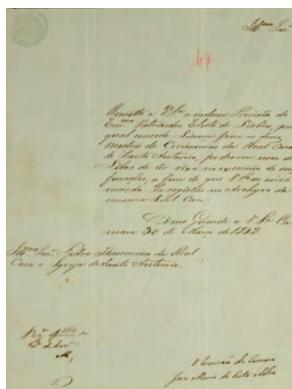
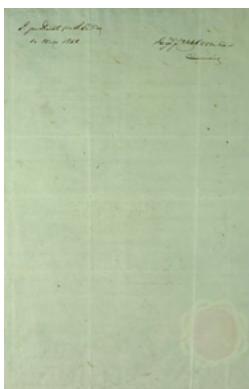
Tradução elaborada por Francisco Lupi, notário apostólico dos indultos pontifícios de um documento emanado da Sagrada Congregação dos Ritos em Roma, doc. 33

PT/AMLSB/CMLSBAH/CSA/027/01/0034

1860, maio, 3, Lisboa; 1860, maio, 9, S. Vicente, Lisboa

Carta do presidente da Câmara Municipal de Lisboa, enquanto provedor da Real Casa e Igreja de Santo António, a solicitar autorização para que os meninos da capela possam usar de loba encarnada, contendo despacho do Cardeal Patriarca, doc. 34





1842, março, 10; 1842, junho, 23

Carta do presidente da Câmara Municipal de Lisboa, enquanto provedor da Real Casa e Igreja de Santo António, a remeter provisão de D. Francisco de S. Luís, bispo de Coimbra, conde de Arganil e Patriarca eleito da Diocese de Lisboa sobre o uso de lobas de cor roxa, doc. 35

